



EXM nº 726/2025

Brasília, 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.066390/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGL acompanhado da Portaria nº 20015, de 9 de outubro de 2025, publicada em 11 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga conferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), nos termos de Portaria nº 243, de 2 de outubro de 1987, publicada em 27 de outubro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175560** e o código CRC **41239870** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001343/2025-96

SEI nº 7147245



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO UIRAPURU LTDA.		
<i>CNPJ:</i>	89.294.706/0001-17		
<i>CEP da sede:</i>	99.010-121		
<i>Endereço da sede:</i>	JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI		
<i>E-mail de contato:</i>	financeiro@rduirapuru.com.br - ieda@rduirapuru.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<i>Período da renovação:</i>	DE 27/10/2017 A 27/10/2027		
<i>Localidade da renovação:</i>	PASSO FUNDO : <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td>UF</td></tr><tr><td>: RS</td></tr></table>	UF	: RS
UF			
: RS			

Eu, **JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, inscrito no CPF sob o nº 307.222.760-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

  
\_\_\_\_\_  
**JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI**



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE



Por este instrumento particular, na melhor forma de Direito, os senhores: BRUNO EDMUNDO MARKUS, brasileiro, casado professor, residente e domiciliado a rua Cel. Chicuta nº 115 na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 4001535279, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF MF sob nº 003 844 750/72; LUIZ FRAGOMENI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a rua 15 de novembro, nº 643 na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 37.939 série E.1133, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF MF sob nº 004 442 780/87; CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à rua 15 de novembro, s/nº, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 36.788 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF MF sob nº 061 648 030/04; LINNEU FERNANDO PILAU, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a rua Jaco Bock, 115, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 16.424 série 1344, expedida pelo Posto do Instituto de Identificação da cidade de Santa Rosa-Rio Grande do Sul e inscrito no CPF MF sob nº 116 106 030/87; LUIZ CEZAR PILAU, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado a rua Plácido de Castro, 877, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul portador da Carteira de Identidade nº 15.829 série V-43X3, expedida pelo Posto do Instituto de Identificação da cidade de Santa Rosa-Rio Grande do Sul e inscrito no CPF MF sob nº 116 -/372 850/00; resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão que lhes venha a ser outorgada por ato do Poder Público, através da instalação de estações radiodifusoras na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, ou em outra localidade de do Território Nacional, sempre sujeita a legislação específica visando sempre aos fins educacionais e culturais mesmo em seus aspectos informativos e respectivos, tendo paralelamente fins comerciais na medida em que não prejudiquem o interesse e a finalidade do serviço. A sociedade terá forum na cidade de Passo Fundo, RS, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território Nacional, sempre que assim lhe convier ou permitirem os PODERES PUBLICOS, e terá sua sede a rua Paissandu, Edifício Centro Profissional, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. Todos os negócios da sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas cláusulas e condições seguintes:

*Handwritten signatures and notes on the left margin.*

I

A SOCIEDADE, girará sob a denominação social de "RADIO UIRAPURU LTDA.", e terá como principal objetivo a instalação e exploração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão nesta ou outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

continua fla. 2.....



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

II

A SOCIEDADE, será constituída por prazo determinado observando-se quando de sua dissolução preceitos da Lei específica



III

A SOCIEDADE, por todos seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes Públicos, vigentes ou que vierem a vigorar referentes a radiodifusão.

IV

O capital social é de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e representado por 105 (cento e cinco) cotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:

- Ao sócio BRUNO EDMUNDO MARKUS: 21 (vinte e uma) cotas totalizando Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros);
- Ao sócio LUIZ PRAGOMENI: 21 (vinte e uma) cotas totalizando Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros)
- Ao sócio CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL: 21 (vinte e uma) cotas, totalizando Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros);
- Ao sócio LINNEU FERNANDO PILAU: 21 (vinte e uma) cotas totalizando Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros)
- Ao sócio LUIZ CEZAR PILAU: 21 (vinte e uma) cotas totalizando Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros)

V

Os sócios de comum acordo, comprometem-se a subscrever e integralizar no ato, na proporção das cotas de cada um, o aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), na ocasião de receber concessão ou permissão do Governo Federal, para explorar a radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo - RS

VI

O aumento de capital previsto na cláusula anterior será realizado dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, da outorga da concessão ou permissão prevista neste instrumento.

continua fla. 3...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9e7768f4> / pg. 5

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9e7768f4

VII

A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos, e as respectivas cotas são inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.



VIII

Qualquer transferência de cotas ou Alteração Contratual dependerá da prévia autorização do Poder Concedente

IX

O quadro de funcionários da sociedade será formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

X

Cada cota nominativa é indivisível e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário

XI

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

XII

A sociedade será administrada pelos sócios BRUNO EDMUNDO MARKUS, LUIZ FRAGOMENI e LUIZ CEZAR PILAU, individualmente, aos quais são conferidos os poderes necessários a uma boa gestão, inclusive representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

XIII

É vedado o uso da denominação social em fianças, avais, ou garantias em favor de terceiros.

XIV

A título de PRO-LABORE, os sócios administradores poderão retirar mensalmente uma importância cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios o qual será levado a débito da conta despesas gerais dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

XV

O exercício social coincide com o ano civil, e em 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral para a apuração do resultado do exercício.

*Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Bruno Edmundo Markus' and 'Luiz Cezar Pilau'.*

continua fla. 4....



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 6

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Os lucros ou prejuizos verificados serão divididos entre os sócios, na proporção direta das cotas que possuem observada a legislação em vigor.



XVI

A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do Capital Social.

XVII

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender investimentos ou despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento da emissora.

XVIII

Fica instituída a cláusula de exclusão de sócioa pela vontade da maioria absoluta, tomada de conformidade com o artº. 486 do Código Comercial Brasileiro, nos seguintes casos:

- 1º - Quando infrinja qualquer das cláusulas contratuais
- 2º - Quando se excusar de prestar a sociedade os serviços para os quais se obrigou
- 3º - Quando sobrevier ao sócio incapacidade física moral ou civil.
- 4º - Quando criar e fomentar divergências que impossibilitem a permanência do dissidente na sociedade.

XIX

No caso de morte, retirada ou exclusão de um dos sócios, a sociedade continua com os remanescentes, e aquele será indenizado, ou seus herdeiros, de suas cotas de capital e lucros acumulados, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) em noventa dias
- 50% (cinquenta por cento) em cento e oitenta dias.

XX

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais aplicáveis

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Passo Fundo, (RS) 25 de Junho de 1.978

ANGELO

*Bruno Edmundo Markus*

Bruno Edmundo Markus

ANGELO

Lui Fra.omeni

*Luiz Fra.omeni*





ANGELO Carlos Leal  
 Carlos Roberto Vargas Leal  
 ANGELO Linneu Fernando Pilau  
 Linneu Fernando Pilau  
 ANGELO Luiz Cezar Pilau  
 Luiz Cezar Pilau

Testemunhas:

[Signature]  
[Signature]

O sócio Bruno Edmundo Markus assinará:

[Signature]  
 Radio Uirapuru Ltda.

O sócio Luiz Fragomeni assinará:

[Signature]  
 Radio Uirapurú Ltda.

O Sócio Luiz Cezar Pilau assinará:

[Signature]  
 Radio Uirapuru Ltda.

RECONHECO VERDADEIRA a a firma de

Carlos Roberto Vargas Leal, Linneu Fernando Pilau, Carlos Alberto Santos Vargas, Luiz Paulo Calhaz Machado, Bruno Edmundo Markus, Luiz Fragomeni e Luiz Cezar Pilau. Dou Fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Passo Fundo - RS, 18 de julho 1938  
[Signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Por este instrumento particular, Mauro reitor, os Senhores : BRUNO EDUARDO HANRUS, brasileiro, professor, residente e domiciliado à Rua Cel. Chieuta nº 11, cidade de Passo Fundo - Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 4001535279, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob o número 003844750-72 ; LUIZ PRAGOMENI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, 643 na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 37.939 série E.1153, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob o número 004442780-87 ; CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, s/nº na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 56.788, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob o número 061648030-04; LENEU digo LENEU ESTEVÃO PILAU, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Jacob Bock, 115 na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 16.424 série 1344, expedida pelo Instituto de Identificação da cidade de Santa Rosa - Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o número 116106050-87; LUIZ CESAR PILAU, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Rua Plácido de Castro, 877 na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 15.829, série V-43X3, expedida pelo Instituto de Identificação da cidade de Santa Rosa - Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob número 116372850-00, sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidades limitada que gira nesta cidade de Passo Fundo - Rio Grande do Sul à Rua Paissandú, Edifício Centro Profissional, sob a denominação social de RADIO UIRAPURU LTDA, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 432.000.169-25 em sessão de 25.07 de 1978, inscrita no CGC/SP sob nº 89294706/0001-17, mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas :

PRIMEIRA : Fica sem efeito a cláusula Sétima do Contrato Social Original, passando a ter a seguinte redação : A sociedade é constituída exclusivamente de Brasileiros netos, e as cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

SEGUNDA : Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, que por força do presente não foram modificadas.

*Handwritten notes and signatures on the left margin.*



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

E, por estarem assim justos e contratados,  
presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e  
juntamente com duas testemunhas.



Passo Fundo, RS, 25 de agosto de 1978

ANGELO

*Bruno Edmundo Markus*

Bruno Edmundo Markus

ANGELO

*Luiz Fragomeni*

Luiz Fragomeni

ANGELO

*Carlos Roberto Vargas Leal*

Carlos Roberto Vargas Leal

ANGELO

*Linnceu Fernando Pilau*

Linnceu Fernando Pilau

ANGELO

*Luiz Cesar Pilau*

Luiz Cesar Pilau

ANGELO

Testemunhas

*[Signature]*

LUIS NEWTON PILAU

ANGELO

*[Signature]*

CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL

RECONHEÇO VERDADEIRA a firma de

*Bruno Edmundo Markus, Luiz Fragomeni, Carlos Roberto Vargas Leal, Linnceu Fernando Pilau, Luiz Cesar Pilau*

em *Passo Fundo*, RS, em *25* de *Agosto* de *1978*

EM TESTEMUNHA DA VERDADE.

Passo Fundo - RS, 07 de Setembro de 1978

PRIMEIRO TABELIONATO  
PASSO FUNDO - RS  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual cõfere com o  
original, do que dou fé.

Passo Fundo

03 JUL 2000

- Milton Vargas - Tabelião designado
- Natanael Mathias - Substituto
- Daniel R. Vargas - Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA " RÁDIO UIRAPURÚ LTDA. "

Entre os srs. BRUNO EDMUNDO MARKUS, brasileiro, casado, profes-  
sor, residente e domiciliado nesta cidade de Passo Fundo (RS), à rua  
Coronel Chicuta, nº 115-A, portador da carteira de identidade civil  
nº 4001535279, inscrito no C.P.F. sob o nº 003 844 750 / 72 ; LUIZ  
FRAGOMENI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nes-  
ta cidade de Passo Fundo (RS), à rua 15 de Novembro, nº 643, porta-  
dor da carteira de identidade civil nº RG 37.939, inscrito no C.P.F.  
sob o nº 004 442 780 / 87 ; CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL, brasileiro,  
casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Passo Fundo  
(RS), à rua 15 de Novembro, s/nº, portador da carteira de identida-  
de civil nº RG 36.788, inscrito no C.P.F. sob o nº 061 648 030 / 04;  
LINNEU FERNANDO PILAU, brasileiro, casado, radialista, residente e  
domiciliado na cidade de Panambi (RS), à rua Jacob Bock, nº 115, por-  
tador da carteira de identidade civil nº RG 16.424, inscrito no  
C.P.F. sob o nº 116 106 030 / 04 ; LUIZ CEZAR PILAU, brasileiro, sol-  
teiro, maior, radialista, residente e domiciliado nesta cidade de  
Passo Fundo (RS), à rua Plácido de Castro, nº 877, portador da car-  
teira de identidade civil nº RG 15.829, inscrito no C.P.F. sob o nº  
116 372 850 / 00 , os dos últimos neste ato representados por seu  
bastante procurador dr. Carlos Alceu Machado, brasileiro, casado, ad-  
vogado, residente e domiciliado nesta cidade de Passo Fundo (RS) ,  
inscrito no C.P.F. sob o nº 094 082 900 / 20 e na OAB/RS sob o nº  
6.525, na conformidade da procuração pública lavrada em Notas do 1º  
Tabelionato local em data de 11 de julho de 1.980, à fls. 118 do Li-  
vro nº 313, todos sócios componentes da sociedade mercantil por quo-  
tas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social  
de "RÁDIO UIRAPURÚ LTDA.", com seu contrato social e subsequente al-  
teração de contrato arquivados na MM Junta Comercial do Estado do  
Rio Grande do Sul sob nºs. 43200016925 e 43700010072, em datas de  
25 de julho de 1.978 e 28 de setembro de 1.978, respectivamente, ins-  
crita no CGC/MF sob o nº 89.294.706/0001-17, e mais o sr. THADEU AN-  
NONI NEDEFF, brasileiro, casado, industrialista, residente e domici-  
liado nesta cidade de Passo Fundo (RS), à rua Coronel Chicuta , nº  
530, 10º andar, portador da carteira de identidade civil nº 4001142  
746, inscrito no C.P.F. sob o nº 008 190 930 / 68, por este instru-  
mento particular e na melhor forma de direito, ficou justo e contra-  
tado alterar-se o contrato social vigente da empresa retro qualifi-  
cada, o que fazem da seguinte maneira:

1º) O sócio LINNEU FERNANDO PILAU, na condição de cedente, cede e  
transfere 21 (vinte e uma) quotas do capital da sociedade, já inte-  
gralizadas, perfazendo o valor nominal global de Cr\$ 21.000,00 (vin-  
te e um mil cruzeiros), para os sócios BRUNO EDMUNDO MARKUS , LUIZ  
FRAGOMENI e CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL, cabendo a cada um destes 7  
(sete) quotas no valor nominal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros),  
pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e  
cinco mil cruzeiros), que declara já haver recebido dos cessionári-  
dando e recebendo, desta forma, junto aos mesmos, plena, geral,  
a e irrevogável quitação das mencionadas quotas e dos direitos e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4/pg.11

2º) O sócio LUIZ CEZAR PILAU, por sua vez, também na condição de

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

um destes 7 (sete) quotas no valor nominal de Cr\$ 7.000,00 ( sete mil cruzeiros), pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), que declara já haver recebido dos cessionários, dando e recebendo, desta forma, junto aos mesmos, plena, geral, rasa e irrevogável quitação das mencionadas quotas e dos direitos e obrigações delas emergentes.

3º) O capital social, por força da cessão e transferência das quotas aludidas nas cláusulas antecedentes, permanecendo inalterado tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada uma delas, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

\* BRUNO EDMUNDO MARKUS:

35 (trinta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$35.000,00

\* LUIZ FRAGOMENI:

35 (trinta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$35.000,00

\* CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL:

35 (trinta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$35.000,00

4º) O sócio CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL, agora na condição de cedente, cede e transfere 35 (trinta e cinco) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, perfazendo o valor nominal global de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para o sr. THADEU ANNONI NEDEFF, que é admitido na sociedade com idênticos direitos e deveres assegurados aos demais sócios, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que declara já haver recebido do cessionário, dando e recebendo, desta forma, junto ao mesmo, plena, geral, rasa e irrevogável quitação das mencionadas quotas e dos direitos e obrigações delas emergentes.

5º) O capital social, em virtude da cessão e transferência das quotas aludidas na cláusula anterior, continuando inalterado tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada uma delas, passa então a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

\* BRUNO EDMUNDO MARKUS:

35 (trinta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros)

\* LUIZ FRAGOMENI:

35 (trinta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros)

\* THADEU ANNONI NEDEFF:

35 (trinta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

6º) O capital social - por deliberação dos sócios - que é de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 105 (cento e cinco) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, fica elevado para Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, havendo, por conseguinte, um aumento de Cr\$ 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

7º) Para atender ao aumento de capital avençado na cláusula anterior, os atuais sócios deliberaram subscrever novas quotas de capital, como de fato subscrito têm, nas seguintes proporções:

\* BRUNO EDMUNDO MARKUS:

1.665.000 (um milhão, seiscentas e sessenta e cinco mil) quotas

1.665.000 (um milhão, seiscentas e sessenta e cinco mil) quotas



Autenticado e monitorado pelo sistema de certificação original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara/leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

\* THADEU ANNONI NEDEFF:

1.665.000 (hum milhão, seiscentas e sessenta e cinco mil )  
quotas ), no valor nominal de Cr\$ 1.665.000,00 (hum milhão,  
seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

8º) Os sócios integralizarão as quotas que subscreveram , nos  
termos da cláusula antecedente , em moeda corrente nacional e / ou  
com créditos existentes em suas contas correntes , em até 360 (tre  
zentos e sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instru  
mento.

9º) Os sócios retirantes LINNEU FERNANDO PILAU, LUIZ CEZAR PI  
LAU e CARLOS ROBERTO VARGAS LEAL, declaram haver recebido todos os  
seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a re  
clamar, seja a que título for, da sociedade, dando-lhe, destarte ,  
plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

10º) Todos os sócios componentes da sociedade estão conformes em  
modificar o contrato social vigente, cujas cláusulas e condições fi  
cam substituídas e consolidadas neste instrumento de teor seguinte:

I. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "RÁDIO UIRAPU  
RÚ LTDA.", da qual poderão fazer uso os sócios-gerentes em negóci  
os exclusivos da mesma, sendo-lhes vedado o seu uso em abonos, fi  
anças, avais ou quaisquer outras responsabilidades estranhas aos  
fins sociais.

II. SEDE E FORO JURÍDICO

A sociedade tem sua sede localizada à rua 7 de Setembro, nº  
366, na cidade de Passo Fundo, município do mesmo nome, Estado do  
Rio Grande do Sul, em cuja comarca situa-se o seu foro jurídico.

III. OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objeto principal a instalação e explo  
ração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades edu  
cacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem co  
mo a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federa  
l da concessão ou permissão nesta e/ou noutras localidades, tudo  
de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado,  
enquanto perdurar a concessão do Governo Federal para a consecução  
de seu objetivo social.

V. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem  
mil cruzeiros), dividido em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) quo  
tas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tendo a  
seguinte distribuição entre os sócios:

BRUNO EDMUNDO MARKUS:

1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) quotas, no valor no  
minal de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentas mil cru  
zeiros)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://ndcleg.sucentidadaassinaturacm.org.br/0029072ndf178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Perícia (2012/000) Sufluc 50133020 e setecentas mil cru

minal de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros).

VI. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

VII. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de gerentes, aos quais caberá representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com todos os poderes da cláusula "ad negotia" e mais os gerais para o foro.

A responsabilidade e orientação, não só administrativa como também intelectual da sociedade, caberá sempre e em qualquer hipótese, a brasileiros natos.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, o qual, após ultimado, será submetido à apreciação e aprovação dos sócios.

IX. LUCROS E PREJUÍZOS SOCIAIS

Os resultados da sociedade, apurados no balanço geral, serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Os sócios poderão, entretanto, constituir tantos fundos e provisões quantos entenderem necessários, bem como dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, respeitadas as prescrições legais a respeito.

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade inadiável de atender investimentos que assegurem o normal funcionamento da emissora

X. DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

A sociedade não terá assembleia geral nem tampouco conselho fiscal. Todas as deliberações serão tomadas em comum, prevalecendo sempre a vontade dos sócios que detenham a maioria do capital social, inclusive para fins de alteração deste instrumento.

XI. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão e transferência de quotas de sócios a pessoas estranhas à sociedade somente poderá ser realizada com o consentimento expresso de todos os sócios e dependerá de prévia autorização do poder concedente.

XII. PRÓ-LABORES

Os sócios que prestarem efetivos serviços à sociedade, na função de gerentes, perceberão um ordenado mensal a título de pró labore cujo valor será fixado em 31 de dezembro de cada ano.

XIII. FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não resolverá e continuará com os sócios sobreviventes, podendo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

pg. 14

XIV. RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que quiser se retirar da sociedade poderá fazê-lo, desde que manifeste sua intenção por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais sócios. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantado para tal fim, deverão ser pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo do aviso retro citado.

XV. EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que não cumprir as condições deste instrumento ou desrespeitar a legislação específica, poderá ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, independentemente de interpelação, ou notificação, judicial ou extrajudicial.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

A) A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos referentes à radiodifusão.

B) As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, nos termos da cláusula XI, de prévia autorização do poder concedente.

C) O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros natos ou por, no mínimo, 2/3 de trabalhadores nacionais.

D) Cada quota que constitui o capital social, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, é nominativa e indivisível, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

E, por se acharem assim justos e avindos, firmam este documento em 10 (dez) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme ao estipulado, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Passo Fundo, RS, 10 de outubro de 1.980

PRIMEIRO TABELIONÁRIO  
PASSO FUNDO - RS  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reproduzida extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo, 06 AGO 2001

Bruno Edmundo Markus

Luiz Fragomeni

Carlos Roberto Vargas Leal

Thadeu Annoni Nedeff

p.p. Linneu Fernando Pilau

p.p. Luiz Cezar Pilau

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4175-bbde-626b9e7a68f4/pg. 15

O presente contrato foi elaborado pelo dr. Carlos Al-

bb29d72d-f178-4175-bbde-626b9e7a68f4

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "RÁDIO UIRAPURU LTDA."

Que fazem BRUNO EDMUNDO MARKUS, LUIZ FRAGOMENI, e THADEU ANNONI NEDEFF, já qualificados, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RÁDIO UIRAPURU LTDA." com seu Contrato Social e subseqüentes alterações contratuais arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente sob n.ºs 43200016925 em data de 25 de julho de 1978, 43700010072 em data de 28 de setembro de 1978, e 620317 em data de 06 de agosto de 1982, inscrita no CGC/MF 89.294.706/0001-17, resolvem alterar seu contrato social vigente, mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O Capital Social que é de Cz\$ 5.100,00 (cinco mil, e cem cruzados), fica elevado para Cz\$ 432.693,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, e seiscentos e noventa e três cruzados) formado por 432.693 (quatrocentas e trinta e duas mil, e seiscentas e noventa e três) quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma;

SEGUNDA - O aumento do Capital Social avençado na cláusula anterior será feito com o aproveitamento da conta Reserva Especial de Capital no valor de Cz\$ 427.593,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, e quinhentos e noventa e três cruzados);

TERCEIRA - Que após as alterações contidas nas cláusulas anteriores o Capital Social da empresa ficou em Cz\$ 432.693,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, e seiscentos e noventa e três cruzados), composto de 432.693 (quatrocentas e trinta e duas mil, e seiscentas e noventa e três) quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

BRUNO EDMUNDO MARKUS .....	Cz\$ 144.231,00
LUIZ FRAGOMENI .....	Cz\$ 144.231,00
THADEU ANNONI NEDEFF .....	<u>Cz\$ 144.231,00</u>
TOTAL CAPITAL .....	Cz\$ 432.693,00

- Continua -

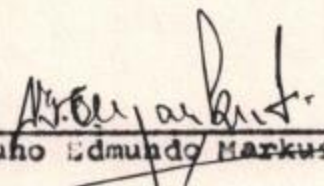


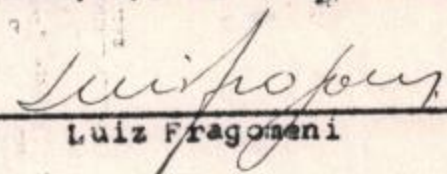
QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, conforme dispõe o Art. 2º do Decreto de nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919;


QUINTA - Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas constantes do contrato social vigente, que por força do presente instrumento de alteração contratual não foram modificadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

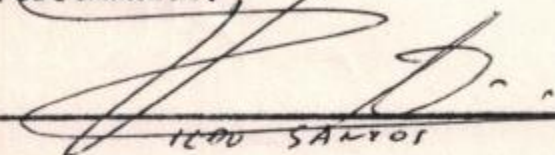
Passo Fundo(rs), 03 de julho de 1986.

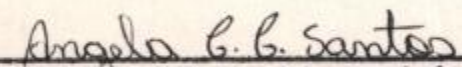
  
\_\_\_\_\_  
Bruno Edmundo Markus

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Fragoneri

  
\_\_\_\_\_  
Thadeu Annoni Nedeff

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
ILOU SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
ANGELA CRIVINA C. SANTOS



4

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
"RÁDIO UIRAPURU LTDA."

Que fazem BRUNO EDMUNDO MARKUS, LUIZ FRAGOMENI, e THADEU ANNONI NEDEFF, já qualificados, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RÁDIO UIRAPURU LTDA", com seu contrato Social e subseqüentes alterações contratuais arquivadas na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente sob nºs 43200016925 em data de 25 de julho de 1978, 43700010072 em data de 28 de setembro de 1978, 620316 em data de 06 de agosto de 1982, e 837554 em data de 09 de setembro de 1986, inscrita no CGCMF sob nº 89 294 706/0001-17, resolvem alterar seu contrato social vigente, mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas;

PRIMEIRA - O Capital Social que é de CZ\$ 432.693,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e tres cruzados), fica elevado para CZ\$ 932.703,00 (Novecentos e trinta e dois mil, setecentos e tres cruzados), formados por 932.703 (Novecentos e trinta e duas mil, e setecentos e tres) quotas no valor de CZ\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma;

SEGUNDA - O aumento do Capital Social avençado na cláusula anterior será feito com aproveitamento da conta Reserva Especial de Capital no valor de CZ\$ 299.510,43 (Duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez cruzados e quarenta e tres centavos) com o aproveitamento da conta Reserva de Lucros no valor de CZ\$ 191.498,49 (Cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e oito cruzados e quarenta e nove centavos), mais a integralização em moeda corrente nacional dos sócios: BRUNO EDMUNDO MARKUS no valor de CZ\$ 3.000,36 (Tres mil cruzados e trinta e seis centavos), LUIZ FRAGOMENI no valor de CZ\$ 3.000,36 (tres mil cruzados e trinta e seis centavos) e o sócio THADEU ANNONI NEDEFF, no valor de CZ\$



CZ\$ 3.000,36 (Tres mil cruzados e trinta e seis centavos) ;  
todas neste ato.

TERCEIRA - Que após as alterações contidas nas cláusulas anteriores o Capital Social da empresa ficou em CZ\$ 932,703,00 (Novecentos e trinta e dois mil, setecentos e tres cruzados) composto de 932.703 (novecentas e trinta e duas mil, setecentas e tres) quotas no valor de cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

BRUNO EDMUNDO MARKUS.....	CZ\$ 310.901,00
LUIZ FRAGOMENI.....	CZ\$ 310.901,00
THADEU ANNONI NEDEFF.....	<u>CZ\$ 310.901,00</u>
TOTAL CAPITAL.....	CZ\$ 932.703,00

QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, conforme dispõe o Art. 2º do Decreto de nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919;

QUINTA - A cláusula XII do Contrato Social inicial da empresa passa a ter a seguinte redação: A Sociedade será administrada pelos sócios BRUNO EDMUNDO MARKUS e LUIZ FRAGOMENI, individualmente, aos quais serão conferidos poderes necessários a uma boa gestão, inclusive representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

SEXTA - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

SÉTIMA - Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas constantes do contrato social vigente, que por força do presente instrumento de alteração contratual não foram modificadas.

continua-

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 4 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Passo Fundo, 15 de julho de 1987.

*Bruno Edmundo Markus*  
BRUNO EDMUNDO, MARKUS

*Luiz Fragomeni*  
LUIZ FRAGOMENI

*Thadeu Annoni Nedeff*  
THADEU ANNONI NEDEFF

Testemunhas:

*Ilmo Santos*  
ILMO SANTOS  
*Valmor Santos*  
VALMOR SANTOS



O a firma indicada de Bruno Edmundo Markus, Luiz -  
nemi, Thadeu Annoni Nedeff, Ilmo Santos e Valmor -  
Santos  
TEMUNHO DA VERDADE  
Passo-Fundo-RS 15 de julho 1987



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

ALTERAÇÃO SOCIAL  
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

## "RADIO UIRAPURU LTDA"

Bruno Edmundo Markus, Luiz Fragomeni e Thadeu Annoni Nedeff (espólio), neste ato representado pelo inventariante Wilson Valerio A Nedeff, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Passo Fundo RS na Rua Cel. Chicuta, portador do cic 012.501.400-72, conforme certidão em anexo, socios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de Radio Uirapuru Ltda, com sede em Passo Fundo, inscrita no CGC(MF) 89.294.706/0001-17, e na Junta Comercial RS sob NIRC 43.2.00016925, em data de 25 de julho de 1978, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e Posteriores Alterações e o fazem segundo os artigos e condições a seguir enumeradas.:

## Artigo 1'.

E admitido, na sociedade Aura de Paiva Fragomeni, de nacionalidade brasileira, casada, médica, com residência e domicílio em Passo Fundo RS na Rua XV de Novembro 643, carteira de identidade 1034120186, expedida pela SSP/RS e cic 273.436.850-15.

## Artigo 2'.

Retira-se da sociedade Luiz Fragomeni, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital no montante de Cz\$ 310.901,00 (trezentos e dez mil e novecentos e um cruzados), a nova sócia Aura de Paiva Fragomeni, pelo que declara ter recebido em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação, servindo a presente como recibo definitivo.

## Artigo 3'.

O capital social após as cessões havidas nos artigos anteriores, de Cz\$ 932.703,00 (novecentos e trinta e dois mil e setecentos e três cruzados), totalmente integralizados, e dividido em cotas de capital de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuídos entre os socios:

a) Bruno Edmundo Markus .....	Cz\$	310.901,00
b) Aura de Paiva Fragomeni ....	Cz\$	310.901,00
c) Thadeu A Nedeff (Espólio) ..	Cz\$	310.901,00
		-----
Total .....	Cz\$	932.703,00



**Artigo 4'.**

Os socios de comum acordo resolvem elevar o capital social de Cz\$ 932.703,00 (novecentos e trinta e dois mil e setecentos e tres cruzados), para Cz\$ 4.052.703,00 (quatro milhoes, cinquenta e dois mil e setecentos e tres cruzados), com um aumento consequente de Cz\$ 3.120.000,00 (tres milhoes, cento e vinte mil cruzados), subscritos e integralizados neste ato mediante a incorporacao ao capital social deste valor da conta Reserva Especial de Capital Social.

**Artigo 5'.**

O capital social de Cz\$ 4.052.703,00 (quatro milhoes, cinquenta e dois mil e setecentos e tres cruzados), totalmente integralizados e dividido em quotas de capital de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, fica assim distribuido entre os socios:

a) Bruno Edmundo Markus .....	Cz\$ 1.350.901,00
b) Aura de Paiva Fragomeni .....	Cz\$ 1.350.901,00
c) Thadeu A Nedeff (Espolio) ...	Cz\$ 1.350.901,00
	-----
Total .....	Cz\$ 4.052.703,00

**Artigo 6'.**

A responsabilidade de cada socio e limitada ao valor total do capital social "ex vi" do Art. 2 "in fine" do Decreto-Lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**Artigo 7'.**

A sociedade sera gerida e administrada, em juizo ou fora dele, pelos socios Bruno Edmundo Markus e Aura de Paiva Fragomeni, sendo vedado no entanto o uso desta, em avais, fiancas ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

**Artigo 8'.**

Os administradores da entidade serao brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente podera ocorrer apor haverem sido aprovados pelo Ministerio da Comunicacoes.

**Artigo 9'.**

Nenhuma alteracao contratual podera ser realizada sem a anuencia do Ministerio das Comunicacoes.



**Artigo 10.**

A socia ora admitida declara sob as penas da lei, que nao esta sendo processada, nem foi definitivamente condenada, em qualquer parte do territorio nacional, pela pratica de crimes, cuja pena a vede de exercerem as atividades mercantis.

**Artigo 11.**

As demais clausulas e condicoes, que por forza deste instrumento nao foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.

E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de Alteracao social, em quatro vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.-

Passo Fundo RS 25 de junho de 1988.

VARGAS

*M. Byarbit*

Bruno Edmundo Markus

VARGAS

*Luiz Fragomeni*

Luiz Fragomeni

VARGAS

Aura de Paiva Fragomeni

VARGAS

*Wilson A. Nedeff*

p. Thadeu Annon Nedeff (espolio)  
Wilson Valerio A Nedeff

VARGAS  
VARGAS

Testemunhas.:

*Wilson Valerio A Nedeff*



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

ALTERACAO SOCIAL  
 SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Bruno Edmundo Markus;

Aura de Paiva Fragomeni, e

Thadeu Annoni Nedeff (espolio), neste ato representado pelo inventariante Wilson Valerio A. Nedeff, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Passo Fundo RS na Rua Cel. Chicuta, 530, portador do CIC 012.501.400-72, conforme certidao ja arquivada nesta reparticao.

Socios componentes da sociedade que gira sob a denominacao social de RADIO UIRAPURU LTDA, com sede em Passo Fundo RS, na Rua 7 de Setembro, 365, inscrita no CGC(MF) 89.294.706/0001-17, e na Junta Comercial RS sob NIRC 43.2.00016925, em data de 25 de julho de 1978, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e Posteriores Alteracoes e o fazem segundo os artigos e condicoes a seguir enumeradas.:

Artigo 1º.

L. admitido na sociedade Jeronimo de Paiva Fragomeni, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior e capaz, do comercio, com residencia e domicilio em Passo Fundo RS na Rua XV de Novembro, 643, carteira de identidade 3000688733, expedida pela ssp/rs e cic 307.222.760-87.

Artigo 2º.

Retira-se da sociedade Aura de Paiva Fragomeni, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas sociais no valor de Cr\$ 1.350,90 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e noventa centavos), ao socio Jeronimo de Paiva Fragomeni, pelo que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogavel quitacao servindo a presente como recibo definitivo.

Artigo 3º.

Os socios de comum acordo resolvem elevar o capital social de Cr\$ 4.052,70 (quatro mil e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos), para Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros),



com um aumento conseqüente de Cr\$ 61.947,30 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta centavos), assim subscritos e integralizados:

a) - O valor de Cr\$ 59.947,30 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta centavos), da conta reserva especial de capital e

b) -- O valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), da conta lucros acumulados.

#### Artigo 4'.

O capital social de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), totalmente integralizados e dividido em quotas de capital de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os socios:

a) Bruno Edmundo Markus .....	Cr\$	22.000,00
b) Jeronimo de Paiva Fragomeni .....	Cr\$	22.000,00
c) Thadeu A. Nedeff (Espolio) .....	Cr\$	22.000,00
Total .....	Cr\$	66.000,00

#### Artigo 5'.

A responsabilidade de cada socio e limitada ao valor total do capital social "ex vi" do Art. 2 "in fine" do Decreto-Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

#### Artigo 6'.

A sociedade sera gerida e administrada, em juizo ou fora dele, pelos socios Bruno Edmundo Markus e Jeronimo de Paiva Fragomeni, em conjunto ou separadamente, sendo vedado no entanto o uso desta, em avais, fiancas ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

#### Artigo 7'.

Os socios declaram sob as penas da lei, que nao estao sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do territorio nacional, pela pratica de crimes, cuja pena os vedem de exercerem as atividades mercantis.



Artigo 8º.

As demais cláusulas e condições, que por força deste instrumento não foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.

E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de Alteração social, em quatro vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.-

Passo Fundo RS 2 de abril de 1990.

*Bruno Edmundo Markis*  
-----  
Bruno Edmundo Markis

*Jeronimo de Paiva Fragomeni*  
-----  
Jeronimo de Paiva Fragomeni

*Aura de Paiva Fragomeni*  
-----  
Aura de Paiva Fragomeni

*Thadeu Annoni Nedeff*  
-----  
p.p. Thadeu Annoni Nedeff (espólio)  
Wilson Valério A Nedeff

Testemunhas.

*Paulo Roberto Salvador*  
-----  
Paulo Roberto Salvador

*DEOCLEO T. WOLFF*  
-----  
Tania MSc DEOCLEO T. WOLFF  
CIC 539.372.360-15



Não chegou a  
ser arquivada

ALTERACAO SOCIAL  
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Bruno Edmundo Markus; Aura de Paiva Fragomeni, e Thadeu Annoni Nedeff (espólio), neste ato representado pelo inventariante Wilson Valerio A Nedeff, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Passo Fundo RS na Rua Cel. Chicuta, portador do cic 012.501.400-72, conforme certidão já arquivada nesta repartição, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RADIO UIRAPURU LTDA, com sede em Passo Fundo RS, inscrita no CGC(MF) 89.294.706/0001-17, e na Junta Comercial RS sob NIRC 43.2.00016925, em data de 25 de julho de 1978, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e Posteriores Alterações e o fazem segundo os artigos e condições a seguir enumeradas.:

Artigo 1'.

E admitido na sociedade Jeronimo de Paiva Fragomeni, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior e capaz, do comércio, com residência e domicílio em Passo Fundo RS na Rua XV de Novembro, 643, carteira de identidade 3000688733, expedida pela ssp/rs e cic 307.222.760-87.

Artigo 2'.

Retira-se da sociedade Aura de Paiva Fragomeni, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas sociais no valor de NCz\$ 1.350,90 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzados novos e noventa centavos), ao sócio Jeronimo de Paiva Fragomeni, pelo que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação servindo a presente como recibo definitivo.

Artigo 3'.

Os sócios de comum acordo resolvem elevar o capital social de NCz\$ 4.052,70 (quatro mil, cinquenta e dois cruzados novos e setenta centavos), para NCz\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzados novos), com um aumento consequente de NCz\$ 61.947,30 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta centavos), assim subscritos e integralizados:

a) - O valor de NCz\$ 59.947,30 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta centavos), da conta reserva especial de capital e

b) - O valor de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), da conta reserva de lucros.

Artigo 4'.

O capital social de NCz\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzados novos), totalmente integralizados e dividido em quotas de capital



de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuido entre os socios:

a) Bruno Edmundo Markus	NCz\$	22.000,00
b) Jeronimo de Paiva Fragomeni	NCz\$	22.000,00
c) Thadeu A. Nedeff (Espolio)	NCz\$	22.000,00
Total	NCz\$	66.000,00

#### Artigo 5'.

A responsabilidade de cada socio e limitada ao valor total do capital social "ex vi" do Art. 2 "in fine" do Decreto-Lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.

#### Artigo 6'.

A sociedade sera gerida e administrada, em juizo ou fora dele, pelos socios Bruno Edmundo Markus e Jeronimo de Paiva Fragomeni, sendo vedado no entanto o uso desta, em avais, fiancas ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

#### Artigo 7'.

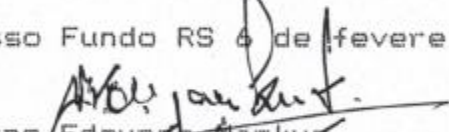
Os socios declaram sob as penas da lei, que nao estao sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do territorio nacional, pela pratica de crimes, cuja pena os vedem de exercerem as atividades mercantis.

#### Artigo 14.

As demais clausulas e condicoes, que por forza deste instrumento nao foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.

E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de Alteracao social, em quatro vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.-

Passo Fundo RS 6 de fevereiro de 1990.

  
Bruno Edmundo Markus

  
Jeronimo de Paiva Fragomeni

  
Aura de Paiva Fragomeni

p. Thadeu Annoni Nedeff (espolio)  
Wilson Valerio A Nedeff

Testemunhas.:

Econ. Edson Antonio Salvador

Tania Mara Marcolin



ALTERACAO SOCIAL  
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Brung Edmundo Markus; Aura de Paiva Fragomeni, e Thadeu Annoni Nedeff (espolio), neste ato representado pelo inventariante Wilson Valerio A Nedeff, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Passo Fundo RS na Rua Cel. Chicuta, portador do cic 012.501.400-72, conforme certidao ja arquivada nesta reparticao, socios componentes da sociedade que gira sob a denominacao social de RADIO UIRAPURU LTDA, com sede em Passo Fundo RS, inscrita no CGC(MF) 89.294.706/0001-17, e na Junta Comercial RS sob NIRC 43.2.00016925, em data de 25 de julho de 1978, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e Posteriores Alteracoes e o fazem segundo os artigos e condicoes a seguir enumeradas.:

Artigo 1'.

E admitido na sociedade Jeronimo de Paiva Fragomeni, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior e capaz, do comercio, com residencia e domicilio em Passo Fundo RS na Rua XV de Novembro, 643, carteira de identidade 3000688733, expedida pela ssp/rs e cic 307.222.760-87.

Artigo 2'.

Retira-se da sociedade Aura de Paiva Fragomeni, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas sociais no valor de NCz\$ 1.350,90 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzados novos e noventa centavos), ao socio Jeronimo de Paiva Fragomeni, pelo que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogavel quitacao servindo a presente como recibo definitivo.

Artigo 3'.

Os socios de comum acordo resolvem elevar o capital social de NCz\$ 4.052,70 (quatro mil, cinquenta e dois cruzados novos e setenta centavos), para NCz\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzados novos), com um aumento consequente de NCz\$ 61.947,30 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta centavos), assim subscritos e integralizados:

a) - O valor de NCz\$ 59.947,30 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta centavos), da conta reserva especial de capital e

b) - O valor de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), da conta reserva de lucros.

Artigo 4'.

O capital social de NCz\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzados novos), totalmente integralizados e dividido em quotas de capital



de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuido entre os socios:

a) Bruno Edmundo Markus .....	NCz\$	22.000,00
b) Jeronimo de Paiva Fragomeni .....	NCz\$	22.000,00
c) Thadeu A. Nedeff (Espolio) .....	NCz\$	22.000,00
Total .....	NCz\$	66.000,00

#### Artigo 5'.

A responsabilidade de cada socio e limitada ao valor total do capital social "ex vi" do Art. 2 "in fine" do Decreto-Lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.

#### Artigo 6'.

A sociedade sera gerida e administrada, em juizo ou fora dele, pelos socios Bruno Edmundo Markus e Jeronimo de Paiva Fragomeni, sendo vedado no entanto o uso desta, em avais, fiancas ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

#### Artigo 7'.

Os socios declaram sob as penas da lei, que nao estao sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do territorio nacional, pela pratica de crimes, cuja pena os vedem de exercerem as atividades mercantis.

#### Artigo 14.

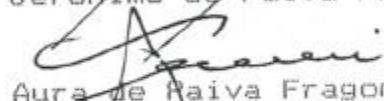
As demais clausulas e condicoes, que por forza deste instrumento nao foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.

E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de Alteracao social, em quatro vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.-

Passo Fundo RS a de fevereiro de 1990.

  
Bruno Edmundo Markus

  
Jeronimo de Paiva Fragomeni

  
Aura de Paiva Fragomeni

p. Thadeu Annoni Nedeff (espolio)  
Wilson Valerio A Nedeff

Testemunhas.:

Econ. Edson Antonio Salvador

Tania Mara Marcolin



ALTERACAO SOCIAL  
 SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Bruno Edmundo Markus;

Jerônimo de Paiva Fragomeni, e

Thadeu Annoni Medeff (espolio).

Socios componentes da sociedade que gira sob a denominacao social de RADIO UIRAPURU LTDA, com sede em Passo Fundo RS, na Rua 7 de Setembro, 366, inscrita no CEC(MF) 89.294.706/0001-17, e na Junta Comercial RS sob NIRC 43.2.00016925, em data de 25 de julho de 1978, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e Posteriores Alteracoes assinada pela maioria do capital social e o fazem segundo os artigos e condicoes a seguir enumeradas.:

Artigo 1'.

Os socios de comum acordo resolvem elevar o capital social de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhoes de cruzeiros), com um aumento consequente de Cr\$ 8.934.000,00 (oito milhoes, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), subscritos e integralizados como segue:

a) O valor de Cr\$ 8.329.405,55 (oito milhoes, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), do aproveitamento da conta reserva especial de capital;

b) O valor de Cr\$ 276.071,93 (duzentos e setenta e seis mil, e setenta e um cruzeiro e noventa e tres centavos), do aproveitamento da conta reserva de lucros, e

c) O valor de Cr\$ 328.522,52 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), do aproveitamento da conta reserva de lucros. ano 1989.

Artigo 2'.

O capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhoes de cruzeiros), totalmente integralizados e dividido em quotas de capital de Cr\$



1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuido entre os socios:

a) Bruno Edmundo Markus .....	Cr\$ 3.000.000,00
b) Jeronimo de Paiva Fragomeni .....	Cr\$ 3.000.000,00
c) Thadeu A. Hedeff (Espolio) .....	Cr\$ 3.000.000,00
Total .....	Cr\$ 9.000.000,00

**Artigo 3'.**

A responsabilidade de cada socio e limitada ao valor total do capital social "ex vi" do Art. 2 "in fine" do Decreto-Lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.

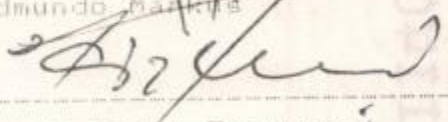
**Artigo 4'.**

As demais clausulas e condicoes, que por forza deste instrumento nao foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.


E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de Alteracao social, em quatro vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.-

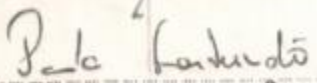
Passo Fundo RS 30 de Novembro de 1990.

  
-----  
Bruno Edmundo Markus

  
-----  
Jeronimo de Paiva Fragomeni

Testemunhas.:

  
-----  
Paulo Roberto Salvador

  
-----  
Deoclecio T. Wolff PAULA FORTUNARO



ALTERAÇÃO SOCIAL  
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Bruno Edmundo Markus;  
Jeronimo de Paiva Fragomeni, e  
Thadeu Annoni Nedeff (espolio).

Socios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de Radio Uirapuru Ltda, com sede em Passo Fundo RS, na Rua 7 de Setembro, 366, inscrita no CGC(MF) 89.294.706/0001-17, e na Junta Comercial RS sob NIRC 43.2.0001625, em data de 25 de julho de 1978, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e Posteriores Alterações assinada pela maioria do capital social e o fazem segundo os artigos e condições a seguir enumeradas.:

Artigo 1'.

Os socios de comum acordo resolvem elevar o capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), para Cr\$ 18.435.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), com um aumento consequente de Cr\$ 9.435.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) subscritos e integralizados como segue:

- a) O valor de Cr\$ 7.551.046,40 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quarenta e seis cruzeiros, e quarenta centavos), do aproveitamento da conta reserva de lucros,  
e  
b) O valor de Cr\$ 1.883.953,60 (um milhão, oitocentos e oitenta e tres mil, novecentos e cinquenta e tres cruzeiros e sessenta centavos), do aproveitamento da conta reserva especial de capital.

Artigo 2'.

O capital social de Cr\$ 18.435.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), totalmente integralizados e dividido em quotas de capital de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuido entre os socios:

a) Bruno Edmundo Markus .....	Cr\$ 6.145.000,00
b) Jeronimo de Paiva Fragomeni .....	Cr\$ 6.145.000,00
c) Thadeu Annoni Nedeff .....	Cr\$ 6.145.000,00
Total .....	Cr\$ 18.435.000,00



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Artigo 3'.

A responsabilidade de cada socio e limitada ao valor total do capital social "ex vi" do Art. 2 "in fine" do Decreto-Lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.


Artigo 4'.

As demais clausulas e condicoes que por forca deste instrumento nao foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.

E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de Alteracao social, em tantas vias quantas necessarias forem de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.-

Passo Fundo RS 16 de setembro de 1991.

  
-----  
Bruno Edmundo Martins

  
-----  
Jeronimo de Paiva Fragomeni

Testemunhas:

  
-----  
Ildo Santos

  
-----  
Paulo Roberto Salvador



ALTERAÇÃO SOCIAL  
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Bruno Edmundo Markus,  
Jeronimo de Paiva Fragomei, e  
Thadeu Annoni Nedeff (Espolio).

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de Radio Uirapuru Ltda, com sede em Passo Fundo RS, na Rua Sete de Setembro 366, inscrita no CGC(MF) nº 89.294.706/0001-17, e na Junta Comercial RS sob NIRC nº 43.2.0001625, em data de 25 de julho de 1978, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e Posteriores Alterações e o fazem segundo os artigos e condições a seguir enumeradas:

Artigo 1º. Os sócios representando 66,6% do capital social e consequentemente a maioria do mesmo resolvem promover a presente Alteração Social segundo as cláusulas e condições seguintes:

Artigo 2º. Os sócios de comum acordo resolvem elevar o capital social de CR\$ 18.435,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros reais), para CR\$ 101.100.000,00 (cento e um milhões e cem mil cruzeiros reais), com um aumento consequente de CR\$ 101.081.565,00 (cento e um milhões, oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais), subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, como segue:

a) - O valor de CR\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros reais), mediante a incorporação ao capital social neste ato, deste valor, da conta Reserva Especial de Capital.

b) - O valor de CR\$ 19.081.565,00 (dezenove milhões, oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais), mediante a incorporação ao capital social neste ato, deste valor, da conta Lucros Acumulados.

Artigo 3º. O capital social de CR\$ 101.100.000,00 (cento e um milhões e cem mil cruzeiros reais), totalmente integralizados e dividido em quotas de capital de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) - Bruno Edmundo Markus	CR\$ 33.700.000,00
b) - Jeronimo de Paiva Fragomeni	CR\$ 33.700.000,00
c) - Thadeu Annoni Nedeff (Espolio)	CR\$ 33.700.000,00
<b>Total</b>	<b>CR\$ 101.100.000,00</b>

Artigo 4º. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social "ex vi" do Artigo 2º "in fine" do Decreto-Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.



Artigo 5º. As demais cláusulas e condições, que por força deste instrumento não foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.


E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de Alteração social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.-


Passo Fundo RS 18 de Março de 1994.

  
-----  
Bruno Edmundo Markus

  
-----  
Jerônimo de Paiva Fragomeni

Testemunhas:

  
-----  
Ecom. Edson Antonio Salvador

  
-----  
Ildo Santos

ARQUIVADO  
17 AGO 1994

17 AGO 1994



**RÁDIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ nº 89.294.706/0001-17**  
**Sede: Rua Sete de Setembro, 366**  
**PASSO FUNDO/RS**

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários:

- a) **BRUNO EDMUNDO MARKUS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, na Rua Cel. Chicuta, nº 115-A, portador do CPF nº 003.884.750-72, e C.I nº 400 153 5279, expedida pela SSP/RS;
- b) **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, na Rua XV de Novembro, 643, portador do CPF nº 307.222.760-87, e C.I nº 300 068 8733, expedida pela SSP/RS;

**ambos sócios** representando a maioria do capital social da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO UIRAPURU LTDA**, estabelecida em Passo Fundo/RS, na Rua Sete de Setembro, 366, inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.706/0001-17, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 432.00016925, em 25.07.78, e último instrumento de alteração contratual arquivada sob nº 330.779, em 17.08.94 **RESOLVEM**, de comum e pleno acordo, alterar os atos societários, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL**

1.1 – Os sócios, a **Meeira Ilsa Azevedo Nedeff** e os herdeiros **Thadeu Nedeff Filho, Salete Nedeff Timm, Wilson Valério Nedeff, João Mário Nedeff Menegaz e Gabriela Nedeff Lindemann** foram devidamente notificados, na forma da Lei, para participarem da reunião com pauta específica de exclusão de sócios, conforme comprovantes anexos.

1.2 – Os sócios que representam a maioria do capital social, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, não havendo o “affectio societatis” e com base na cláusula décima oitava do Contrato Social Constitutivo da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> pg. 37

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Sociedade, **decidiram**, não aceitarem a admissão dos herdeiros do Espólio de Thadeu Annoni Nedeff, no quadro societário da empresa.

- 1.3 - Por esta razão, os direitos e haveres do Espólio de Thadeu Annoni Nedeff, apurados conforme balanço especial, levantado em 30.06.2000, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta oito mil reais), serão pagos ao Espólio, em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), corrigidas monetariamente pela variação do índice do IGPM-FGV.
- 1.4 - Em razão da retirada do Espólio, o capital fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

Cotistas	Valor em R\$	Cotas
1 - Bruno Edmundo Markus.....	12.254,67	12.255
2 - Jerônimo de Paiva Fragomeni.....	12.254,67	12.255
3 - Cotas liberadas.....	12.254,66	12.254
<b>Total.....</b>	<b>36.764,00</b>	<b>36.764</b>

## SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **BRUNO EDMUNDO MARKUS e JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, que a representarão, **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judicial ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante instituições financeiras do país e exterior; repartições públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações, constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Na alienação e hipoteca de bens imóveis, será exigida obrigatoriamente a assinatura de ambos os sócios-gerentes.

**Parágrafo Segundo:** É vedado aos sócios o uso da denominação social em avais, fianças, endossos ou qualquer outros fins estranhos aos objetivos sociais, exceto aos sócios cotistas.

## TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

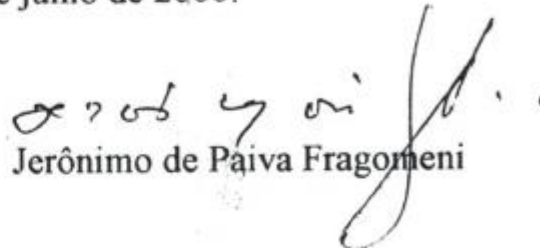
- 3.1 - Os casos omissos neste instrumento e as dúvidas sociais serão resolvidas de comum acordo entre os sócios, e na impossibilidade, por sócios que representem a maioria do capital social, elegendo o foro da Comarca de Passo Fundo/RS.



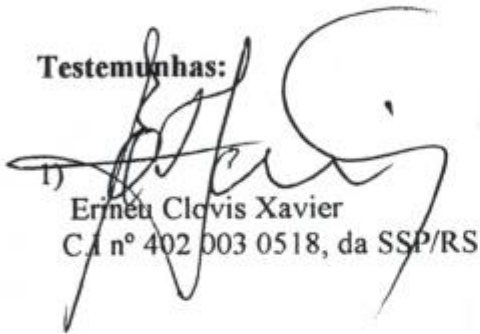
E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

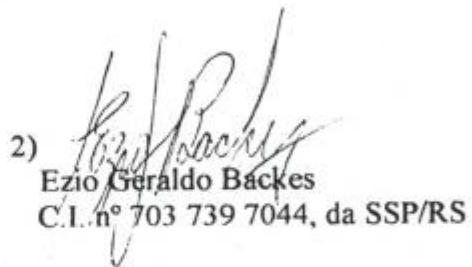
Passo Fundo/RS, 04 de julho de 2000.

  
Bruno Edmundo Markus

  
Jerônimo de Paiva Fragomeni

**Testemunhas:**

1)   
Erineu Clovis Xavier  
C.I. n° 402 003 0518, da SSP/RS

2)   
Ezio Geraldo Backes  
C.I. n° 703 739 7044, da SSP/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 39

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**RÁDIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ nº 89.294.706/0001-17**  
**Sede: Rua Sete de Setembro, 366**  
**PASSO FUNDO/RS**

## DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários:

- a) **BRUNO EDMUNDO MARKUS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, na Rua Cel. Chicuta, nº 115-A, portador do CPF nº 003.884.750-72 e C.I. nº 400 153 5279, expedida pela SSP/RS;
- b) **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, na Rua XV de Novembro, nº 643, portador do CPF nº 307.222.760-87 e C.I. nº 300 068 8733, expedida pela SSP/RS;

ambos sócios, representando a maioria do capital social da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO UIRAPURU LTDA**, estabelecida em Passo Fundo/RS, na Rua Sete de Setembro, 366, inscrita no CNPJ sob nº 89.294.706/0001-17, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 432.00016925, em 25.07.78, e último instrumento de alteração Contratual arquivado sob nº 1955130, em 13/07/2000, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo, alterar os atos societários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DAS COTAS LIBERADAS

- 1.1- Os sócios, **BRUNO EDMUNDO MARKUS** e **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, representando a totalidade do capital social da empresa, **acordaram**, transferir o valor de R\$ 12.254,66 (Doze mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente às cotas liberadas, adquiridas pela própria sociedade, aos sócios remanescentes, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, a razão de 50% (Cinquenta por cento) para cada um.

SERVIÇO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo/RS  
Rua Coronel Chicuta, 480 - Centro - Fone: (51) 311 3422

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas cotas, a qual confere com o original do fé.

PASSO FUNDO, RS, em 27 JAN 2003

RICARDO LUIZ PIOVESAN - TABELIÃO  
JOSE MANOEL DA SILVA MENEZES - SUBSTITUTO  
LEONARDO DAVI PIOVESAN - SUBSTITUTO  
LUIZ CARLOS R. DE OLIVEIRA - ESCR. AUTORIZADO  
ANA INOYENACIARI, MENEZES - ESCR. AUTORIZADO  
CLAUDIA DIAS FERREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 40

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

- 1.2- Em consequência da transferência das cotas liberadas, o capital social totalmente subscrito, integralizado e permanece inalterado e, assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Bruno Edmundo Markus	18.382	18.382,00	50,00
2 - Jerônimo de Paiva Fragomeni	18.382	18.382,00	50,00
<b>Total.....</b>	<b>36.764</b>	<b>36.764,00</b>	<b>100,00</b>

## SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 2.1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão nesta e/ou noutras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria; edição, impressão, comercialização e distribuição de jornais.

## TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- 3.1- O capital social, que é de R\$ 36.764,00 (Trinta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais), neste ato e neste instrumento é elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com aproveitamento de R\$156.525,04 (Cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) da conta Reservas de Capital e R\$ 6.710,96 (Seis mil e setecentos e dez reais e noventa e seis centavos) da conta Reservas de Lucros.
- 3.2- Em consequência do aumento de capital social, no valor de R\$ 163.236,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais), o mesmo passa para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e igual número de cotas, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Bruno Edmundo Markus	100.000	100.000,00	50,00
2 - Jerônimo de Paiva Fragomeni	100.000	100.000,00	50,00
<b>Total.....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

SERVIÇO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo/RS  
Rua Coronel Chicuta, 480 - Centro - Fone: (54) 311 3422

### AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé.

PASSO FUNDO, RS, 27 JAN 2003

ROSA LUIZ FERREIRA TABELIÃO  
JOSÉ VALDIR LIRIO MENDES - SUBSTITUTO  
LEONARDO DAVI PIOVESAN - SUBSTITUTO  
LUIZ CARLOS R. DE OLIVEIRA - ESCR. AUTORIZADO  
MARIANO MOCILLO MENDES - ESCR. AUTORIZADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-62b6b9eaa68f4

bb29d72d-f178-4145-bbde-62b6b9eaa68f4

## QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4.1- Considerando as inúmeras alterações já havidas, a totalidade dos sócios, **resolvem consolidar** o contrato social da sociedade e demais alterações contratuais, o qual passa doravante a ser regido, única e exclusivamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS:

- 1.1- A sociedade gira sob a denominação social de "RÁDIO UIRAPURU LTDA."
- 1.2- A sociedade tem sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, em Passo Fundo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, em cuja comarca situa-se o seu foro jurídico.
- 1.3- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, enquanto perdurar a concessão do Governo Federal para a consecução de seu objetivo social.
- 1.4- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão nesta e/ou noutras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria; edição, impressão comercialização e distribuição de jornais.

SERVIÇO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo/RS  
Rua Coronel Chicuta, 480 - Centro - Fone: (54) 311 2422  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfrica extraída  
nestas notas, a qual confere com o original, de que é.

PASSO FUNDO, RS, 27 JAN 2003

*[Assinatura]*  
 ROSA V. OLIVEIRA - TABELIÃO  
 JOSE VALDEDIRIO MENDES - SUBSTITUTO  
 LEONARDO DAMI PIOVESAN - SUBSTITUTO  
 LUIZ CARLOS P. DE OLIVEIRA - ESCR. AUTORIZADO  
 ARLINDO MOACIR L. MENDES - ESCR. AUTORIZADO  
 CLAUDIA DIAS PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 42

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## II - DO CAPITAL SOCIAL

- 2.1- O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e igual número de cotas, totalmente subscrito e integralizado, está assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Bruno Edmundo Markus.....	100.000	100.000,00	50,00
2 - Jerônimo de Paiva Fragomeni	100.000	100.000,00	50,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

## III - DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1- A gerência da sociedade é exercida pelos sócios **BRUNO EDMUNDO MARKUS e JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, os quais, a representarão, **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante instituições financeiras do país e exterior; repartições públicas federais, estaduais e municipais; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações, constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Na alienação e hipoteca de bens imóveis, será exigida obrigatoriamente a assinatura de ambos os sócios gerentes.

**Parágrafo Segundo:** É vedado aos sócios o uso da denominação social em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros fins estranhos aos objetivos sociais, exceto aos sócios cotistas.

## IV - RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

- 4.1- O sócio que quiser se retirar da sociedade poderá fazê-lo, desde que manifeste sua intenção por escrito, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, aos demais sócios. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantados para tal fim, deverão ser pagos em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, sem juros ou

SERVIÇO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo/RS  
Rua Coronel Chicuta, 480 - Centro - Fone: (51) 311 2422

### AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé.

PASSO FUNDO, RS, 27 JAN 2003

ROQUE LUIZ FOMESAN - TABELIÃO  
JOSÉ VALDIR LINO MENDES - SUBSTITUTO  
LEONARDO DAMI FOMESAN - SUBSTITUTO  
LUIZ CARLOS R. DE OLIVEIRA - ESCR. AUTORIZADO  
ARI INDO MOACIR L. MENDES - ESCR. AUTORIZADO  
EOLÁLIA DAS NEVES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4/pg. 43

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

variação monetária, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo do aviso retro citado.

- 4.2- O sócio que não cumprir as condições deste instrumento ou desrespeitar a legislação específica, poderá ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

## V - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

- 5.1- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.
- 5.2 - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios sobreviventes, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido substituí-lo na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não puderem, inclusive por força de normas legais, ou não quiserem fazer parte da sociedade, esta então pagará aos mesmos o capital e demais haveres daquele, de conformidade com um balanço especial, que será levantado para tal fim, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, sem juros ou variação monetária, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da morte do sócio.

## VI - DA ABERTURA DE FILIAIS

- 6.1- A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos referentes à radiodifusão.
- 7.2 As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e impenhoráveis em quaisquer circunstâncias, direta ou

SERVIÇO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo/RS  
Rua Coronel Chicuta, 480 - Centro - Fone: (54) 315 3422  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída  
nestas notas, a qual confere com o original, dou fé.

PASSO FUNDO, 27 JAN 2003

ROQUE LUIZ PIOVESAN - TABELIÃO  
JOSÉ VALDIR LIRIO MENDES - SUBSTITUTO  
LEONARDO DAVI PIOVESAN - SUBSTITUTO  
LUIZ CARLOS R. DE OLIVEIRA - ESCR. AUTORIZADO  
LUIZ CARLOS R. DE OLIVEIRA - ESCR. AUTORIZADO  
CLAUDIA DIAS PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoleassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peça nº 2342350

SZFO1230

pg. 44

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

indiretamente. Qualquer alteração contratual, especialmente na alteração do quadro societário, dependerá de prévia autorização do poder concedente.

- 7.3 O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros natos ou por, no mínimo, 2/3 de trabalhadores nacionais.
- 7.4 Cada cota que constitui o capital social, tem o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), é nominativa e indivisível.
- 7.5 Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores a ser fixado em 31 de dezembro de cada ano.
- 7.6 Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral, o qual, após ultimado, será submetido à apreciação e aprovação dos sócios.
- 7.7 Os resultados da sociedade, apurados no balanço geral, serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Os sócios poderão, entretanto, constituir tantos fundos e provisões quantos entenderem necessários, bem como dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, respeitadas as prescrições legais a respeito. A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade inadiável de atender investimentos que assegurem o normal funcionamento da emissora.
- 7.8 A sociedade não terá assembléia geral nem tampouco conselho fiscal. Todas as deliberações serão tomadas em comum, prevalecendo sempre à vontade dos sócios que detenham a maioria do capital social, inclusive para fins de alteração deste instrumento.
- 7.9 A cessão e transferência de cotas de sócios a pessoas estranhas à sociedade somente poderá ser realizada com o consentimento expresso de sócios que representem a maioria do capital social e dependerá de prévia autorização do poder concedente.
- 7.10 Os negócios de interesse da sociedade serão resolvidos por decisão da maioria do capital social.

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

SERVICO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Rua Flandrino  
Rua Coronel Chicato, 400 - Centro - Fone: (54) 311 3112  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprodução extraída  
nestas notas, a qual confere com o original, em fe.

27 JAN 2003

- ROSILEI COLZ FROESAN - TABELÃO
- JOSÉ VALDIR FERRO MENDES - SUBSTITUTO
- LEONARDO DOS SANTOS MENDES - SUBSTITUTO
- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - TABELÃO
- ARLINDO MACHADO MENDES - TABELÃO
- CLAUDIA DAS PEREIRA



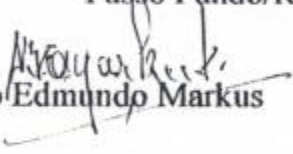
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

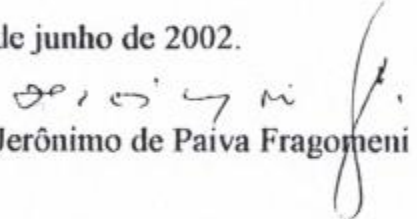
bb29d72df178-4145-bbde-626b9e7a68f4

- 7.11 Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posteriores alterações contratuais, já registrados pelo Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que aqui ficou expresso.
- 7.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os casos omissos e quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 7.13 **DECLARAM**, BRUNO EDMUNDO MARKUS e JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, civis e/ou comerciais.


E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

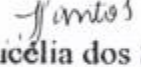
Passo Fundo/RS, 05 de junho de 2002.

  
Bruno Edmundo Markus

  
Jerônimo de Paiva Fragomeni

**Testemunhas:**

1)   
Denise Schleder  
C.I. 805.376.1386, da SSP/RS

2)   
Jucélia dos Santos  
C.I. 403.783.2104, da SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2003
	SOB Nº: 2219976
	Protocolo: 03/022369-5
Empresa: 43 2 0001692 5	
RADIO UIRAPURU LTDA	
	
Maria Honória de Bitencourt Souza SECRETARIA-GERAL	

SERVIÇO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo/RS  
Rua Coronel Chicota, 400 - Centro - Fone: (54) 311 342  
**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída  
nestas notas, a qual confiro como original, dou fé

PASSO FUNDO, 27 JUN 2003

<input type="checkbox"/>	JOSE VALDIR LOPES DE SOUZA - TABELIÃO
<input type="checkbox"/>	JOSE VALDIR LOPES DE SOUZA - SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	EDUARDO BAUTISTA DE SOUZA - SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	LUZ CARLOS R. DE OLIVEIRA - EXOR. AUTORIZADO
<input type="checkbox"/>	ANDRÉ ROBERTO L. MENDES - EXOR. AUTORIZADO
<input checked="" type="checkbox"/>	CLAUDIA DIAS PEREIRA



**RÁDIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ nº 89.294.706/0001-17**  
**Sede: Rua Sete de Setembro, 366**  
**PASSO FUNDO/RS**

## **DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários:

- a) **BRUNO EDMUNDO MARKUS**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, nº 71, apto 801, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.125-001, natural de Estrela, neste Estado, onde nasceu aos 13 dias do mês de novembro de 1921, portador do CPF sob nº 003.884.750-72 e da Cédula de Identidade sob nº 400 153 5279, expedida pela Secretaria de Serviço Público do Estado do RS, em 18/02/1975;
- b) **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 643, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000, natural de Sarandi/RS, neste Estado, onde nasceu aos 21 dias do mês de abril de 1960, portador do CPF sob nº 307.222.760-87 e da Cédula de Identidade sob nº 300 068 8733, expedida pela Secretaria de Serviço Público do Estado do RS, em 10/04/1992;

**únicos sócios** da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO UIRAPURU LTDA**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121, inscrita no CNPJ sob nº 89.294.706/0001-17, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 432.00016925, em 25.07.78, e último instrumento de alteração Contratual arquivado sob nº 2219976, em 23/01/2003, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, nas condições seguintes:

### **PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

1.1 – O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos e mil reais), e igual número de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo nominativa e indivisível, assim distribuído entre os sócios quotistas:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 – Bruno Edmundo Markus.....	100.000	100.000,00	50,00
2 – Jerônimo de Paiva Fragomeni.....	100.000	100.000,00	50,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> pg. 47

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

- 1.2 – O Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.
- 1.3 - A responsabilidade dos sócios continua, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

## SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **BRUNO EDMUNDO MARKUS e JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, que representarão, **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.
- 2.2- Na aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura em conjunto dos administradores.
- 2.3 - É vedado, sob pena de nulidade, o uso da sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade, exceto em favor dos quotistas.
- 2.4 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 2.5 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, em reunião de sócios, convocada pelos administradores, com prazo de oito (08) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião dos sócios, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.
- 2.6 – Se o administrador não for sócio quotista, o exercício de sua atividade, dependerá da aprovação unânime dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado; se o Capital estiver integralizado é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.



### TERCEIRA – DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 3.1 – O administrador, poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.404/2002.
- 3.2 – No caso de renúncia do administrador, o mesmo passa a valer após a comunicação por escrito à sociedade. Fato este, que deverá ser arquivado na Junta Comercial e publicado na imprensa local.

### QUARTA – ABERTURA DE FILIAIS

- 4.1 – Respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar ou suprimir escritórios, filiais agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

### QUINTA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 5.1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de quinze (15) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.
- 5.2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem (sobrarem).
- 5.3 – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, oriundas da cessão e/ou direito de subscrição, se os sócios não o exercerem, no prazo de cinco (5) dias, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital; utilizando os recursos das reservas de lucro; não considerando estas quotas para efeitos de direito de voto ou distribuição de lucros ou prejuízo; mantendo estas quotas em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias. Se as referidas quotas não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo seu valor para a conta de lucros que, originariamente, disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.



- 5.4 - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade de cessão e/ou direito de subscrição, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.
- 5.5 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, nas mesmas condições e pelo preço mínimo indicado anteriormente.
- 5.6 – Se não for efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

#### SEXTA - DA RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- 6.1 – O sócio pode se retirar da sociedade desde que manifeste sua intenção por escrito, aos demais sócios quotistas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantados para tal fim, deverão ser pagos em doze (12) prestações iguais, mensais e sucessivas, sem juros ou variação monetária, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após esgotado o prazo do aviso retro citado.
- 6.2 – Um sócio poderá ser excluído, quando suas quotas forem objeto de liquidação judicial, ou seja sócio falido.
- 6.3 – A deliberação para aceitação de retirada de sócio ou exclusão de sócio, deverá ser aprovada pela maioria simples dos sócios.
- 6.4 – O sócio a ser excluído, deverá estar ciente e ter tempo hábil para comparecer e se defender, se for o caso. Sendo possível também a sua exclusão judicialmente, quando requerida por sócio que representar a maioria do capital social.
- 6.5 – No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com suas atividades normais, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido substituí-lo na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não puderem, inclusive por força de normas legais, ou não quiserem fazer parte da sociedade, esta então pagará aos mesmos o capital e demais haveres daquele, de conformidade com o disposto no item 6.1 deste contrato.
- 6.6 – A responsabilidade do sócio quotista retirante, excluído e dos herdeiros de sócio falecido à terceiros, não acaba com sua saída da sociedade, permanecendo por mais dois anos, após a averbação da resolução da sociedade.



## SÉTIMA - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

- 7.1 – A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com oito (08) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.
- 7.2 – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um (1) voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas, para a nomeação de administrador, aquisição e alienação de bens imóveis e do tipo jurídico, e de 3/4 (três quartos) dos votos dos quotistas para cisão parcial ou total, fusão e incorporação.
- 7.3 – Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos quotistas presente. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

## OITAVA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 8.1 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses:
- a) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
  - b) por consenso unânime dos sócios;
  - c) pela deliberação de sócios com votos correspondente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;
  - d) pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
  - e) por determinação judicial.
- 8.2 – Fica assegurada a possibilidade de continuidade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese ser apurados e pagos dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação.
- 8.3 – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião dos sócios, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

## NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 – A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos referentes à radiodifusão.
- 9.2 – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios desta.



- 9.3 – Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. Os sócios poderão, entretanto, constituir tantos fundos e provisões quantos entenderem necessários, bem como dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, respeitadas as prescrições legais a respeito. A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade inadiável de atender investimentos que assegurem o normal funcionamento da emissora.
- 9.4 – O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros natos ou por, no mínimo, 2/3 de trabalhadores nacionais.
- 9.5 – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, somente com o consentimento dos sócios que representarem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e deverá ser comunicado ao poder concedente.
- 9.6 - A presente sociedade rege-se pelas normas e disposições que lhe são próprias (artigos 1.052 a 1.087 do CC/2002). Ocorrendo omissão ou falta de regra expressa, deve ser aplicada as normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6404/76), elegendo o foro da Comarca de Passo Fundo/RS.
- 9.7 – Não será instituído Assembléia Geral e Conselho Fiscal, em razão da empresa possuir menos de dez (10) sócios. Todas as deliberações serão tomadas em comum, prevalecendo à vontade dos sócios que detenham a maioria do capital social.
- 9.8 - Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posteriores alterações contratuais, já registrados pela MM Junta Comercial do Estado, conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que aqui ficou expresso.
- 9.9 – Os administradores, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### DÉCIMA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando esta alteração contratual e as demais alterações contratuais anteriores a modificação no quadro societário, a totalidade dos sócios, fica consolidado o contrato social da sociedade, a qual passa doravante a ser regida única e exclusivamente, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas e condições:

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONTRATO SOCIAL****PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS****SOCIAIS**

- 1.1 – A denominação social da sociedade é “**RÁDIO UIRAPURU LTDA.**”
- 1.2 – A sociedade tem sua sede e foro jurídico estabelecida na Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121.
- 1.3 - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, enquanto perdurar a concessão do Governo Federal para a consecução de seu objetivo social.
- 1.4 – Constituem os objetivos sociais: Instalação e exploração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão nesta e/ou noutras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria; edição, impressão, comercialização e distribuição de jornais.

**SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

- 2.1 – O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos e mil reais), e igual número de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo nominativa e indivisível, assim distribuído entre os sócios quotistas:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 – Bruno Edmundo Markus.....	100.000	100.000,00	50,00
2 – Jerônimo de Paiva Fragomeni.....	100.000	100.000,00	50,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

- 2.2 – O Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.
- 2.3 - A responsabilidade dos sócios continua, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

**TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **BRUNO EDMUNDO MARKUS e JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, que representarão, **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoleg.br/leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> pg. 53

propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.

- 3.2- Na aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura em conjunto dos administradores.
- 3.3 - É vedado, sob pena de nulidade, o uso da sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade, exceto em favor dos quotistas.
- 3.4 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 3.5 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, em reunião de sócios, convocada pelos administradores, com prazo de oito (08) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião dos sócios, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.
- 3.6 - Se o administrador não for sócio quotista, o exercício de sua atividade, dependerá da aprovação unânime dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado; se o Capital estiver integralizado é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

#### QUARTA - DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 4.1 - O administrador, poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.404/2002.
- 4.2 - No caso de renúncia do administrador, o mesmo passa a valer após a comunicação por escrito à sociedade. Fato este, que deverá ser arquivado na Junta Comercial e publicado na imprensa local.

#### QUINTA - ABERTURA DE FILIAIS

- 5.1 - Respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar ou suprimir escritórios, filiais agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e no exterior.



**SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

- 6.1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de quinze (15) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.
- 6.2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem (sobrarem).
- 6.3 – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, oriundas da cessão e/ou direito de subscrição, se os sócios não o exercerem, no prazo de cinco (5) dias, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital; utilizando os recursos das reservas de lucro; não considerando estas quotas para efeitos de direito de voto ou distribuição de lucros ou prejuízo; mantendo estas quotas em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias. Se as referidas quotas não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo seu valor para a conta de lucros que, originariamente, disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.
- 6.4 - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade de cessão e/ou direito de subscrição, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.
- 6.5 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, nas mesmas condições e pelo preço mínimo indicado anteriormente.
- 6.6 – Se não for efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.



## SÉTIMA - DA RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- 7.1 – O sócio pode se retirar da sociedade desde que manifeste sua intenção por escrito, aos demais sócios quotistas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantados para tal fim, deverão ser pagos em doze (12) prestações iguais, mensais e sucessivas, sem juros ou variação monetária, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após esgotado o prazo do aviso retro citado.
- 7.2 – Um sócio poderá ser excluído, quando suas quotas forem objeto de liquidação judicial, ou seja sócio falido.
- 7.3 – A deliberação para aceitação de retirada de sócio ou exclusão de sócio, deverá ser aprovada pela maioria simples dos sócios.
- 7.4 – O sócio a ser excluído, deverá estar ciente e ter tempo hábil para comparecer e se defender, se for o caso. Sendo possível também a sua exclusão judicialmente, quando requerida por sócio que representar a maioria do capital social.
- 7.5 – No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com suas atividades normais, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido substituí-lo na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não puderem, inclusive por força de normas legais, ou não quiserem fazer parte da sociedade, esta então pagará aos mesmos o capital e demais haveres daquele, de conformidade com o disposto no item 6.1 deste contrato.
- 7.6 – A responsabilidade do sócio quotista retirante, excluído e dos herdeiros de sócio falecido à terceiros, não acaba com sua saída da sociedade, permanecendo por mais dois anos, após a averbação da resolução da sociedade.

## OITAVA - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

- 8.1 – A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com oito (08) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.
- 8.2 – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um (1) voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas, para a nomeação de administrador, aquisição e alienação de bens imóveis e do tipo jurídico, e de 3/4 (três quartos) dos votos dos quotistas para cisão parcial ou total, fusão e incorporação.
- 8.3 – Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos quotistas presente. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.



## NONA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 9.1 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses:
- a) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutibilidade;
  - b) por consenso unânime dos sócios;
  - c) pela deliberação de sócios com votos correspondente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;
  - d) pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
  - e) por determinação judicial.
- 9.2 - Fica assegurada a possibilidade de continuidade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese ser apurados e pagos dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação.
- 9.3 - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião dos sócios, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

## DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

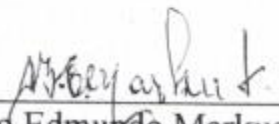
- 10.1 - A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos referentes à radiodifusão.
- 10.2 - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios desta.
- 10.3 - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. Os sócios poderão, entretanto, constituir tantos fundos e provisões quantos entenderem necessários, bem como dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, respeitadas as prescrições legais a respeito. A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade inadiável de atender investimentos que assegurem o normal funcionamento da emissora.
- 10.4 - O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros natos ou por, no mínimo, 2/3 de trabalhadores nacionais.
- 10.5 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, somente com o consentimento dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, e deverá ser comunicado ao poder concedente.

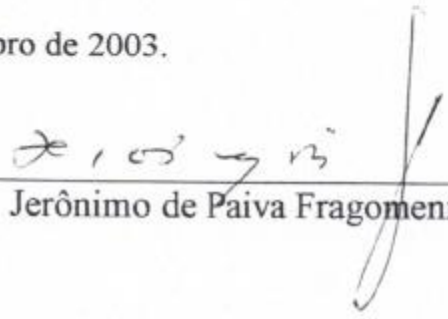


- 10.6 - A presente sociedade rege-se pelas normas e disposições que lhe são próprias (artigos 1.052 a 1.087 do CC/2002). Ocorrendo omissão ou falta de regra expressa, deve ser aplicada as normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6404/76), elegendo o foro da Comarca de Passo Fundo/RS.
- 10.7 - Não será instituído Assembleia Geral e Conselho Fiscal, em razão da empresa possuir menos de dez (10) sócios. Todas as deliberações serão tomadas em comum, prevalecendo à vontade dos sócios que detenham a maioria do capital social.
- 10.8 - Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posteriores alterações contratuais, já registrados pela MM Junta Comercial do Estado, conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que aqui ficou expresso.
- 10.9 - Os administradores, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

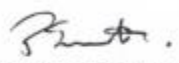
Carazinho/RS, 17 de dezembro de 2003.

  
 \_\_\_\_\_  
 Bruno Edmundo Markus

  
 \_\_\_\_\_  
 Jerônimo de Paiva Fragomeni

Testemunhas:

1)   
 Márcia Marek  
 CI nº 8061396753 da SSP/RS

2)   
 Pâmela dos Santos  
 CI nº 5084373322, da SSP/RS

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2004  
 SOB Nº: 2467069  
 Protocolo: 04/079807-0  
 Empresa: 43 2 0001692 5  
 RADIO UIRAPURU LTDA

  
 Maria Honorina de Bittencourt Souza  
 SECRETARIA-GERAL



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**RÁDIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ nº 89.294.706/0001-17**  
**Sede: Rua Sete de Setembro, 366**  
**CEP. 99.010-121 - PASSO FUNDO/RS**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários:

- a) **BRUNO EDMUNDO MARKUS**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, nº 71, apto 801, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.025-001, natural de Estrela, neste Estado, onde nasceu aos 13 dias do mês de novembro de 1921, portador do CPF sob nº 003.884.750-72 e da Cédula de Identidade sob nº 400.153.5279, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, em 18/02/1975;
- b) **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 643, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000, natural de Sarandi/RS, neste Estado, onde nasceu aos 21 dias do mês de abril de 1960, portador do CPF sob nº 307.222.760-87 e da Cédula de Identidade sob nº 300.068.8733, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, em 10/04/1992;

**únicos sócios** da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO UIRAPURU LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121, inscrita no CNPJ sob nº 89.294.706/0001-17, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 432.00016925, em 25.07.78, e último instrumento de alteração Contratual arquivado sob nº 2467069, em 23/07/2004, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, nas condições seguintes:

**PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

1.1 - O sócio, **BRUNO EDMUNDO MARKUS**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, **retira-se** da sociedade, cedendo e transferindo, **por venda**, neste ato, a totalidade de sua participação no capital social da empresa, equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do Capital Social, à nova sócia, que ingressa na sociedade, neste ato, **MARGARETH MARKUS**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, residente e domiciliada na Avenida Brasil Oeste, nº 71, apto 801, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.025-001, natural de Passo Fundo, neste Estado, onde nasceu aos 18 dias do mês de dezembro



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*

de 1955, portadora do CPF nº 189.089.260-20 e da Cédula de Identidade nº 900.598.2021, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, em 30/08/1989, pelo valor certo e ajustado R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional, pagável da seguinte forma:

- a) Em 05.10.2005, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
- b) Em 05.12.2005, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- c) Em 05.02.2006, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e;
- d) Em 05.04.2006, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

1.2 - Comparece ao presente ato, como anuente **ARTHUR AUGUSTO MARKUS**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, nº 71, apto 801, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.025-001, natural de Passo Fundo, neste Estado, onde nasceu aos 11 dias do mês de abril de 1953, portador do CPF nº 189.089.340-49 e da Cédula de Identidade nº 5008042896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, em 06/02/1997, declara nada ter a opor à presente **cessão e transferência onerosa de cotas**, desobrigando assim o **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** de quaisquer responsabilidades e obrigações, presentes ou futuras.

1.3 - Embora, na Cessão e Transferência de Cotas, o Capital Social da Sociedade permanece inalterado, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos e mil reais) e igual número de cotas de R\$ 1,00 cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Jerônimo de Paiva Fragomeni..	100.000	100.000,00	50,00
2 - Margareth Markus.....	100.000	100.000,00	50,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

1.4 - A responsabilidade dos sócios continua, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

## SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, que a representará **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> pg. 60

- 2.2 – Na ausência do sócio administrador, **Jerônimo de Paiva Fragomeni**, em razão de férias, viagens ou, por impedimentos legais, a administração passará a ser exercida pela sócia **Margareth Markus**, já qualificada, com os mesmos poderes do administrador. A presente transferência temporária da administração será formalizada, através de ata lavrada no livro próprio de reuniões dos sócios.
- 2.3 - É vedado, sob pena de nulidade, o uso da sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade, exceto em favor dos cotistas.
- 2.4 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.
- 2.5 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, em reunião de sócios, convocada pelo administrador, com prazo de oito (08) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião dos sócios, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.
- 2.6 – Se o administrador não for sócio cotista, o exercício de sua atividade, dependerá da aprovação unânime dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado; se o Capital estiver integralizado é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.
- 2.7 - Os administradores, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### TERCEIRA - DA RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- 3.1 – O sócio pode se retirar da sociedade desde que manifeste sua intenção por escrito, aos demais sócios cotistas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantados para tal fim, deverão ser pagos em vinte e quatro (24) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação do índice do IGPM (FGV) ou qualquer outro, que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após, esgotado o prazo do aviso retro citado.
- 3.2 – Poderá ser excluído da sociedade, o sócio que tiver suas cotas sendo objeto de liquidação judicial ou, seja sócio falido.
- 3.3 – A deliberação para aceitação de retirada de sócio ou exclusão de sócio, deverá ser aprovada pela maioria simples dos sócios.
- 3.4 – O sócio a ser excluído, deverá estar ciente e ter tempo hábil para comparecer e se defender, se for o caso. Sendo possível também a sua exclusão judicialmente, quando requerida por sócio que representar a maioria do capital social.



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

- 3.5 – No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com suas atividades normais, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido substituí-lo na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não puderem, inclusive por força de normas legais, ou não quiserem fazer parte da sociedade, esta então pagará aos mesmos o capital e demais haveres daquele, de conformidade com o disposto no item 6.1 deste contrato.
- 3.6 – A responsabilidade do sócio cotista retirante, excluído e dos herdeiros de sócio falecido à terceiros, não acaba com sua saída da sociedade, permanecendo por mais dois anos, após a averbação da resolução da sociedade.
- 3.7 – Os administradores, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 – Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado, em comum acordo entre os mesmos.

#### QUINTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando esta alteração contratual e as demais alterações contratuais anteriores a modificação no quadro societário, a totalidade dos sócios, fica consolidado o contrato social da sociedade, a qual passa doravante a ser regida única e exclusivamente, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATO SOCIAL

#### PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

- 1.1 – A denominação social da sociedade é “RÁDIO UIRAPURU LTDA.”
- 1.2 – A sociedade tem sua sede e foro jurídico estabelecida na Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121.
- 1.3 - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, enquanto perdurar a concessão do Governo Federal para a consecução de seu objetivo social.
- 1.4 – Constituem os objetivos sociais: Instalação e exploração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão nesta e/ou noutras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria: edição, impressão, comercialização e distribuição de jornais.



**SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

2.1 – O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos e mil reais), e igual número de cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Jerônimo de Paiva Fragomeni...	100.000	100.000,00	50,00
2 – Margareth Markus.....	100.000	100.000,00	50,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

2.2 - A responsabilidade dos sócios continua, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

**TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, que a representará **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.

3.2 – Na ausência do sócio administrador, **Jerônimo de Paiva Fragomeni**, em razão de férias, viagens ou, por impedimentos legais, a administração passará a ser exercida pela sócia **Margareth Markus**, já qualificada, com os mesmos poderes do administrador. A presente transferência temporária da administração será formalizada, através de ata lavrada no livro próprio de reuniões dos sócios.

3.3 - É vedado, sob pena de nulidade, o uso da sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade, exceto em favor dos cotistas.

3.4 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

3.5 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, em reunião de sócios, convocada pelo administrador, com prazo de oito (08) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião dos sócios, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.



- 3.6 – Se o administrador não for sócio cotista, o exercício de sua atividade, dependerá da aprovação unânime dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado; se o Capital estiver integralizado é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.
- 3.7 - Os administradores, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 4.1 – O administrador, poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.404/2002.
- 4.2 – No caso de renúncia do administrador, o mesmo passa a valer após a comunicação por escrito à sociedade. Fato este, que deverá ser arquivado na Junta Comercial e publicado na imprensa local.

#### QUINTA – ABERTURA DE FILIAIS

- 5.1 – Respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar ou suprimir escritórios, filiais agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

#### SEXTA – DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 6.1 - As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, ao outro sócio, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de quinze (15) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de cotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.
- 6.2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem (sobrarem).
- 6.3 – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas, oriundas da cessão e/ou direito de subscrição, se os sócios não o exercerem, no prazo de cinco (5) dias, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital; utilizando os recursos das reservas de lucro; não considerando estas cotas para efeitos de direito de voto ou distribuição de lucros ou prejuízo; mantendo estas cotas em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias. Se as referidas cotas não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, revertendo seu valor para a conta de lucros que, originariamente, disponibilizou os recursos para as cotas em tesouraria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9e7a68f4/pg. 64

Peça nº 2342327

SEI nº 230.058390/2017-38/

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9e7a68f4

- 6.4 - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade de cessão e/ou direito de subscrição, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.
- 6.5 - Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, nas mesmas condições e pelo preço mínimo indicado anteriormente.
- 6.6 - Se não for efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

### SÉTIMA - DA RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- 7.1 - O sócio pode se retirar da sociedade desde que manifeste sua intenção por escrito, aos demais sócios cotistas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantados para tal fim, deverão ser pagos em vinte e quatro (24) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação do índice do IGPM (FGV) ou qualquer outro, que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após, esgotado o prazo do aviso retro citado.
- 7.2 - Poderá ser excluído da sociedade, o sócio que tiver suas cotas sendo objeto de liquidação judicial ou, seja sócio falido.
- 7.3 - A deliberação para aceitação de retirada de sócio ou exclusão de sócio, deverá ser aprovada pela maioria simples dos sócios.
- 7.4 - O sócio a ser excluído, deverá estar ciente e ter tempo hábil para comparecer e se defender, se for o caso. Sendo possível também a sua exclusão judicialmente, quando requerida por sócio que representar a maioria do capital social.
- 7.5 - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com suas atividades normais, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido substituí-lo na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não puderem, inclusive por força de normas legais, ou não quiserem fazer parte da sociedade, esta então pagará aos mesmos o capital e demais haveres daquele, de conformidade com o disposto no item 6.1 deste contrato.
- 7.6 - A responsabilidade do sócio cotista retirante, excluído e dos herdeiros de sócio falecido à terceiros, não acaba com sua saída da sociedade, permanecendo por mais dois anos, após a averbação da resolução da sociedade.

### OITAVA - DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

- 8.1 - A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com oito (08) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> pg. 65

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

- 8.2 – As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um (1) voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos votos dos cotistas, para a nomeação de administrador, aquisição e alienação de bens imóveis e do tipo jurídico, e de 3/4 (três quartos) dos votos dos cotistas para cisão parcial ou total, fusão e incorporação.
- 8.3 – Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos cotistas presente. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

### **NONA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

- 9.1 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses:
- a) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
  - b) por consenso unânime dos sócios;
  - c) pela deliberação de sócios com votos correspondente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;
  - d) pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
  - e) por determinação judicial.
- 9.2 – Fica assegurada a possibilidade de continuidade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Cotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese ser apurados e pagos dos demais cotistas segundo o procedimento de balanço de determinação.
- 9.3 – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião dos sócios, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

### **DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 – A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos referentes à radiodifusão.
- 10.2 – Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado, em comum acordo entre os mesmos.
- 10.3 – Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital. Os sócios poderão, entretanto, constituir tantos fundos e provisões quantos entenderem necessários, bem como dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, respeitadas as prescrições legais a respeito. A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade inadiável de atender investimentos que assegurem o normal funcionamento da emissora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

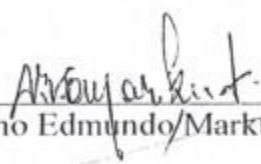
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 66

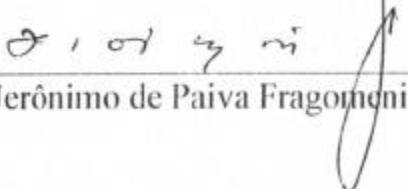
bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4


- 10.4 – O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros natos ou por, no mínimo, 2/3 de trabalhadores nacionais.
- 10.5 – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, somente com o consentimento dos sócios que representarem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e deverá ser comunicado ao poder concedente.
- 10.6 - A presente sociedade rege-se pelas normas e disposições que lhe são próprias (artigos 1.052 a 1.087 do CC/2002). Ocorrendo omissão ou falta de regra expressa, deve ser aplicada as normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6404/76), elegendo o foro da Comarca de Passo Fundo/RS.
- 10.7 – Não será instituído Assembléia Geral e Conselho Fiscal, em razão da empresa possuir menos de dez (10) sócios. Todas as deliberações serão tomadas em comum, prevalecendo à vontade dos sócios que detenham a maioria do capital social.
- 10.8 - Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posteriores alterações contratuais, já registrados pela MM Junta Comercial do Estado, conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que aqui ficou expresso.

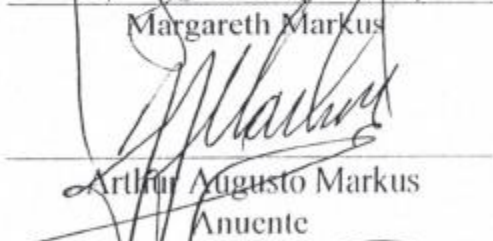
E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

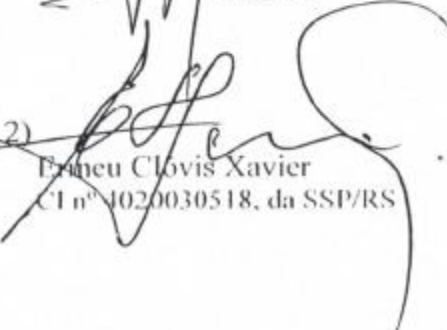
Passo Fundo/RS, 31 de agosto de 2005.

  
 Bruno Edmundo Markus

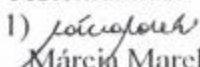
  
 Jerônimo de Paiva Fragomeni

  
 Margareth Markus

  
 Arthur Augusto Markus  
 Anuente

  
 Eneuo Clovis Xavier  
 CI nº 1020030518, da SSP/RS

Testemunhas:

1)   
 Márcia Marek  
 CI nº 8061396753 da SSP/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 67

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**RÁDIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ nº 89.294.706/0001-17**  
**Sede: Rua Sete de Setembro, 366**  
**CEP. 99.010-121 - PASSO FUNDO/RS**

## DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários:

- a) **MARGARETH MARKUS**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, residente e domiciliada na Avenida Brasil Oeste, nº 71, apto 801, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.025-001, natural de Passo Fundo, neste Estado, onde nasceu aos 18 dias do mês de dezembro de 1955, portadora do CPF nº 189.089.260-20 e da Cédula de Identidade nº 900.598.2021, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS;
- b) **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 643, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000, natural de Sarandi/RS, neste Estado, onde nasceu aos 21 dias do mês de abril de 1960, portador do CPF sob nº 307.222.760-87 e da Cédula de Identidade sob nº 300.068.8733, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, em 10/04/1992;

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO UIRAPURU LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121, inscrita no CNPJ sob nº 89.294.706/0001-17, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 432.00016925, em 25.07.78, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, nas condições seguintes:

### PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA EDITORAÇÃO DO JORNAL

- 1.1 A **RÁDIO UIRAPURU LTDA**, fica responsável, a partir desta data, pela editoração do jornal "**TROCA-TROCA UIRAPURU**", Sede da redação: Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121; Sede da administração: Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121; Oficinas impressoras terceirizadas: **IMPERIAL ARTES GRÁFICAS LTDA**, CNPJ 88.952.239/0001-02, Rua Gaspar Martins, 1307, na cidade de Passo Fundo/RS, Responsável: Marcelo Marchiori; Dados do proprietário da empresa: **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, 46 anos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 643, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000; Dados do Redator Chefe: **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, 46 anos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 643, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000.

### SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando esta alteração contratual e as demais alterações contratuais anteriores a modificação no quadro societário, a totalidade dos sócios, fica consolidado o contrato social da sociedade, a qual passa doravante a ser regida única e exclusivamente, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas e condições:



Autenticado eletronicam

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> pg. 68

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**CONTRATO SOCIAL**

**PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS**

- 1.1 - A denominação social da sociedade é "RÁDIO UIRAPURU LTDA."
- 1.2 - A sociedade tem sua sede e foro jurídico estabelecida na Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121.
- 1.3 - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, enquanto perdurar a concessão do Governo Federal para a consecução de seu objetivo social.
- 1.4 - Constituem os objetivos sociais: Instalação e exploração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão nesta e/ou noutras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria; edição, impressão, comercialização e distribuição de jornais.

**SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL**

- 2.1 - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e igual número de cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Jerônimo de Paiva Fragomeni...	100.000	100.000,00	50,00
2 - Margareth Markus.....	100.000	100.000,00	50,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

- 2.2 - A responsabilidade dos sócios continua, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

**TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, que a representará **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- 3.2 – Na ausência do sócio administrador, **Jerônimo de Paiva Fragomeni**, em razão de férias, viagens ou, por impedimentos legais, a administração passará a ser exercida pela sócia **Margareth Markus**, já qualificada, com os mesmos poderes do administrador. A presente transferência temporária da administração será formalizada, através de ata lavrada no livro próprio de reuniões dos sócios.
- 3.3 - É vedado, sob pena de nulidade, o uso da sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade, exceto em favor dos cotistas.
- 3.4 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.
- 3.5 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, em reunião de sócios, convocada pelo administrador, com prazo de oito (08) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião dos sócios, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.
- 3.6 – Se o administrador não for sócio cotista, o exercício de sua atividade, dependerá da aprovação unânime dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado; se o Capital estiver integralizado é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.
- 3.7 - Os administradores, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 4.1 – O administrador, poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.404/2002.
- 4.2 – No caso de renúncia do administrador, o mesmo passa a valer após a comunicação por escrito à sociedade. Fato este, que deverá ser arquivado na Junta Comercial e publicado na imprensa local.

#### QUINTA – ABERTURA DE FILIAIS

- 5.1 – Respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar ou suprimir escritórios, filiais agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

#### SEXTA – DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 6.1 - As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, ao outro sócio, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de quinze (15) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação



bb29d72d-f178-4145-bbde-6266b9eaa68f4

conterá a quantidade de cotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

- 6.2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem (sobrarem).
- 6.3 – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas, oriundas da cessão e/ou direito de subscrição, se os sócios não o exercerem, no prazo de cinco (5) dias, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital; utilizando os recursos das reservas de lucro; não considerando estas cotas para efeitos de direito de voto ou distribuição de lucros ou prejuízo; mantendo estas cotas em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias. Se as referidas cotas não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, revertendo seu valor para a conta de lucros que, originariamente, disponibilizou os recursos para as cotas em tesouraria.
- 6.4 - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade de cessão e/ou direito de subscrição, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.
- 6.5 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, nas mesmas condições e pelo preço mínimo indicado anteriormente.
- 6.6 – Se não for efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

#### SÉTIMA - DA RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- 7.1 – O sócio pode se retirar da sociedade desde que manifeste sua intenção por escrito, aos demais sócios cotistas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantados para tal fim, deverão ser pagos em vinte e quatro (24) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação de índice do IGPM (FGV) ou qualquer outro, que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após, esgotado o prazo do aviso retro citado.
- 7.2 – Poderá ser excluído da sociedade, o sócio que tiver suas cotas sendo objeto de liquidação judicial-ou, seja sócio falido.
- 7.3 – A deliberação para aceitação de retirada de sócio ou exclusão de sócio, deverá ser aprovada pela maioria simples dos sócios.
- 7.4 – O sócio a ser excluído, deverá estar ciente e ter tempo hábil para comparecer e se defender, se for o caso. Sendo possível também a sua exclusão judicialmente, quando requerida por sócio que representar a maioria do capital social.
- 7.5 – No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com suas atividades normais, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido substituí-lo na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não puderem, inclusive por



força de normas legais, ou não quiserem fazer parte da sociedade, esta então pagará aos mesmos o capital e demais haveres daquele, de conformidade com o disposto no item 6.1 deste contrato.

7.6 - A responsabilidade do sócio cotista retirante, excluído e dos herdeiros de sócio falecido à terceiros, não acaba com sua saída da sociedade, permanecendo por mais dois anos, após a averbação da resolução da sociedade.

### OITAVA - DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

- 8.1 - A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com oito (08) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.
- 8.2 - As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um (1) voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos votos dos cotistas, para a nomeação de administrador, aquisição e alienação de bens imóveis e do tipo jurídico, e de 3/4 (três quartos) dos votos dos cotistas para cisão parcial ou total, fusão e incorporação.
- 8.3 - Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos cotistas presente. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

### NONA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 9.1 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses:
- a) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
  - b) por consenso unânime dos sócios;
  - c) pela deliberação de sócios com votos correspondente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;
  - d) pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
  - e) por determinação judicial.
- 9.2 - Fica assegurada a possibilidade de continuidade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Cotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese ser apurados e pagos dos demais cõtistas segundo o procedimento de balanço de determinação.
- 9.3 - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião dos sócios, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 72

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos referentes à radiodifusão.
- 10.2 - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado, em comum acordo entre os mesmos.
- 10.3 - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital. Os sócios poderão, entretanto, constituir tantos fundos e provisões quantos entenderem necessários, bem como dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, respeitadas as prescrições legais a respeito. A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade inadiável de atender investimentos que assegurem o normal funcionamento da emissora.
- 10.4 - O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros natos ou por, no mínimo, 2/3 de trabalhadores nacionais.
- 10.5 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, somente com o consentimento dos sócios que representarem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e deverá ser comunicado ao poder concedente.
- 10.6 - A presente sociedade rege-se pelas normas e disposições que lhe são próprias (artigos 1.052 a 1.087 do CC/2002). Ocorrendo omissão ou falta de regra expressa, deve ser aplicada as normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6404/76), elegendo o foro da Comarca de Passo Fundo/RS.
- 10.7 - Não será instituído Assembléia Geral e Conselho Fiscal, em razão da empresa possuir menos de dez (10) sócios. Todas as deliberações serão tomadas em comum, prevalecendo à vontade dos sócios que detenham a maioria do capital social.
- 10.8 A **RÁDIO UIRAPURU LTDA**, fica responsável, a partir desta data, pela editoração do jornal "**TROCA-TROCA UIRAPURU**", Sede da redação: Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121; Sede da administração: Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121; Oficinas impressoras terceirizadas: **IMPERIAL ARTES GRÁFICAS LTDA**, CNPJ 88.952.239/0001-02, Rua Gaspar Martins, 1307, na cidade de Passo Fundo/RS, Responsável: Marcelo Marchiori; Dados do proprietário da empresa: **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, 46 anos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 643, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000; Dados do Redator Chefe: **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, 46 anos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 643, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000.
- 10.9 -Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posteriores alterações contratuais, já registrados pela MM Junta Comercial do Estado, conforme



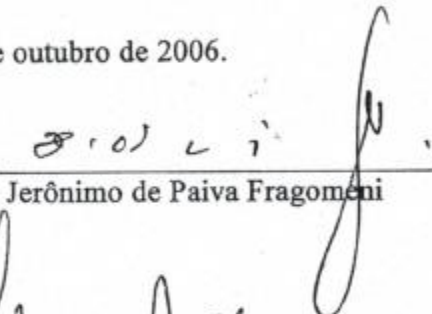
consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que aqui ficou expresso.

10.10 O administrador, declara que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Passo Fundo/RS, 18 de outubro de 2006.

  
Margareth Markus

  
Jerônimo de Paiva Fragomeni

**Testemunhas:**

1) ~~Clóvis da Rocha~~  
C.I nº 403-606-9641, da SSP/RS

2)   
Silvia Lisiane Abello  
C.I. nº 706 385 9561, da SSP/RS



**RÁDIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ nº 89.294.706/0001-17**  
**Sede: Rua Sete de Setembro, 366**  
**CEP. 99.010-121 - PASSO FUNDO/RS**

## **DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os signatários:

a) **MARGARETH MARKUS**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, residente e domiciliada na Avenida Brasil Oeste, nº 71, apto 801, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.025-001, natural de Passo Fundo, neste Estado, onde nasceu aos 18 dias do mês de dezembro de 1955, portadora do CPF nº 189.089.260-20 e da Cédula de Identidade nº 900.598.2021, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS;

b) **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro, nº 610, apto 1302, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000, natural de Sarandi/RS, neste Estado, onde nasceu aos 21 dias do mês de abril de 1960, portador do CPF sob nº 307.222.760-87 e da Cédula de Identidade sob nº 300.068.8733, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, em 10/04/1992;

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO UIRAPURU LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 366, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121, inscrita no CNPJ sob nº 89.294.706/0001-17, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 432.00016925, em 25.07.78, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, nas condições seguintes:

### **PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ**

1.1 - A partir do dia 21 de setembro de 2012 a sede da sociedade passou a ser na cidade de Passo Fundo – RS, na Avenida Sete de Setembro, nº 161, CEP 99.010-121.

### **SEGUNDA – DA ABERTURA DA FILIAL I**

2.1 - A partir do dia 29 de outubro de 2012 é criada a Filial 01, situada na cidade de Passo Fundo – RS, na Avenida Sete de Setembro, nº 376, CEP 99.010-121, com a finalidade de sediar o departamento de apoio administrativo e comercial.

### **TERCEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

3.1 - O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passa a ser R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com aproveitamento de R\$ 104.106,31 (cento e quatro mil, cento e seis reais e trinta e um centavos) do saldo da conta Reservas de Lucros e R\$ 295.893,69 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 75

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

noventa e nove centavos) de parte do saldo existente da conta de lucros acumulados, dividido em igual número de cotas, ficando, assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Jerônimo de Paiva Fragomeni...	300.000	300.000,00	50,00
2 - Margareth Markus.....	300.000	300.000,00	50,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>	<b>100,00</b>

3.2 - A responsabilidade dos sócios continua, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

#### QUARTA – EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS

4.1 - Ficam excluídas as cláusulas 3.6, 5.1, 5.2 e 5.3 do contrato consolidado registrado na MM Junta Comercial do Estado sob o nº 2871273 de 27/08/2007, por tratar-se de administrador não sócio.

#### QUINTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1 - Considerando esta alteração contratual e as demais alterações contratuais anteriores a modificação no quadro societário, a totalidade dos sócios, fica consolidado o contrato social da sociedade, a qual passa doravante a ser regida única e exclusivamente, nos termos do Novo Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

##### PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

1.1 - A denominação social da sociedade é “**RÁDIO UIRAPURU LTDA.**”

1.2 - A sociedade tem sua sede e foro jurídico estabelecida em Passo Fundo – RS, na Avenida Sete de Setembro, nº 161, CEP 99.010-121.

1.3 - A sociedade possui 01 (uma) filial denominada: **FILIAL 01:** situada na cidade de Passo Fundo – RS, na Avenida Sete de Setembro, nº 376, CEP 99.010-121, com a finalidade de sediar o departamento de apoio administrativo e comercial.

1.4 - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, enquanto perdurar a concessão do Governo Federal para a consecução de seu objetivo social.

1.5 - Constituem os objetivos sociais: Instalação e exploração da radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade, mediante obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão nesta e/ou noutras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria; edição, impressão, comercialização e distribuição de jornais.

Handwritten initials and numbers: A, B, C, 3, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.



1.6 - Respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar ou suprimir escritórios, filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

## SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

2.1 - O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e igual número de cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

Cotistas	Cotas	Valor	%
1 - Jerônimo de Paiva Fragomeni...	300.000	300.000,00	50,00
2 - Margareth Markus.....	300.000	300.000,00	50,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>	<b>100,00</b>

2.2 - A responsabilidade dos sócios continua, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

## TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, que a representará **individualmente**, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.

3.2 - Na ausência do sócio administrador, **Jerônimo de Paiva Fragomeni**, em razão de férias, viagens ou, por impedimentos legais, a administração passará a ser exercida pela sócia **Margareth Markus**, já qualificada, com os mesmos poderes do administrador. A presente transferência temporária da administração será formalizada, através de ata lavrada no livro próprio de reuniões dos sócios.

3.3 - É vedado, sob pena de nulidade, o uso da sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade, exceto em favor dos cotistas.

3.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, em reunião de sócios, convocada pelo administrador, com prazo de oito (08) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião dos sócios, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.



#### **QUARTA – DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

- 4.1 -** As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, ao outro sócio, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de quinze (15) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de cotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.
- 4.2 -** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem (sobrarem).
- 4.3 -** A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas, oriundas da cessão e/ou direito de subscrição, se os sócios não o exercerem, no prazo de cinco (5) dias, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital; utilizando os recursos das reservas de lucro; não considerando estas cotas para efeitos de direito de voto ou distribuição de lucros ou prejuízo; mantendo estas cotas em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias. Se as referidas cotas não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, revertendo seu valor para a conta de lucros que, originariamente, disponibilizou os recursos para as cotas em tesouraria.
- 4.4 -** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade de cessão e/ou direito de subscrição, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.
- 4.5 -** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, nas mesmas condições e pelo preço mínimo indicado anteriormente.
- 4.6 -** Se não for efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

#### **QUINTA - DA RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

- 5.1 -** O sócio pode se retirar da sociedade desde que manifeste sua intenção por escrito, aos demais sócios cotistas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço especial levantados para tal fim, deverão ser pagos em vinte e quatro (24) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação do índice do IGPM (FGV) ou qualquer outro, que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após, esgotado o prazo do aviso retro citado.
- 5.2 -** Poderá ser excluído da sociedade, o sócio que tiver suas cotas sendo objeto de liquidação judicial, ou seja, sócio falido.



5.3 - A deliberação para aceitação de retirada de sócio ou exclusão de sócio, deverá ser aprovada pela maioria simples dos sócios.

5.4 - O sócio a ser excluído, deverá estar ciente e ter tempo hábil para comparecer e se defender, se for o caso. Sendo possível também a sua exclusão judicialmente, quando requerida por sócio que representar a maioria do capital social.

5.5 - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com suas atividades normais, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido substituí-lo na sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não puderem, inclusive por força de normas legais, ou não quiserem fazer parte da sociedade, esta então pagará aos mesmos o capital e demais haveres daquele, de conformidade com o disposto no item 6.1 deste contrato.

5.6 - A responsabilidade do sócio cotista retirante, excluído e dos herdeiros de sócio falecido à terceiros, não acaba com sua saída da sociedade, permanecendo por mais dois anos, após a averbação da resolução da sociedade.

## SEXTA - DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

6.1 - A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com oito (08) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, indicarem à sociedade.

6.2 - As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um (1) voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos votos dos cotistas, para a nomeação de administrador, aquisição e alienação de bens imóveis e do tipo jurídico, e de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos cotistas para cisão parcial ou total, fusão e incorporação.

6.3 - Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos cotistas presente. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

## SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses:

- a) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistência;
- b) por consenso unânime dos sócios;
- c) pela deliberação de sócios com votos correspondente, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social;
- d) pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
- e) por determinação judicial.

7.2 - Fica assegurada a possibilidade de continuidade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Cotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese ser apurados e pagos dos demais cotistas segundo o procedimento de balanço de determinação.



7.3 - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião dos sócios, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

### OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos referentes à radiodifusão.

8.2 - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado, em comum acordo entre os mesmos.

8.3 - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital. Os sócios poderão, entretanto, constituir tantos fundos e provisões quantos entenderem necessários, bem como dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, respeitadas as prescrições legais a respeito. A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade inadiável de atender investimentos que assegurem o normal funcionamento da emissora.

**Parágrafo Único:** Fica ressalvado que a qualquer momento do ano, poderão os sócios promover levantamento de balanços intermediários, como forma de verificar o resultado da empresa e, em caso de lucros distribuí-los, na forma constante no caput desta cláusula.

8.4 - O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros natos ou por, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  de trabalhadores nacionais.

8.5 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, somente com o consentimento dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e deverá ser comunicado ao poder concedente.

8.6 - A presente sociedade rege-se pelas normas e disposições que lhe são próprias (artigos 1.052 a 1.087 do CC/2002). Ocorrendo omissão ou falta de regra expressa, deve ser aplicada as normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6404/76), elegendo o foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os casos omissos e quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.7 - Não será instituído Assembléia Geral e Conselho Fiscal, em razão da empresa possuir menos de dez (10) sócios. Todas as deliberações serão tomadas em comum, prevalecendo à vontade dos sócios que detenham a maioria do capital social.

8.8 - A **RÁDIO UIRAPURU LTDA.** é responsável pela editoração do jornal **"TROCA-TROCA UIRAPURU"**, Sede da redação: Rua Sete de Setembro, 161, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121; Sede da administração: Rua Sete de Setembro, 161, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.010-121; Oficinas impressoras terceirizadas: IMPERIAL ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 88.952.239/0001-02, Rua Gaspar Martins, 1307, na cidade de Passo Fundo/RS, Responsável: Marcelo Marchiori; Dados do proprietário da



Alteração Contratual Rádio Uirapuru Ltda..... 7

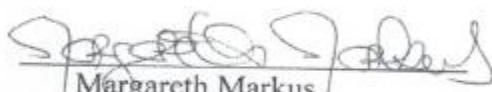
empresa: **Jerônimo de Paiva Fragomeni**, 52 anos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro, nº 610, apto 302 na cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99.560-000; Dados do Redator Chefe: **Jerônimo de Paiva Fragomeni**, já qualificado.

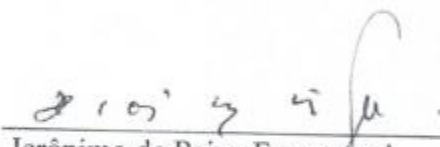
8.9 - Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posteriores alterações contratuais, já registrados pela MM Junta Comercial do Estado, conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que aqui ficou expresso.

8.10 - O administrador, declara que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

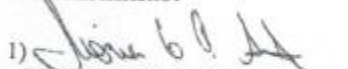
E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Passo Fundo/RS, 08 de novembro de 2012.

  
Margareth Markus

  
Jerônimo de Paiva Fragomeni

**Testemunhas:**

1)   
Mônica Elisabete Paestre Antunes  
C.122694802-X, da SSP/SP

2)   
Ariane Katiana Metzger  
C.I. 1099845891, da SJS/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO UIRAPURU LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0001692-5	CNPJ 89.294.706/0001-17	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/07/1978	Data de Início de Atividade 25/06/1978
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. SETE DE SETEMBRO, 161, NÃO INFORMADO, PASSO FUNDO, RS, 99.010-121			
Objeto Social "INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA RADIODIFUSÃO SONORA OU SONS E IMAGENS COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA E/OU NOUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGE A MATÉRIA; EDIÇÃO, IMPRESSÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS."			
Capital: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Término do Mandato	
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI 307.222.760-87	300.000,00	SOCIO	Administrador
MARGARETH MARKUS 189.089.260-20	300.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento Data: 03/01/2017 Número: 4386083 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s):			Status CADASTRADA
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 43 9 0164973-8 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AV. SETE DE SETEMBRO, 161, NÃO INFORMADO, PASSO FUNDO, RS, 99.010-121, BRASIL			
Observações: 178216399			

PORTO ALEGRE - RS, 10 de outubro de 2017

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

SANDRA M. G. G. MACHADO  
ID 1751561  
JucisRS



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	R\$ 2.125.477,44	R\$ 2.402.208,79
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 1.527.205,37	R\$ 1.791.179,96
<b>DISPONIVEL</b>	R\$ 592.696,64	R\$ 584.279,00
<b>CAIXA GERAL</b>	R\$ 2.955,02	R\$ 46.701,14
Caixa	R\$ 2.955,02	R\$ 46.701,14
<b>BANCOS CONTA CORRENTE</b>	R\$ 172.081,06	R\$ 85.016,33
Banco do Brasil S/A	R\$ 5.386,53	R\$ 17.487,22
Banco Santander S.A	R\$ 4.750,19	R\$ 10.750,56
Banco Sicredi	R\$ 127.174,86	R\$ 45.602,92
Banrisul	R\$ 30.835,01	R\$ 8.006,85
Bradesco	R\$ 3.934,47	R\$ 3.168,78
<b>APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	R\$ 417.660,56	R\$ 452.561,53
Banco Santander Fic Fi Total Mult	R\$ 2.388,07	R\$ 2.618,17
Banco Santander Renda Fixa CDB DI	R\$ 37.056,99	R\$ 41.247,47
Banco Santander Super Gestao	R\$ 56.153,78	R\$ 62.163,77
Banco Sicredi Invest Flex	R\$ 223.720,93	R\$ 238.465,94
Banco Sicredi Invest Pos Fixado CDI	R\$ 98.340,79	R\$ 108.066,18
<b>CREDITOS</b>	R\$ 926.057,75	R\$ 1.198.449,98
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	R\$ 390.299,85	R\$ 473.082,65
Clientes Diversos	R\$ 390.299,85	R\$ 10.132,17
4D Produções E Eventos LTDA ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A. Bueno e Cia Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acacio Azevedo dos Santos	R\$ 0,00	R\$ 100,00
Academy Language School S/C Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acisa- Ass Coml Ind de Serv e Agropecuar	R\$ 0,00	R\$ 1.375,00
Acquatec Construções Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
Ademir Poliwski	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adje Representações e Peças Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Admin. de Cartão de Todos de P.F Ltda ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Administradora de Consórcios Spengler Lt	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adriana de Moraes Zimmermann	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agência Matriz Comunicação e Marketing	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agroinvesti Corretora de Prod Agrícolas	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Agrometa Comércio de Produtos Agrícolas	R\$ 0,00	R\$ 410,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 1 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peça (2342358) - 3210-230-000330/2017-38 / pg. 83

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Agromidia Des. Neg. Publicidade Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.963,01
Água Azul Pesca e Congelado Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alcomet Alumínio LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alexo Cesar Vezzosi Wallau e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 500,00
Alexsandro Bonatto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alfasig Serviços em Tecnologia da Inform	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aline Koscrevic,	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Altemir Abdo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AM Soluções Financeiras Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
América de Antoni Com.Conf.Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.915,00
Amerika Máquinas e Ferramentas Ltda	R\$ 0,00	R\$ 800,00
André Pires Martins ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Andreia Joanela de Souza	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Andrioli Calçados e Confecções Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Angelo Di Domenico e Filhos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Anhanguera Educacional Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AOFFERS - Assoc. de Org. de Fest. Folcl.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Armando Gentil Bulegon Rossato	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Armando Pittol e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ass. Com. Ind.de Ser. e Agrop. de Tapeja	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assembléia Legislativa do Estado RS	R\$ 0,00	R\$ 3.535,84
Assoc. Brasileira dos Distribuidores For	R\$ 0,00	R\$ 2.262,40
Assoc. dos Prod. e Com. Sementes e Mudas	R\$ 0,00	R\$ 482,00
Assoc. Hos. Ben. São Vicente de Paulo	R\$ 0,00	R\$ 3.899,00
Assoc. Pró-Desenv. Município Soledade-Ap	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Associação Educacional do Brasil - Soebr	R\$ 0,00	R\$ 1.104,00
Associação Rota das Salamarias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASTERIX PAPEL E BAZAR LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Attualitá Blocos de Concreto Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AudiMax Sistemas Audiologicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auto Club Veículos Antigos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auto Peças Barreto Ltda	R\$ 0,00	R\$ 2.520,00
Auto Posto BR Boqueirão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aymoré Crédito, Financiamento e Investim	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 2 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.campana.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 84

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Aymoré Crédito., Financ. e Investimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco SA	R\$ 0,00	R\$ 1.361,00
Banco do Brasil S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Estado do RGS S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Regional Desenvolvimento do Extrem	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banrisul Cartões S.A.	R\$ 0,00	R\$ 2.036,16
Bodanezi LTDA-ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Brandoli & Almeida Comercio Varejista de	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Briancini, Briancini e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
Britafuchs - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BS Bios Ind e Com. de Biodiesel Sul Bras	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00
Butzke, Adami e Cia Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cadalle Com de Autovidros, Peças e Servi	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 971,15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Câmara de Dirigentes Lojistas Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
Camila Lais Cargnelutti	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAOA Montadora de Veículos S/A	R\$ 0,00	R\$ 3.686,40
Carboni Distribuidora de veiculos	R\$ 0,00	R\$ 3.100,00
Carin Michele Igansi Hax - ME	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
Carlotto Empreendimentos Imobiliários	R\$ 0,00	R\$ 650,00
Carlos Ivan Monteiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Carmen Célia Bianchi M.E	R\$ 0,00	R\$ 380,00
Carolina de Souza Bernardes Mendes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Carretel Aviamentos e Armarinhos Ltda -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cássia Regina Filippi	R\$ 0,00	R\$ 733,00
Castoldi e Rodrigues Com.de Bebidas Ltda	R\$ 0,00	R\$ 800,00
Célio Polese e Irmãos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00
CELSO W. GUERRA & CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centenaro Mecânica Diesel Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Center Color Formaturas Ltda	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
Centro de Form. de Cond. do Planalto Ltd	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Centro de Formação de Condutores Dino Lt	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 3 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peça (2342358) 3210-250:005350/2017-38 / pg. 85

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Centro de Professores do RS	R\$ 0,00	R\$ 349,44
Centro Educacional Capoeira Arte e Cultur	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centro Espirita de Caridade Dias da Cruz	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centro Espiritualista Umbanda Guerreiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centro Form. de Condutores Autotec Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centro Odontológico Dentsul Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.944,00
Centro Sul Brasileiro de Med.Hiperbárica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chalé Gastronômico Ltda. - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cia Latino Americana de Medicamentos	R\$ 0,00	R\$ 2.288,00
Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN	R\$ 0,00	R\$ 1.454,40
Cielo Consultoria em Meio Ambiente Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cíntia Zonta da Silveira - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Circo Dinamico- WC Barreto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clara Simone V. rodrigues	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Claro S/A	R\$ 0,00	R\$ 6.363,00
Claro S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,40
Clínica de Fisioterapia Bioestaar Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
Clinica Dentária Brasil Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.256,00
Clube de Corredores de rua de Passo Fund	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clube Recreativo Juvenil	R\$ 0,00	R\$ 2.650,00
Colégio Metodista de Passo Fundo - IE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coleurb Coletivo Urbano Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercial de Cosméticos Gama Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercial de Ferragens Progresso Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercial Di Domenico Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
Comercial Di Domenico Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercial Marekis de Ferragens Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL ZAFFARI LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 2.440,00
Comércio de Comb. Boehm Zanchett Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Comércio de Combustíveis Ferraza Oro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercio de embalagens Kruell Ltda	R\$ 0,00	R\$ 700,00
Comércio de Medicamentos Brair	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00
Companhia Paulista de Força e Luz	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 4 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.com.br/br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peça (2342358) - CEF 01250.000330/2017-58 / pg. 86

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Complexo de Ensino Sup. Esp. na Área da	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concessionária BRP Do Rio Grande do Sul	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cond. Shopping Center Iguatemi Porto Ale	R\$ 0,00	R\$ 3.971,96
Condomínio do Ed. Bella Città	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
CONGREGACAO MISSIONARIA REDENTORISTA	R\$ 0,00	R\$ 800,00
Congregação Nossa Senhora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSELHO DE DESENV. DA REGIÃO DA PRODUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Construtora Priori Ltda	R\$ 0,00	R\$ 17.250,00
Consultoria Empresarial Rural	R\$ 0,00	R\$ 230,00
Coop. Créditos Livre Adm. de Assoc. Itai	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00
Coop. Reg. Desenv. Teotônia Certel	R\$ 0,00	R\$ 960,00
Coop.de Crédito de L. Adm. Ass.Planalto	R\$ 0,00	R\$ 840,00
Cooperativa Central Aurora Alimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COOPERATIVA REGIONAL DESENVOLVIMENTO TEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00
Coser Cambio Automatico Ltda. - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Costaneira Arno Joham S/A Comercio de Ma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COTRIJAL COOP. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cotrijal Cooperativa Agropecuaria e Ind	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPL - CENTRO DE PROPAGANDA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Crediare S/A Crédito Financ. e Investime	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Credioeste Agência de Micro Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cristiane Machado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cristiano de Oliveira Pro Tri Legal	R\$ 0,00	R\$ 1.198,00
CRISTIANO SANDER GARCIA SIQUEIRA	R\$ 0,00	R\$ 130,00
Cristina Fernandes da Silva	R\$ 0,00	R\$ 30,00
CSA Com. Suprimentos e Assistência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CTG Moacir da Motta Fortes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D. Marin da Silva - ME	R\$ 0,00	R\$ 540,00
D.A. Rostirolla e Cia Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 585,00
D.C. SECCO E CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 800,00
Da Silva & Da Silva Ltda ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DABIPEL EMBALAGENS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 710,00
DAER- Departamento .Aut. de Est. de Roda	R\$ 0,00	R\$ 1.454,40

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 5 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 87

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Daiana Riter Duarte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DALZOTTO E VIANNA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Daniela Moy Gois - Mercado Moy - EPP	R\$ 0,00	R\$ 500,00
Darlan Mazuco	R\$ 0,00	R\$ 1.680,00
Deise Bartz Colitaski	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deltasul Utilidades Ltda	R\$ 0,00	R\$ 4.350,00
Departamento Estadual de Trânsito - DETR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Di Domenico Serviços Administrativos Ltd	R\$ 0,00	R\$ 1.887,20
Di Vaia e Pires Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dian Carlos Alonso	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diane Maria Tauffer	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dido Processamento de Dados Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 7.782,00
DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.590,00
Distribuidora de Medicamentos Farmalogís	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ditrento Postos e logística Ltda. - Matr	R\$ 0,00	R\$ 1.470,00
DL Formaturas Ltda. ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Do Prado e Santi Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 1.520,00
Drago e Amaro Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Drogaria Mais Econômica S.A.	R\$ 0,00	R\$ 21.330,00
Dubalto Veiculos LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Durand e Tamaki Odontológica LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E. E. E. Básica Nicolau De Araújo Vergue	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E.F. Corretora e Adm. de Imóveis Ltda	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00
Edionei Silveira da Silva	R\$ 0,00	R\$ 642,00
Editora e Distribuidora Educacional S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Edivan Roque Costa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDM Comercial Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Edu Pimentel - Responsável ARPIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eduardo de Gasperi	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Eldocir José Simionato e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.740,00
Eleandro José Colussi	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELECAO 2016 GILSON DE LIMA TEIXEIRA VERE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eleição 2016 - Isamar Jose Oliveira da S	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEICAO 2016 ACACIO DA SILVA VEREADOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 6 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 88

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ELEICAO 2016 EDILSON ELIZEU DOS SANTOS V	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eleição 2016 Edison Airon de Almeida Mac	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eleição 2016 Eva Valeria Lorenzato Vereá	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eleição 2016 Joane Alberto Andreolla Ver	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEICAO 2016 JOAO DOS SANTOS VEREADOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEICAO 2016 LUAN PETERSON DA CONCEICAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEICAO 2016 MARCELO DOMINGUES EBLING VE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eleição 2016 Maria A. Machado Paixão Ver	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEICAO 2016 NHARAM VIEIRA DE CARVALHO V	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEICAO 2016 SOLANGE LORECI SIMOES VEREA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eleição 2016 Alberi Nascimento Grando Ve	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eletrônica Cansian Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Eletropasso Comercial Elétrica Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Elida Leonilda Porsch ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Elisa Graziela Muller Eireli ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Elisandro Bertolini	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Elo Industrial de Madeiras Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Embracon Administradora de Consórcio Ltd	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emei Arco iris	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Engemafer Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ER Passo Fundo Aluguel de Equipa. EIRELE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Escalla Cursos Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Escola de Educação Inf. Notre Dame Sta I	R\$ 0,00	R\$ 816,00
Escola de For. de Vigilantes Interiorana	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00
Espaço Ambientte Com. de Mat. de Cons. L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Esporte Clube Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Euclides Alves Rodrigues	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Everson Luiz Runtzel Miranda M.E	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Expresso Leomar Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EZATA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fabiana Ferreira Machado Carlotto ME	R\$ 0,00	R\$ 500,00
Fabiano Renan Lusa Acabamentos ME	R\$ 0,00	R\$ 500,00
Faculdade João Paulo II	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 7 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 89

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Felice Automóveis Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
Felice Motors Ltda - EPP	R\$ 0,00	R\$ 1.668,00
FERRAGEM GRANDO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ferreira e Bertoncello Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FINKLER COM. DE PRODUTOS E EQUIP. P/TRAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLASHE DIGITAL COMÉRCIO DE DISCOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 288,00
Flavio dos Santos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Floricultura Passo Verde Ltda - ME	R\$ 0,00	R\$ 700,00
Foguinho Distribuidora	R\$ 0,00	R\$ 600,00
FOTO SCORTEGAGNA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00
Frohlich S/A Ind. e Comércio de Cereais	R\$ 0,00	R\$ 725,00
Fundação Pró-Semente de Apoio Pesquisa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundação Universidade de Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNERARIA COGO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.125,00
Galpão do Juca Turismo Gaúcho Ltda. - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gerson José Marques & Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.950,00
Gerson Marques Construções e Incorporaçõ	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GILVANI ALVES MARTINS - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Girardi Auto Peças Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
Giulia Palma Trevisan - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Giza Porto Busch	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Graciele de Fatima Backes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Granlatina Ferragens Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
Grasiela Cristiane Garbin	R\$ 0,00	R\$ 500,00
GRAZIOTTIN S/A - FRANCO GIORGI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziortin S/-A - Tottal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRAZZIOTIN S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A - Por Menos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A - Por Menos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 8 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 90

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Grazziotin S/A - Por Menos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A - Por menos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A - Tottal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A - Tottal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazziotin S/A - Tottal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo Musical Karisma Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Guaracar Comércio de Automóveis Ltda	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00
Guilherme Gustavo Accorsi e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Guisi Empreendimentos Recreativos LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gustavo Bacin	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HENRIQUE ANTÔNIO STEDILE	R\$ 0,00	R\$ 401,80
Henrique Boncoski Varoni	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Heron L. Muller ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hospital da Cidade de Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 2.688,00
IBRAV Inst. Bras. de Auxílio a Vida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Icatu Seguros S/A	R\$ 0,00	R\$ 8.827,40
Iesa Veículos Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Igor Schultz Pires	R\$ 0,00	R\$ 700,00
Igreja Evangelica Confissão Luterana	R\$ 0,00	R\$ 1.470,00
Ikona Comércio e Representações Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobiliária Habitação Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Indyana Comércio de Veículos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.035,00
Ins.de Desen.Educacional de Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instituto de desenvolvimento Cultural	R\$ 0,00	R\$ 3.878,00
Instituto de Neurologia e Neurocirurgia	R\$ 0,00	R\$ 1.850,00
Instituto de Teologia e Pastoral	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA	R\$ 0,00	R\$ 969,60
Instituto Roberto Zanatta	R\$ 0,00	R\$ 800,00
IOT Clinica de Ortopedia e Traumatologia	R\$ 0,00	R\$ 3.475,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Irene do Amarante Postali ME-Unopar P.Fu	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Irmãos Zanella & Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 249,50
Itaimbé Nissan Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
Itaworks Serviços Digitais Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 9 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 91

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Ivanice Campos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ivar A. de Carvalho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jaeguer Ribeiro - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JAF Comércio de Equip. de Comunicação Lt	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JBS Mix Dist. de Produtos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 2.103,00
Jesué Dal' Agnoll	R\$ 0,00	R\$ 319,50
Jhonatas Espindola de Oliveira ME	R\$ 0,00	R\$ 500,00
João Antonio Gonçalves da Silva	R\$ 0,00	R\$ 0,00
João de Barro Construtora Negócio Imob.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
João Ernesto Magri - ME	R\$ 0,00	R\$ 242,00
João Lorenzo Bazzi	R\$ 0,00	R\$ 0,00
João Luis Brizola Machado	R\$ 0,00	R\$ 941,60
João Pedro e Cia Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
João Victor Lopes dos Santos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jocelino do Nascimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jonathan Barbosa Viacelli	R\$ 0,00	R\$ 0,00
José Carlos Doto	R\$ 0,00	R\$ 300,00
José Flavio Crestani Florindo ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
José Luiz Gomes da Costa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Josete Alzira Passamani Stocco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JR Comércio de Cimentos e Concretos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.145,00
JS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juarez José Cimarosti e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jucemar José Rodrigues dos Santos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juliana de Souza Leite	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juliano Roso	R\$ 0,00	R\$ 624,00
Juliano Tognon	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00
Júlio César de Medeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junior Roso Scarparo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kadota Ind. e Come. Eletr. Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kaiser Agrimensura Ltda	R\$ 0,00	R\$ 389,00
Kakos de Mídia Representações Ltda. - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Karen Z. Corazza	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lavanderia Biolav Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.999,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 10 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 92

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
LBB Móveis Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 2.955,00
Lea Mara Sulczinsk	R\$ 0,00	R\$ 1.029,00
Letícia Rigon	R\$ 0,00	R\$ 4.876,00
Leto Administração de Hotelaria	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Levesul Confecções Ltda	R\$ 0,00	R\$ 2.307,50
Ligasul Incorporadora Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Liliane Nogueira de Souza Tamagnone	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lins Ferrão Artigos do Vestuário Ltda	R\$ 0,00	R\$ 5.548,00
Lins Ferrão Artigos do Vestuário Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lippstein Lajes Ind. e Comercio Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lisbao Silveira Bettencourt	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lisiane Gehlen da Rosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LM Fernandes Reformas Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lojas Becker Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.280,00
Lojas Colombo S/A Com. de Utilidades Dom	R\$ 0,00	R\$ 4.160,00
LOJAS VOLPATO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOJAS VOLPATO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOJAS VOLPATO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lojas Volpato Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lojas Volpato Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lojas Volpato Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.678,00
Loterica Mauá	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Luciano Moreira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Luciano Oliveira - ME	R\$ 0,00	R\$ 500,00
Luis Alberto da Rosa e Cia Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Luis Sanches e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.543,00
Luminar Comércio de Mat. de Construção L	R\$ 0,00	R\$ 400,00
M.M. Trevisan & Cia. Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 768,00
M.S. Montagem e Eventos Ltda. - ME	R\$ 0,00	R\$ 2.552,00
Macopan Mat. de Construção Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Magazine Luiza S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Magazine Luiza S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Magia Com. de Confecções Ltda	R\$ 0,00	R\$ 560,00
Maidana e Costa Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 11 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 93

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MAIS POP COM. PUB. E RADIODIFUSÃO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Majufer Com. de Ferro e Aço Ltda	R\$ 0,00	R\$ 2.050,00
Majufer Fabricação de Telhas Metálicas L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manto Agricola LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcelo do Amaral	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00
Marcelo Godoy Nery	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Márcia Regina Azambuja ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcio André Mazzon Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcon e Filhos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
Maria Luiza da Costa e Silva	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marina Estrela do Sul Eirele	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maristela Neuhaus Cabeda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Master Corretora de Imóveis Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mateus Brandoli	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mateus Pitol	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Matheo Casagrande	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maximiliano da Silva Corralo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maxinutri Laboratório Nutraceutico Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MBB SUPERMERCADOS EIRELI - EPP	R\$ 0,00	R\$ 800,00
Memorial Cemitério e Crematório Ltda	R\$ 0,00	R\$ 300,00
METALÚRGICA ZAUZA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério da Saúde	R\$ 0,00	R\$ 2.742,19
Mix RS Publicidade Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MORAES E SANTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTD	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Moreira e Bloss Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.384,00
Morgana Figueio de almeida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Município de Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
N.R.P.C. - Francisco George Leite ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Naturevida Alimentos Naturais LTDA -ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nelsão Materiais de Construção Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
Nerica Ramos Pinto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nestor Dalzotto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nilsa Rosa Kessler	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 12 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peça (2342358) 3210-250:000330/2017-38 / pg. 94

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Nilton Maiolini Bonadeo	R\$ 0,00	R\$ 348,00
Nostra Casa Com. de Alimentos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Odonto Center Centro de Pós Graduação Lt	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00
OMEGABRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oniz Distribuidora Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Optica Brasil S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oseas Chaves Moraes	R\$ 0,00	R\$ 1.540,00
Pablo Formaió	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paddock Racing Kart Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pamela Veronica Fursel Bilibio	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00
Pampa Serviços e Autopeças Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
Parceria Correspondente Bancario LTDA M	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parceria Informatica Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paris Comércio de Cosméticos Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passo Fundo Fusca Clube	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paulo José David	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paulo Roberto Distribuidora de Rações Lt	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Pedro Daré das Chagas e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 440,00
Petrópolis Comércio e Serv. Automotivo L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltd	R\$ 0,00	R\$ 5.043,95
PF Pneus Ltda	R\$ 0,00	R\$ 500,00
Pietro Paolo Zilio	R\$ 0,00	R\$ 720,00
PITTOL COPETTI & CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 4.518,00
Portaria	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Portela & Scherer LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Potenza Serviços Cadastrais Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Produtécnica Com. Representações Ltda	R\$ 0,00	R\$ 150,00
Proforte S/A Transporte de Valores e Seg	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00
Proteger Serv. em Segurança do Trabalho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRT IMPORT. E COM. DE PNEUS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Qualis Consultoria Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Qualyquímica Ind. Com. Prod. Químicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quelli Ferreira	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 13 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 95

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
QUERO QUERO S/A	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
R.P. Menezes & Cia Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rainha do 15 EIRELLI ME	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Randon Admininstradora de Consórcios Ltd	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Razera Agricola Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rede Car. Com. Call Center e Repr. Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rede CSC EIRELLI - ME	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
Rede Util de Supermercados/PF	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
Referência Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.697,60
Reginaldo Mendes da Silva	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reinoldo e Lima Pimentel ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reis e Rocha Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rejiano Vedovatto ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restaurante Cultural Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO GRANDE ENERGIA	R\$ 0,00	R\$ 450,00
RIO GRANDE ENERGIA S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rodrilog Express Ltda-ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Romaldo Graeff Muhammad	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Roque Letti	R\$ 0,00	R\$ 300,00
Rosana Lorenzoni e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 298,00
Rosane Branco Oliveira - ME	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00
Rossato e Tonial Ltda	R\$ 0,00	R\$ 350,00
Saldanha Utilidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salutare Centro Integrado de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.430,00
Sancler Ribeiro - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Satcar Comércio de Peças para Veículos L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saul Spinelli	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCAPINI MOTORS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 280,00
Scapini Veículos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sec. da Saúde do Estado do RGS	R\$ 0,00	R\$ 1.066,56
Sec. de Comunicação Social da Pres. Rep.	R\$ 0,00	R\$ 1.917,40
Sec. de Turismo, Esporte e Lazer do Esta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Secret. de Estado de Comun.e Inclusão Di	R\$ 0,00	R\$ 15.513,60

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 14 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 96

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Secretaria da Fazenda do Estado RS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguradora Líder dos Consórcios do Seg.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seicho No Ie do Brasil	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SENDOR DO BRASIL IND E COM UTILIDADES LT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sérgio Carlos Muller	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serv. Apoio às Micro e Peq.Emp.RS	R\$ 0,00	R\$ 3.157,44
Serv. Nac. Apred. do Cooperativismo RS.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	R\$ 0,00	R\$ 3.504,00
Serv. Soc. do Comércio - SESC	R\$ 0,00	R\$ 3.562,21
Shaiane Roso Scarparo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sichelero e Mella Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Silva Corretora de Seguros e Imóveis Ltd	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Silvano França	R\$ 0,00	R\$ 250,00
Silvio Antônio Nardi - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Silvio Fernando França	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Sind. Empreg. Empres. Ass. Per Inf Pesq	R\$ 0,00	R\$ 3.626,30
Sind. Estab. Ensino Privado Est. Rs	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sind. Trab. Industria da Construção e Mo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sind.Int.dos Conc. e Distr. de Veí.do RS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sindicato do Com.Varejista de Gêneros AI	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sindicato dos Técnicos-Científicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sindicato Médico do Rio Grande do Sul	R\$ 0,00	R\$ 6.990,08
Sindicato Rural de Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sindicato Trabalhadores Rurais de Passo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sinduscon Passo Fundo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Singular comercio varejista LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Siqueira e Baumgartner Ltda - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soc. Passofundense de Criadores de Canár	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/	R\$ 0,00	R\$ 1.475,47
Sol Promotora de Creditos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00
Sponchiado Jardine Veiculos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ssoraf Car Peças e Acessórios Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 15 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/legbr/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 97

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Sturm Construção e Incorporação Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub Solo Perfuração de Poços Artesianos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sucesso Cursos Profissionalizantes Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
Super Luvisa Ltda	R\$ 0,00	R\$ 16.287,00
SUPERMERCADO IP LTDA	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
Supermercado Marcolan Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
Supermercado Pasqualotto Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supermercado Scottá Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supermercado WPF Atacadão Eirelli EPP	R\$ 0,00	R\$ 1.554,85
Suprema Comercio de Veículos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Surtel Comércio de Aparelhos Auditivos L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tainá Fávero	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Thais Ribeiro menegol	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Thiago Freire	R\$ 0,00	R\$ 576,00
THT do Brasil Distribuidora e Importador	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tiago de Freitas Kaiser - MEI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tiago Pacheco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tiele Dal Zotto ME	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Tim Celular S/A	R\$ 0,00	R\$ 1.537,28
Tim Celular S.A.	R\$ 0,00	R\$ 10.495,44
Tomanine Lara da Silva	R\$ 0,00	R\$ 300,00
Tonial Cereais Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totale Comunicação Ltda - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transpasso Transportes Coletivo Ltda	R\$ 0,00	R\$ 705,00
Transportes Rodighiero LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tumelero Material de Construção S/A	R\$ 0,00	R\$ 3.450,00
Unimed Planalto Médio	R\$ 0,00	R\$ 7.845,05
V& GC Comercial de Mat. Eletricos Ltda M	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Valecar Veículos e Peças Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vanderlei Valendorf	R\$ 0,00	R\$ 87,00
Veisa Veículos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Verdi Imóveis Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Norte Coleta e Transporte de Resíduo	R\$ 0,00	R\$ 900,00
Viabat Ind. Com. Baterias e Componentes	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 16 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 98

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Vida Culinária Vegetariana Eirele EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vidraçaria Lops'tar Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vilma dos Santod Alves Fernandes - ME	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Vilmar Veloso de Linhares -ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vilson Luiz Mello de Paula	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Volkswagen do Brasil Ind. de Veic. Autom	R\$ 0,00	R\$ 3.942,40
Volmar Mattos Cia Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Volmir Rossetto e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 350,00
Volmir Savi e Cia. Ltda. - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Werleci Andrade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Yara Brasil Fertilizantes S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
YHelo Consultoria em RH	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Zamil Indústria e Com. de Parafusos LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Zelt Pré-Moldados Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES EM COBRANÇA	R\$ 2.470,70	R\$ 26.783,07
Cheques a Sacar	R\$ 0,00	R\$ 23.095,87
Cheques em Cobrança	R\$ 1.096,80	R\$ 2.313,30
Cheques Pré-Datados	R\$ 1.373,90	R\$ 1.373,90
CREDITOS DIVERSOS	R\$ 528.688,91	R\$ 565.031,26
Adiantamento a Terceiros	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Adiantamento de Comissões	R\$ 14.272,06	R\$ 14.272,06
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 131.029,81	R\$ 148.029,81
Adiantamentos de Premios	R\$ 24.813,80	R\$ 24.813,80
Adiantamentos para Viagens	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Antecipacao de Salarios e Ordenados	R\$ 8.855,27	R\$ 6.538,79
Antecipacoes de 13 Salario	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Antecipacoes de Ferias	R\$ 17.882,90	R\$ 42.394,45
Emprestimos a Funcionarios	R\$ 3.581,52	R\$ 728,80
Emprestimos a Terceiros	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Excelsior S.A Hoteis e Turismo	R\$ 256,95	R\$ 256,95
Mais Pop Comunicação Publicidade Ltda	R\$ 327.516,60	R\$ 327.516,60
IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	R\$ 4.598,29	R\$ 133.553,00
Cofins a Compensar cfe Lei 10.833	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a compensar Lei 10.833	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 17 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 99

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS a Recuperar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF a Recuperar	R\$ 4.598,29	R\$ 0,00
IRRF S/ Aplicações a Recuperar	R\$ 0,00	R\$ 133.553,00
Pis a Compensar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXECICIO SEGUINTE	R\$ 8.450,98	R\$ 8.450,98
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 8.450,98	R\$ 8.450,98
Assinatura Anuidade a Apropriar	R\$ 197,52	R\$ 197,52
Premios de Seguros a Apropriar	R\$ 8.253,46	R\$ 8.253,46
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 598.272,07	R\$ 611.028,83
INVESTIMENTOS	R\$ 9.524,23	R\$ 9.524,23
PARTIC. PERMANENTES EM OUTRAS SOCIE.	R\$ 9.524,23	R\$ 9.524,23
Acoes CRT Telefone	R\$ 1.217,15	R\$ 1.217,15
Banco Cooperativo Sicredi	R\$ 8.307,08	R\$ 8.307,08
IMOBILIZADO	R\$ 575.662,34	R\$ 588.419,10
BENS DIREITOS	R\$ 1.272.734,58	R\$ 1.285.561,58
Aparelhos Telefonicos	R\$ 24.138,14	R\$ 24.138,14
Benfeitorias e Instalações	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R\$ 93.649,02	R\$ 93.649,02
Correção Monetária CIPC/90	R\$ 71.396,54	R\$ 71.396,54
Equitos. Processamentos de Dados	R\$ 169.211,35	R\$ 169.211,35
Instalacoes	R\$ 30.915,11	R\$ 30.915,11
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 572.158,64	R\$ 584.985,64
Moveis e Utensilios	R\$ 122.815,26	R\$ 122.815,26
Veiculos	R\$ 182.450,52	R\$ 182.450,52
(-) ( - ) DEPREC./ AMORTIZ./ EXAUSTAO ACUM.	R\$ (697.072,24)	R\$ (697.142,48)
(-) ( - ) Deprec. - Aparelhos Telefonicos	R\$ (3.942,56)	R\$ (3.942,56)
(-) ( - ) Deprec. - Obras Civis	R\$ (18.134,42)	R\$ (18.134,42)
(-) ( - ) Deprec. Equiptos Proc. de Dados	R\$ (55.345,62)	R\$ (55.345,62)
(-) ( - ) Deprec. Ferramentas	R\$ (13.574,82)	R\$ (13.574,82)
(-) ( - ) Deprec. Instalacoes	R\$ (14.720,42)	R\$ (14.720,42)
(-) ( - ) Deprec. Maqs. Aparelhos e Equiptos	R\$ (497.997,57)	R\$ (498.067,81)
(-) ( - ) Deprec. Veiculos	R\$ (46.221,15)	R\$ (46.221,15)
(-) ( - ) Deprec.- Moveis e Utensilios	R\$ (41.567,04)	R\$ (41.567,04)
(-) ( - ) Deprec.Benfeitora em Imóveis de Terceiros	R\$ (5.568,64)	R\$ (5.568,64)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 18 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peça nº (2342338)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 100

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INTANGIVEL	R\$ 13.085,50	R\$ 13.085,50
INTANGIVEL	R\$ 13.085,50	R\$ 13.085,50
Software ou Programas de Computador	R\$ 13.085,50	R\$ 13.085,50
PASSIVO	R\$ 2.125.477,44	R\$ 2.402.208,79
CIRCULANTE	R\$ 328.552,89	R\$ 409.546,24
OBRIGACOES DIVERSAS	R\$ 328.552,89	R\$ 409.546,24
FORNECEDORES	R\$ 21.726,75	R\$ 35.670,03
ACACIO DA SILVA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adão Jose Lopes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADP DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INDUSTRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BR1 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Briancini, Briancini e Cia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARVALHO & SALLES Ltda-Epp	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cia. Zaffari com e industria	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLAUDETE DE FATIMA BRESOLIN GUARDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLAUDETE DE FATIMA BRESOLIN GUARDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 5.985,00
Comercial Marekis de Ferragens Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSZ ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, COMERCIO E PARTICI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUCCHIARELLI MIDIAS LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAYVIDY WESLEY NASCIMENTO CAMARGO - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIONATAN CARTERI ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDEMILSO JOSE DA ROCHA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELISA HELENA GOLDONI - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTIVALLET & ESTIVALLET LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXCELSIOR SA HOTEIS E TURISMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXTIMPASSO EXTINTORES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FALCAO E CIDADE REPRESENTACOES COMERCIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDA SCHROEDER ELY & CIA LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos	R\$ 21.726,75	R\$ 66,29
G. M. DO AMARAL & CIA LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G. Z. Machado Cia LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Giulia Palma Trevisan - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 19 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peças (2342338)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 101

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
GTL Eventos - Marina Castro Homrich ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INOVE MIDIA DIGITAL LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
J. M. CAVALINI - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JAIR INERI - SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JEANI CARLA CARLOT DE QUADROS - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOAO VALDIR GARCIA	R\$ 0,00	R\$ 326,80
JOSE S P GOMES - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LARISSA RODRIGUES GUARDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 3.018,00
LETO - ADMINISTRACAO DE HOTELARIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOCAWEB IDC LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIANO STOFFELS HOFFMANN 94210802034	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZ FERNANDO CAUDURO TELLES 01160714002	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAIS POP COMUNICACAO, PUBLICIDADE E RADIODIFUSAO LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 24.166,20
MARCIO DA SILVA XAVIER & CIA LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIANE MARTINI ZANELLA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 562,14
MASTER - CORRETORA DE IMOVEIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MC REDE PASSO FUNDO DE JORNALISMO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAMPA SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PONTO ELETRONICO COM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTO CENTRAL BASSO EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRATICA RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUALLY PRINT FORMUL. CONTINUOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Qually Print Ind e Com de Form.Cont.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAEL CAMARGO SPADA 94830312068	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAMADA VEICULOS LIMITADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RANZOLIN PRODUCOES LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAZIM LOCACOES E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S-A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAN SILVESTRE PALACE HOTEL LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCHAEFER DISTRIB. MATERIAL GRAFICO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIMOR & SILVA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIONI GONCALVES CONSULTORIA EM MARKETING E COMUNICACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 20 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Petição (2342338)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 102

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
SOMA COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS	R\$ 0,00	R\$ 1.545,60
SSORAF CAR - PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TECNOVISUAL - SISTEMA DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TORRES EVENTOS LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Unimed Planalto Médio Coop. Serv. Medico	R\$ 0,00	R\$ 0,00
WANG COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Willian Alexandre da Silveira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZANCO E TRENTIN SISTEMAS ELETRICOS E DE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR	R\$ 6.516,00	R\$ 10.673,13
Cheques a Compensar Banco do Brasil S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cheques a Compensar Banco Sicredi	R\$ 6.516,00	R\$ 10.673,13
OBRIGACOES FISCAIS	R\$ 32.188,26	R\$ 76.692,04
Cofins s/ Faturamento a Recolher	R\$ 9.875,51	R\$ 12.161,78
Contribuicao Social s/ Lucro a Recolher	R\$ 6.584,33	R\$ 13.290,27
Demais Impostos - Saldo de abertura	R\$ 9.188,41	R\$ 0,00
IRF s/ Aluguel a Recolher	R\$ 1.157,73	R\$ 2.713,98
IRF s/ Autonomos a recolher	R\$ 422,01	R\$ 0,00
IRF s/ Comissoes a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 34,11
IRF s/ Pro Labore a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 3.035,08
IRF S/ Salarios a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 11.953,54
IRF s/ servicos	R\$ 0,00	R\$ 72,95
IRPJ a Recolher	R\$ 2.641,05	R\$ 30.577,76
ISS retido a recolher	R\$ 52,21	R\$ 0,00
Pis s/ Faturamento a Recolher	R\$ 2.128,24	R\$ 2.626,38
Pis, Cofins, CSLL a Recolher Lei 10833	R\$ 138,77	R\$ 226,19
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 183.798,32	R\$ 220.899,33
13º Salario a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Autonomos a pagar	R\$ 0,00	R\$ 14.070,62
Ferías a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS a Recolher	R\$ 10.533,91	R\$ 10.893,25
Imposto Sindical a Recolher	R\$ 899,97	R\$ 899,97
INSS a Recolher	R\$ 13.976,02	R\$ 14.679,47
INSS a Recolher sobre a Receita Bruta	R\$ 4.783,22	R\$ 5.839,74
INSS retido a Recolher	R\$ 47,63	R\$ 47,63

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 21 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Peças (2342338)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 103

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS s/ Autonomos a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 456,38
Ordenados a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de 13º.salarios a pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de Férias a pagar	R\$ 135.891,93	R\$ 149.805,32
Provisão de FGTS s/férias a pagar	R\$ 10.871,05	R\$ 11.994,79
Provisão de INSS s/13º.salários a pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de INSS s/férias a pagar	R\$ 6.794,59	R\$ 7.497,04
Provisão FGTS s/13º.salarios a pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisoes a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 4.715,12
OBRIGACOES C/ SOCIOS E DIRETORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jeronimo de Paiva Fragomeni	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Margareth Markus	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pro-Labore a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	R\$ 35.990,26	R\$ 62.178,54
Adiantamento de Clientes	R\$ 7.977,26	R\$ 21.490,73
Agua a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 31,55
Alugueis a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Anhanguera Educacional Ltda	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Comercio de Medicamentos Brair Ltda	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Comissões a Pagar	R\$ 12.570,51	R\$ 12.570,51
Energia Eletrica a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 7.937,20
Honorarios a Pagar	R\$ 8.589,68	R\$ 8.589,68
Mateus Pol	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Outras Contas a Pagar	R\$ 258,81	R\$ 258,81
Seguros a Pagar	R\$ 4.354,00	R\$ 4.354,00
Telefones a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 4.706,06
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 48.333,30	R\$ 3.433,17
( - ) encargos Financ.Sicredi B44031415	R\$ (1.160,72)	R\$ 0,00
Banco Sicredi - contrato B 44031415	R\$ 6.160,72	R\$ 0,00
Banco Sicredi - contrato B 54030207-2	R\$ 43.333,30	R\$ 3.433,17
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.796.924,55	R\$ 1.992.662,55
CAPITAL SOCIAL	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Capital Subscrito	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 22 de 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Petição (2342338)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 104

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 1.196.924,55	R\$ 1.392.662,55
LUCROS E/ OU PREJ. ACUMULADOS	R\$ 1.196.924,55	R\$ 1.392.662,55
( - ) Prejuizos Acumulados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros Acumulados	R\$ 1.196.924,55	R\$ 1.392.662,55
Prejuízo do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00
( - ) Lucros Distribuidos aos Socios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultados do Exercício em Curso	R\$ 0,00	R\$ 0,00



## DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: RADIO UIRAPURU LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNP 89.294.706/0001-17

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	Lucros Acumulados (R\$)	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados		1.196.924,55
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores		23.191,15
Reversão de Reservas		0,00
Outros Recursos		0,00
Lucro Líquido do Ano		429.564,67
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados		0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores		(-)6.291,05
(-)Prejuízo Líquido do Ano		(-)83.726,77
TOTAL		1.559.662,55
Transferências para Reservas		0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados		(-)167.000,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital		0,00
Outras Destinações		0,00
TOTAL		(-)167.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.392.662,55





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Radio Uirapuru Ltda \*\*\*\*\*  
CNPJ sob n. 89294706/0001-17, empresa estabelecida Av. Sete de Setembro, 161, N/C.\*\*\*\*\*

Passo Fundo, 17 de outubro de 2017, às 11h13min

**Eliane Schmitt**  
Desemb. Juiz. Cível



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.294.706/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/07/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO UIRAPURU LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UIRAPURU</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>99.010-121</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>aliane@strategyapf.com.br</b>	TELEFONE <b>(54) 3601-4034 / (54) 3601-4034</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2017** às **11:42:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva-Comprovante.asp>

https://portal.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva-Comprovante.asp / pg. 108

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO UIRAPURU LTDA - EPP**  
**CNPJ: 89.294.706/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:03:26 do dia 06/06/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/12/2017.

Código de controle da certidão: **EDB2.6A91.648D.BE03**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 109

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Certidão de Situação Fiscal nº **0011278112**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO UIRAPURU LTDA**  
Endereço: **AV 7 DE SETEMBRO, 161  
CENTRO, PASSO FUNDO - RS**  
CNPJ: **89.294.706/0001-17**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020689800**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 130 - RADIO UIRAPURU LTDA - EPP - 89.294.706/0001-17  
Endereço : SETE DE SETEMBRO, 161,  
Bairro : CENTRO  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99010-120  
End Atv/Imóvel: , -  
Bairro/CEP : /

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 14:25 17/10/2017

Validade até 15/04/2018

Passo Fundo, 17 de OUTUBRO de 2017

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Autenticado eletronicamente em <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>  
Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

RK91.5193.1C8R.7290

Passo Fundo (2342309)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 111

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO UIRAPURU LTDA

**CNPJ:** 89.294.706/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:04 do dia 16/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Petição (2342304)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 113

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89294706/0001-17  
**Razão Social:** RADIO UIRAPURU LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** UIRAPURU  
**Endereço:** AV. SETE DE SETEMBRO 161 // CENTRO / PASSO FUNDO /  
RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2017 a 11/11/2017

**Certificação Número:** 2017101301095100109594

Informação obtida em 16/10/2017, às 10:57:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UIRAPURU LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Certidão n°: 138165365/2017

Expedição: 05/10/2017, às 16:45:34

Validade: 02/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UIRAPURU LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.294.706/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Petição (2342306)

SEI 01250.000590/2017-38 / pg. 115

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Exmo. Sr.

**Dr. GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Brasília – DF

REF: Laudo de Vistoria

**RÁDIO UIRAPURU LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, inscrita no CNPJ nº 89.294.706/0001-17, com sede na Av. Sete de Setembro, 161, centro, na localidade de Passo Fundo/RS, vem, por seu representante legal que subscreve, expor e REQUERER o que segue:

A requerente está em fase de enquadramento da estação nas características do PBFM (classe A3), conforme pode ser verificado no sistema Mosaico, que implicou em mudança de local de seus equipamentos, instalação de sua planta transmissora em novo local, conforme projeto de localização e instalação protocolado na ANATEL sob nº 53528.003063/2013-68, em 28/05/2013, para enquadramento na classe A3.

As alterações das características técnicas foram solicitadas ainda em 2013 e, em razão da implantação do Sistema Mosaico, o projeto de localização e instalação está sendo reapresentado com o objetivo de viabilizar o imediato licenciamento da estação.

Pelo acima exposto REQUER, tempestivamente, a prorrogação do prazo por mais 90 dias para a apresentação do Laudo de Vistoria, o que fará tão logo seja licenciada a estação, acreditando assim estar contribuindo para a com a celeridade do andamento processual.

Nestes Termos, Espera Deferimento

Passo Fundo/RS, 27 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9005982021 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/03/2007

NOME: MARGARETH MARKUS

FILIAÇÃO: BRUNO EDMUNDO MARKUS

MARIA DE LOURDES LANGARO MARKUS

NATALIDADE: PASSO FUNDO RS DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1955

DOC. ORIGEM: C CAS 5698 PORTO ALEGRE RS

1ª ZONA LV B11 FL 44V

CPE: 189.089.260-20

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS

Passo Fundo - RS - Rua Cel. Chicuta, 480 - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 c fax - Centro

ROQUE LUIZ PIOVESAN - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 9 de outubro de 2008

Claudia Dias Pereira - escrevente autorizada

Emol.: R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0415.01.0800014.26716

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS

Passo Fundo - RS - Rua Cel. Chicuta, 480 - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 c fax - Centro

ROQUE LUIZ PIOVESAN - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 9 de outubro de 2008

Claudia Dias Pereira - escrevente autorizada

Emol.: R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0415.01.0800014.26716

República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 117

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3000688733 DATA DE EMISSÃO 10/04/1992

NOME JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI

ASSINADO

LUIZ FRAGOMENI  
AURA DE PAIVA FRAGOMENI

RETURNS DATE DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1960

SARANDI RS C NAS 16022 SARANDI RS

LV 22 A FL 75

CPF 307222760797 \*\*\*\*\*/##

150881

LEI Nº 118 DE 2005/1

E. LUIZ MARTINS DA SILVA

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS

Passo Fundo - RS - Rua Da Cadeia, 49 - Fone: (51) 3311.3111 - Caixa Postal 11100-000

JOSE VALDIR L. MENDES - TABELIÃO DESIGNADO

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 8 de agosto de 2011

Jose Valdir Liria Mendes - Tabelião Designado

Valor: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 - Data: 01/11/2015 00051

ASSINATURA

*Procurador*

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO SSP - POLICIA CIVIL RIO GRANDE DO SUL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

RECORRIDO

150881

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS

Passo Fundo - RS - Rua Da Cadeia, 49 - Fone: (51) 3311.3111 - Caixa Postal 11100-000

JOSE VALDIR L. MENDES - TABELIÃO DESIGNADO

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 8 de agosto de 2011

Jose Valdir Liria Mendes - Tabelião Designado

Valor: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 - Data: 01/11/2015 00050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

<b>LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	
<b>1 – Identificação:</b>	
1.1 – Nome/Razão Social:	<b>RADIO UIRAPURU LTDA.</b>
1.2 – Indicativo de Chamada:	<b>ZYD686</b>
1-2- Horário de funcionamento:	<b>00:00 – 24:00 Hs</b>
<b>2-Localização da estação transmissora:</b>	
2.1 – Endereço:	<b>AV. BRASIL, 395 – 30º ANDAR</b>
Cidade:	<b>PASSO FUNDO</b>
UF:	<b>RS</b>
CEP:	<b>99010-001</b>
Fone:	<b>(54) 3316-1600</b>
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas:</b>	
Latitude:	<b>28° 15' 45.04" S</b>
Longitude:	<b>52° 24' 35.42" W</b>
<b>2.3 – Transmissor Principal:</b>	
2.3.1 – Fabricante:	<b>DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.</b>
2.3.2 – Modelo:	<b>PFG 6K</b>
2.3.3 – Homologação/Certificação:	<b>00883-14-04893</b>
2.3.4 – Potência de Operação (kW):	<b>5,8 KW</b>
Potência Medida(kW):	<b>5,85 KW</b>
2.3.5 – Frequência (PBFM)[MHz]:	<b>102,5 MHz</b>
Frequência Medida(MHz):	<b>102.500.050 Hz</b>
2.3.6 – Tolerância de Frequência da Portadora ( $\pm 2000$ Hz):	<b><math>\Delta</math> (Hz): + 50 Hz</b>
2.3.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<b>(X) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante</b>
2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<b>(X) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante</b>
2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<b>(X) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante</b>
2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<b>(X) Sim ( ) Não</b>
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<b>(X) Sim ( ) Não</b>



<b>2.4 – Transmissor Auxiliar:</b>		
2.4.1 – Fabricante: <b>MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP</b>		
2.4.2 – Modelo: <b>FM 1000</b>		
2.4.3 – Homologação/Certificação: <b>00285-04-02252</b>		
2.4.4 – Potência de Operação(kW): <b>1,0 kW</b>	Potência Medida(kW):	<b>1.010 Watts</b>
2.4.5 – Frequência (PBFM)[MHz]: <b>102,5 MHz</b>	Frequência Medida(MHz):	<b>102.500.070 Hz</b>
2.4.6 – Tolerância de Frequência da Portadora ( $\pm 2000$ Hz):		$\Delta$ (Hz): <b>+ 70 Hz</b>
2.4.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
2.4.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
<b>2.5 – Sistema Irradiante Principal:</b>		
<b>2.5.1 – Antena</b>		
2.5.1.1 – Fabricante: <b>FLORESTEL LTDA.</b>		
2.5.1.2 – Modelo: <b>FBL-FM-78-4/T4</b>		
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:		<b>04 ELEMENTOS</b>
2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):		<b>126,0 m</b>
2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV):		<b>30° NV</b>
<b>2.5.2 – Linha de Transmissão Principal</b>		
2.5.2.1 – Fabricante: <b>KMP/RFS</b>		
2.5.2.2 – Modelo: <b>LCF158-50A</b>		
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
<b>2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar:</b>		
<b>2.6.1 – Antena</b>		



2.6.1.1 – Fabricante:	
2.6.1.2 – Modelo:	
2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	
2.6.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	
<b>2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1 – Fabricante:	
2.6.2.2 – Modelo:	
2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	( ) Sim ( ) Não
<b>3 – Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissora das classe E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2 – Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.3 – Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	( ) Sim (X) Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1 – Transmissor Principal:</b>	<b>Atenuação medida (dB)</b>
2º Harmônico	>90 dB
3º Harmônico	>90 dB
Espúrios	> 80 dB
<b>4.2 – Transmissor Auxiliar:</b>	<b>Atenuação medida (dB)</b>
2º Harmônico	> 83 dB
3º Harmônico	>85 dB
Espúrios	> 80 dB
<b>4.3 – Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim (X) Não
<b>5 – Outras Constatações:</b>	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	( X ) Sim ( ) Não
<b>6.- Estúdios</b>	
<b>6.1 – Estúdio Principal</b>	
6.1.1 – Endereço: <b>AV. SETE DE SETEMBRO, 161 – PASSO FUNDO/RS.</b>	
<b>6.1.2 – Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1 – Endereço:	



**7. – Informações Adicionais:**

- Existência de aterramento da base da torre;
- Balisamento da torre diurno por pintura nas cores padrão e noturno por iluminação no topo;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Equipamento para gravação da programação : em HD de computador
- Coordenadas geográficas medidas com GPS, de acordo com as determinações da Resolução ANATEL N° 571/2011

**8. – Instrumentos Utilizados na Vistoria**

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analisador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline série saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Trimble	GeoexplorerXM	4612456009	< 1,0 m
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

**9. – Responsável pela vistoria técnica:**

Nome: **ÁLFIO ROSIN**  
 Formação: Engenheiro Eletricista  
 CREA: 48713-D/RS RNP: 220150678-7  
 Local: Passo Fundo/RS  
 Data: 01/12/2017

Assinatura: 

**10.- Representante legal da entidade:**

Nome: Jerônimo de Paiva Fragomeni  
 CPF: 307.222.760-87  
 Cargo: Diretor  
 Local: Passo Fundo/RS  
 Data: 01/12/2017

Assinatura: 

**11.- DECLARAÇÕES ADICIONAIS:**

**DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR (Item 9.3.9 DO RTFM):**

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Uirapuru Ltda., localizada na cidade de Paso Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 01/12/2017. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ..... de que faço uso.”

Nome: **ÁLFIO ROSIN**  
 Formação: Engenheiro Eletricista  
 CREA: 048713-D/RS RNP: 220150678-7  
 Local: Passo Fundo/RS  
 Data: 01/12/2017.

Assinatura: 



**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE (Item 8.4.19 do ROMOT):**

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO UIRAPURU LTDA., declaro que o Sr. Alfio Rosin, esteve nesta cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 01/12/2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Nome: Jerônimo de Paiva Fragomeni

CPF: 307.222.760-87

Cargo: Diretor

Local: Passo Fundo/RS

Data: 01/12/2017

Assinatura:




**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO UIRAPURU LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 273, Classe A3, na localidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Passo Fundo/RS, 01 de dezembro de 2017.



---

ENG. ÁLFIO ROSIN  
CREA/RS 48713-D  
RN nº 220150678-7  
CPF 209.247.390/53



---

Jerônimo de Paiva Fragomeni  
Diretor  
CPF. 307.222.760-87



**Dados da ART** Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09415401.04

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

**Contratado**

Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN E-mail: alfio@sulradio.com.br  
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista  
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**

Nome: RADIO UIRAPURU LTDA. E-mail: jeronimo@rduirapuru.com.br  
 Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 161 Telefone: (54) 3316-1600 CPF/CNPJ: 89.294.706/0001-17  
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro.: CENTRO CEP: 99010121 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: RADIO UIRAPURU LTDA. CPF/CNPJ: 89.294.706/0001-17  
 Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 161 CEP: 99010121 UF: RS  
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro: CENTRO CEP: 99010121 UF: RS  
 Finalidade: COMERCIAL Vir Contrato(R\$): 4.000,00 Honorários(R\$): 4.000,00  
 Data Início: 01/12/2017 Prev.Fim: 30/09/2018 Ent.Classe: SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	15,00	kW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	15,00	kW
Ensaio	Estação de Emissora de Rádio	15,00	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	15,00	kW

PORTO ALEGRE/RS, 01/12/2017 Local e Data  
 Declaro serem verdadeiras as informações acima ALFIO ROSIN Profissional  
 De acordo RADIO UIRAPURU LTDA. Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

**Banrisul** 041-8 04192.10067 50151.175093 415401.40062 2 73750000008153

Local de Pagamento					Vencimento		16/12/2017
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente		065-48/015117596
Cedente					Nosso Número		09415401.04
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					(-) Valor do Documento		81,53
92.695.790/0001-95					(-) Desconto/Abatimento		
Data do documento		Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento		
06/12/2017		9415401	DM	NÃO	06/12/2017		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor			
	01	R\$					
<b>Instruções:</b>							
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.							
Este documento só terá validade após seu pagamento.							
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.							
Sacado ALFIO ROSIN					CPF: 20924739053		

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



06/12/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:14:49  
066100661 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALFIO ROSIN \*  
AGENCIA: 0661-0 CONTA: 7.009-2

=====

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

=====

04192100675015117509341540140062273750000008153  
NR. DOCUMENTO 120.601  
DATA DO PAGAMENTO 06/12/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 81,53  
VALOR COBRADO 81,53

=====

NR.AUTENTICACAO B.94A.5B7.996.4D1.85A

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Passo Fundo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	17/10/2003	17/10/2013
PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA	Passo Fundo	07/03/2012	07/03/2022
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	Passo Fundo	22/11/2007	22/11/2017
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	27/10/2007	27/10/2017

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 25/01/2018

Hora: 14:47:26

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO UIRAPURU LTDA

**CNPJ:** 89.294.706/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:42 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Annexo Pesquisas Anatel (2002455)

SEI 01255-055396/2017-58 / pg. 127



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">273</a>	RADIO UIRAPURU LTDA	RS	Passo Fundo	FM	3	M	
<a href="#">273</a>	RADIO UIRAPURU LTDA	RS	Passo Fundo	FM	3	A	
<a href="#">1170 kHz</a>	RADIO UIRAPURU LTDA	RS	Passo Fundo	OM	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **25/01/2018**

Hora: **14:49:28**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Empty search bar

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4





Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Passo Fundo  
**Frequência:** 102,5 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 273

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO UIRAPURU LTDA  
**Nome Fantasia:** MAIS NOVA FM  
**Nº Estação:** 9628886  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 03030152413  
**CNPJ:** 89.294.706/0001-17  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:**

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

[-] Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				27/10/1987	Outorga
			- Selecione -				05/09/1989	Aprovação de Local
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				24/10/1997	Multa
			- Selecione -				12/08/2002	Renovação
			- Selecione -				22/06/2005	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				25/08/2008	Aprovação de Local
			- Selecione -				22/10/2009	Renovação
			- Selecione -				11/05/2012	Deliber. do C. Nacional

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 89.294.706/0001-17

## RADIO UIRAPURU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	<u>307.222.760-87</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo
MARGARETH MARKUS	<u>189.089.260-20</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 25/01/2018

Hora: 14:49:07



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> *Consolidado Participação e Composição* | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 307.222.760-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	<u>307.222.760-87</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **25/01/2018**Hora: **14:51:16**

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg.gov.br/leis/comprova/legislacao/fed/legislacao/2002/4557-2017-58 / pg. 131



**BOA TARDE**  
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 189.089.260-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETH MARKUS	<u>189.089.260-20</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo

**Usuário:** **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

**Data:** **25/01/2018**

**Hora:** **14:51:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadodasassembléias.camara.leg.br/b0229972d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4 - Anexo I Pesquisas Anatel (2002455) - SEI 01256-056696/2017-58 / pg. 132

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 01250.066390/2017-58		
<b>Entidade:</b> RÁDIO UIRAPURU LTDA		
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> PASSO FUNDO	<b>UF:</b> RS
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2017-2027	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	2342331
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2602455

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2342333-2342355 (contrato e 15 alterações)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2342357
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2342358
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2342359
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2342360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 133

Checklist (2002505)

CEL 01250.066390/2017-58

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2342361
			2342362
			2342363
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2602455
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2342361
			2342365
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2342366
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2595453

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	25/01/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 134

Checklist (2002305)

CEL 01236.006530/2017-38

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo nº 01250.066390/2017-58

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo 2595453, pela RÁDIO UIRAPURU LTDA (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/01/2018, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2602510** e o código CRC **EF71A049**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

SEI nº 2602510



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

**Data de Envio:**

25/01/2018 15:04:05

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

informações

**Mensagem:**

Processo nº 01250.066390/2017-58

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Zimbra

paula.carvalho@mctic.gov.br

**Re: informações**

**De :** Leandro Pedro de Lima  
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Sex, 26 de jan de 2018 17:52

📎 1 anexo

**Assunto :** Re: informações

**Para :** MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita  
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro  
<mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO UIRAPURU LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

**Leandro Pedro de Lima**

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.  
Serviço de Degravação - SEDEG  
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI  
Tel: 61-2027-5350



**De:** "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 15:04:06

**Assunto:** informações

Processo nº 01250.066390/2017-58

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em favor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8:2302&tz=America/Sao\_Paulo&xim=1

https://mcti-leg-autenticidade-assinatura.camela.feg.br/6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8:2302/2017-58/pg.137

E-mail Resposta do UCF 1(2037897)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 137

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

 **Mosaico\_SRD - RADIO UIRAPURU LTDA.pdf**  
36 KB

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8:2302&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8:2302&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)

E-mail Resposta do OCIF (2037897) - SEI 01250:000890/2017-58 / pg. 138

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO UIRAPURU LTDA.
<i>CNPJ:</i>	89.294.706/0001-17
<i>CEP da sede:</i>	99.010-121
<i>Endereço da sede:</i>	JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI
<i>E-mail de contato:</i>	financeiro@rduirapuru.com.br – ieda@rduirapuru.com.br
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<i>Período da renovação:</i>	DE 27/10/2017 A 27/10/2027
<i>Localidade da renovação:</i>	PASSO FUNDO <span style="margin-left: 100px;"><i>UF</i></span> : RS

Eu, **JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI**, inscrito no CPF sob o nº 307.222.760-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

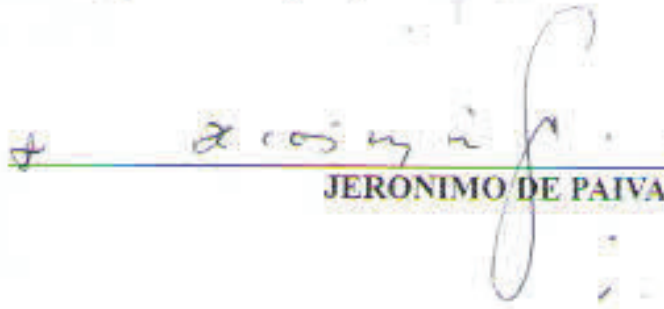
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

  
\_\_\_\_\_  
**JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI**



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Passo Fundo  
**Frequência:** 102,5 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 273

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO UIRAPURU LTDA  
**Nome Fantasia:** MAIS NOVA FM  
**Nº Estação:** 9628886  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 03030152413  
**CNPJ:** 89.294.706/0001-17  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO UIRAPURU LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 03030152413

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Passo Fundo/RS

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada pré-fixada?:**  Não

### Características

**Canal:** 273

**Frequência:** 102,5

**Classe:**

**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

### Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

### Histórico / Observações

**Histórico:**

SSR42/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004.

Máximo: 250 Digitados: 49

**Observação:**

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

Pesquisar

**Razão Social:** RADIO UIRAPURU LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 142

14/05/2018

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**Número do CEP:** 99100000  
**Número:** 161  
**Município:** Passo Fundo  
**Telefone:** 54 2104-1600

**Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**Estado:** RS  
**Fax:**

**Endereço de Correspondência**

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 99100000  
**Número:** .  
**Município:** Passo Fundo  
**Telefone:** [ ] [ ]

**Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO, 366  
**Complemento:**  
**Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**Estado:** RS  
**Fax:** [ ] [ ]  
**E-mail:** [ ]

**Nome Fantasia**

**Nome Fantasia**  
 MAIS NOVA FM

**Dados da Outorga**

**SCRAD Jurídico:** [ ]  
**SCRAD Técnico:** [ ]  
**Data Limite Instalação:** [ ]  
**Fistel:** 03030152413

**Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]  
**Número do Processo:** [ ]

**Documentos Emitidos**

**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	27/10/1987 Outorga	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	05/09/1989 Aprovação de Local	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	Advertência	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	24/10/1997 Multa	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	12/08/2002 Renovação	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	22/06/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	25/08/2008 Aprovação de Local	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	22/10/2009 Renovação	Jur. [ ]
[ ]	[ ]	[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	11/05/2012 Deliber. do C. Nacional	Jur. [ ]

**Característica da Estação Instalada**

» **Endereços**

**Estação Transmissora**

**Endereço**

**País:** Brasil  
**Cep:** 99000000  
**Número:** .  
**Município:** Passo Fundo

**Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO, 366  
**Complemento:**  
**Bairro:**  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**UF:** RS

**Coordenadas Geográficas do Município**

**Município:** [ ]  
**Latitude:** [ ] **Longitude:** [ ] **Raio:** [ ]

**Coordenadas Geográficas Estação**

**Latitude:** [ ] **Longitude:** [ ]  
**Distância ao Centro do Município:** [ ] Km  
**Azimute:** [ ] (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

**Informações da Estação**

**Cota Base Torre:** [ ] m

**Coordenadas Geográficas (PB)**

**Latitude:** 28S155000 **Longitude:** 52W242600

**Estúdio Principal**

**País:** Brasil  
**Cep:** 99000000  
**Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO, 366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Número: .  
Município: Passo Fundo

Complemento:  
Distrito:

Bairro:  
SubDistrito:

UF: RS

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

[» Estação Principal](#)

Antena Principal

Fabricante:

Modelo:

Polarização:

Beam-Tilt:  graus

HCI:  metros

Ganho:  dBd

Orient. NV:  graus

Preenchimento de nulos:  (%)

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  kW

Fabricante: BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA

Modelo:

Validade: 19/10/1992

Potência Equipamento: 250-100 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Comprimento:  m

Impedância:  ohms

Atenuação:  dB/100m

[» Potência Efetiva Irradiada](#)

Potência Irrradiada

ERP<sub>MAX</sub>(P<sub>T</sub> x G x Ef):  kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
6	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
7	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
8	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
9	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
10	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
11	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
12	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
13	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
14	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
15	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
16	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
17	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
18	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
19	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
20	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
21	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

22	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
23	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
24	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
25	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
VM		53.94	1.4475

» Estação Auxiliar

☐ Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo:  Ganho:  dBd

Polarização:  Orient. NV:  graus

Beam-Tilt:  graus Preenchimento de nulos:  (%)

HCI:  metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo:  Impedância:  ohms

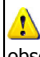
Comprimento:  m Atenuação:  dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

Observação:   Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» RDS

☐ RDS

Código PI:

CNPJ:

::: AID ::: >> / << ::: ATRIBUÍDOS :::

-- Nenhum --

-- Nenhum --

>> <<

» Responsável Técnico

☐ Responsável Técnico

CPF do RT:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Nome do Responsável:

Número do Crea:

Endereço:

Complemento:

Município:

DDD:

UF Crea:

Número:

E-Mail:

UF:

Telefone:

**Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

**Entidade:** RADIO UIRAPURU LTDA - CNPJ/CPF(89.294.706/0001-17)  
**Município/UF:** PASSO FUNDO/RS  
**Indicativo:** ZYD686

**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Canal PB:** 273  
**Classe PB:** A3

**Características de Operação**

Classe:  ◀

Canal:  ◀

**Dia Início**

**Dia Fim**

**Hora Início**

**Hora Fim**

**X**

◀

◀

◀

◀

Tela Inicial

Imprimir

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 146

14/05/2018



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Históricos >>> **Documentos Emitidos** | menu ajuda

Canal

Documentos

## Manutenção de Dados Históricos FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Passo Fundo  
**Frequência:** 102,5 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 273

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO UIRAPURU LTDA  
**Nome Fantasia:** MAIS NOVA FM  
**Nº Estação:** 9628886  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 03030152413  
**CNPJ:** 89.294.706/0001-17  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

Tela Inicial

Próximo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/CadastroAdm/DadosHistorico/Tela.asp>

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 147

14/05/2018

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Canal Documentos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	243		Portaria	MC	22/10/1987	27/10/1987	Outorga	Jur.
	283		Portaria	MC	20/07/1989	05/09/1989	Aprovação de Local	Téc.
	44		Portaria	SSCE	09/04/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	230492		Despacho	MC	23/04/1992		Advertência	Jur.
	1507		Portaria	MC	21/10/1997	24/10/1997	Multa	Jur.
	1011		Portaria	MC	20/06/2002	12/08/2002	Renovação	Jur.
	630		Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	188		Portaria	MC	15/07/2008	25/08/2008	Aprovação de Local	Téc.
	699		Portaria	MC	11/09/2009	22/10/2009	Renovação	Jur.
	181		Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Anterior Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72df178-4145-bbde-626b9eaa68f4>
<https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/CadastroAdm/DadosHistorico/Tela.asp>

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 148

14/05/2018

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO UIRAPURU LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (54) 2104-1600	<b>E-mail:</b> radio@uirapuru.com.br
<b>CNPJ:</b> 89.294.706/0001-17	<b>Número do Fistel:</b> 03030152413
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/10/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR42/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SETE DE SETEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99100000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 366	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BAIRRO NAO INFORMADO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99100000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Brasil	<b>Complemento:</b> 30º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 395	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -28.26389	<b>Longitude:</b> -52.40722

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 9628886						<b>Número Indicativo:</b> ZYD686					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -28.263				<b>Longitude:</b> -52.41				<b>Cota da base:</b> 677 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 008831404893						<b>Modelo:</b> PFG 6K					
<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A						<b>Potência de Operação:</b> 5.8 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF158-50A						<b>Fabricante:</b> KMP/RFS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m		<b>Atenuação:</b> 0.66 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FBL-FM/78-4/T4						<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA.					
<b>Ganho:</b> 3.03 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °		<b>Orientação NV:</b> 30 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 126 m		<b>ERP Máximo:</b> 9.77 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.27	<b>10°:</b> 1.36	<b>20°:</b> 1.45	<b>30°:</b> 1.45	<b>40°:</b> 1.45	<b>50°:</b> 1.36	<b>60°:</b> 1.27	<b>70°:</b> 1.14	<b>80°:</b> 0.96	<b>90°:</b> 0.92	<b>100°:</b> 1	<b>110°:</b> 1.23
<b>120°:</b> 1.55	<b>130°:</b> 2.13	<b>140°:</b> 2.85	<b>150°:</b> 3.53	<b>160°:</b> 3.95	<b>170°:</b> 4.2	<b>180°:</b> 4.01	<b>190°:</b> 3.89	<b>200°:</b> 3.79	<b>210°:</b> 3.77	<b>220°:</b> 3.71	<b>230°:</b> 3.65
<b>240°:</b> 3.53	<b>250°:</b> 3.41	<b>260°:</b> 2.96	<b>270°:</b> 2.53	<b>280°:</b> 2.13	<b>290°:</b> 1.73	<b>300°:</b> 1.36	<b>310°:</b> 1.18	<b>320°:</b> 1	<b>330°:</b> 0.92	<b>340°:</b> 1	<b>350°:</b> 1.09
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 1000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 9.77 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b> B003											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	243	Portaria	MC	22/10/1987	27/10/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	188	Portaria	MC	15/07/2008	25/08/2008	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	SSCE	09/04/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	230492	Despacho	MC	23/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1507	Portaria	MC	21/10/1997	24/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1011	Portaria	MC	20/06/2002	12/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	630	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	699	Portaria	MC	11/09/2009	22/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	181	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068790/2017-11	11408	Ato	ORLE	17/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--





Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO UIRAPURU LTDA

**CNPJ:** 89294706000117

**Presidente:**

**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

**E-mail:** radio@uirapuru.com.br

**Capital Social:** 600.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 600.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
189.089.260-20	MARGARETH MARKUS	300.000	300.000,00
307.222.760-87	JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	300.000	300.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
307.222.760-87	JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

BOA TARDE  
CELSO GODOY DE AVELLARSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO UIRAPURU LTDA  
**CNPJ:** 89.294.706/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:19 do dia 14/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 153

14/05/2018

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Passo Fundo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	17/10/2003	17/10/2013
PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA	Passo Fundo	07/03/2012	07/03/2022
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	Passo Fundo	22/11/2007	22/11/2017
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	27/10/2007	27/10/2017

Usuário: -      Data: **14/05/2018**      Hora: **08:17:54**

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 155

14/05/2018

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

<b>LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>	
<b>1 – Identificação:</b>	
1.1 – Nome/Razão Social:	<b>RADIO UIRAPURU LTDA.</b>
1.2 – Indicativo de Chamada:	<b>ZYD686</b>
1-2- Horário de funcionamento:	<b>00:00 – 24:00 Hs</b>
<b>2-Localização da estação transmissora:</b>	
2.1 – Endereço:	<b>AV. BRASIL, 395 – 30º ANDAR</b>
Cidade:	<b>PASSO FUNDO</b> UF: <b>RS</b>
CEP:	<b>99010-001</b> Fone: <b>(54) 3316-1600</b>
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas:</b>	
Latitude:	<b>28° 15' 45.04" S</b>
Longitude:	<b>52° 24' 35.42" W</b>
<b>2.3 – Transmissor Principal:</b>	
2.3.1 – Fabricante:	<b>DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.</b>
2.3.2 – Modelo:	<b>PFG 6K</b>
2.3.3 – Homologação/Certificação:	<b>00883-14-04893</b>
2.3.4 – Potência de Operação (kW):	<b>5,8 KW</b> Potência Medida(kW): <b>5,85 KW</b>
2.3.5 – Freqüência (PBFM)[MHz]:	<b>102,5 MHz</b> Freqüência Medida(MHz): <b>102.500.050 Hz</b>
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora ( $\pm 2000$ Hz):	$\Delta$ (Hz): <b>+ 50 Hz</b>
2.3.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



<b>2.4 – Transmissor Auxiliar:</b>		
2.4.1 – Fabricante: <b>MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP</b>		
2.4.2 – Modelo: <b>FM 1000</b>		
2.4.3 – Homologação/Certificação: <b>00285-04-02252</b>		
2.4.4 – Potência de Operação(kW): <b>1,0 kW</b>	Potência Medida(kW):	<b>1.010 Watts</b>
2.4.5 – Frequência (PBFM)[MHz]: <b>102,5 MHz</b>	Frequência Medida(MHz):	<b>102.500.070 Hz</b>
2.4.6 – Tolerância de Frequência da Portadora ( $\pm 2000$ Hz):		$\Delta$ (Hz): <b>+ 70 Hz</b>
2.4.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.5 – Sistema Irradiante Principal:</b>		
<b>2.5.1 – Antena</b>		
2.5.1.1 – Fabricante: <b>FLORESTEL LTDA.</b>		
2.5.1.2 – Modelo: <b>FBL-FM-78-4/T4</b>		
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:	<b>04 ELEMENTOS</b>	
2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	<b>126,0 m</b>	
2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	<b>30° NV</b>	
<b>2.5.2 – Linha de Transmissão Principal</b>		
2.5.2.1 – Fabricante: <b>KMP/RFS</b>		
2.5.2.2 – Modelo: <b>LCF158-50A</b>		
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar:</b>		
<b>2.6.1 – Antena</b>		



2.6.1.1 – Fabricante:	
2.6.1.2 – Modelo:	
2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	
2.6.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	
<b>2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1 – Fabricante:	
2.6.2.2 – Modelo:	
2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	( ) Sim ( ) Não
<b>3 – Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissora das classe E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2 – Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.3 - Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	( ) Sim (X) Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1 – Transmissor Principal:</b>	<b>Atenuação medida (dB)</b>
2º Harmônico	>90 dB
3º Harmônico	>90 dB
Espúrios	> 80 dB
<b>4.2 – Transmissor Auxiliar:</b>	<b>Atenuação medida (dB)</b>
2º Harmônico	> 83 dB
3º Harmônico	>85 dB
Espúrios	> 80 dB
<b>4.3 – Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim (X) Não
<b>5 – Outras Constatações:</b>	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	( X ) Sim ( ) Não
<b>6.- Estúdios</b>	
<b>6.1 – Estúdio Principal</b>	
6.1.1 – Endereço: <b>AV. SETE DE SETEMBRO, 161 – PASSO FUNDO/RS.</b>	
<b>6.1.2 – Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1 – Endereço:	



**7. – Informações Adicionais:**

- Existência de aterramento da base da torre;
- Balisamento da torre diurno por pintura nas cores padrão e noturno por iluminação no topo;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Equipamento para gravação da programação : em HD de computador
- Coordenadas geográficas medidas com GPS, de acordo com as determinações da Resolução ANATEL N° 571/2011

**8. – Instrumentos Utilizados na Vistoria**

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analisador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru/line série saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Trimble	GeoexplorerXM	4612456009	< 1,0 m
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

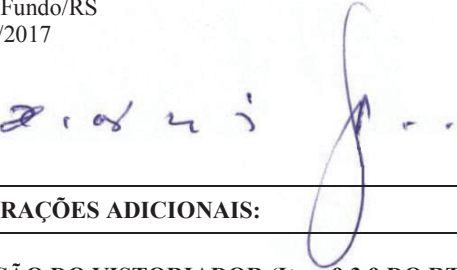
**9. – Responsável pela vistoria técnica:**

Nome: ÁLFIO ROSIN  
 Formação: Engenheiro Eletricista  
 CREA: 48713-D/RS RNP: 220150678-7  
 Local: Passo Fundo/RS  
 Data: 01/12/2017

Assinatura: 

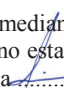
**10.- Representante legal da entidade:**

Nome: Jerônimo de Paiva Fragomeni  
 CPF: 307.222.760-87  
 Cargo: Diretor  
 Local: Passo Fundo/RS  
 Data: 01/12/2017

Assinatura: 

**11.- DECLARAÇÕES ADICIONAIS:**

**DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR (Item 9.3.9 DO RTFM):**

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Uirapuru Ltda., localizada na cidade de Paso Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 01/12/2017. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.”

Nome: ÁLFIO ROSIN  
 Formação: Engenheiro Eletricista  
 CREA: 048713-D/RS RNP: 220150678-7  
 Local: Passo Fundo/RS  
 Data: 01/12/2017.

Assinatura: 



**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE (Item 8.4.19 do ROMOT):**

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO UIRAPURU LTDA., declaro que o Sr. Alfio Rosin, esteve nesta cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 01/12/2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Nome: Jerônimo de Paiva Fragomeni

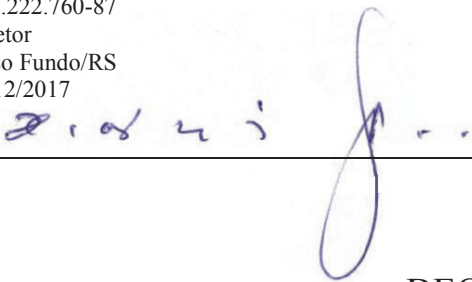
CPF: 307.222.760-87

Cargo: Diretor

Local: Passo Fundo/RS

Data: 01/12/2017

Assinatura:




**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO UIRAPURU LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 273, Classe A3, na localidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Passo Fundo/RS, 01 de dezembro de 2017.



---

ENG. ÁLFIO ROSIN  
CREA/RS 48713-D  
RN nº 220150678-7  
CPF 209.247.390/53



---

Jerônimo de Paiva Fragomeni  
Diretor  
CPF. 307.222.760-87



**Dados da ART** Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09415401.04

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

**Contratado**

Carteira: RS048713	Profissional: ALFIO ROSIN	E-mail: alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787	Título: Engenheiro Eletricista	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

**Contratante**

Nome: RADIO UIRAPURU LTDA.	E-mail: jeronimo@rduirapuru.com.br
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 161	Telefone: (54) 3316-1600
Cidade: PASSO FUNDO	Bairro: CENTRO
	CPF/CNPJ: 89.294.706/0001-17
	CEP: 99010121 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: RADIO UIRAPURU LTDA.	
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 161	CPF/CNPJ: 89.294.706/0001-17
Cidade: PASSO FUNDO	Bairro: CENTRO
Finalidade: COMERCIAL	CEP: 99010121 UF: RS
Data Início: 01/12/2017	Prev.Fim: 30/09/2018
	Vir Contrato(R\$): 4.000,00
	Honorários(R\$): 4.000,00
	Ent.Classe: SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW
Ensaio	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW

PORTO ALEGRE/RS, 01/12/2017 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ALFIO ROSIN Profissional	De acordo RADIO UIRAPURU LTDA. Contratante
---	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

**Banrisul** 041-8 04192.10067 50151.175093 415401.40062 2 73750000008153

Local de Pagamento					Vencimento		16/12/2017
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente		065-48/015117596
Cedente					Nosso Número		09415401.04
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					Espécie DOC		DM
92.695.790/0001-95					Aceite		NÃO
Data do documento		Nr.Docto		Data Processamento			
06/12/2017		9415401		06/12/2017			
Uso Banco		Carteira		Espécie		Quantidade	
		01		R\$		Valor	
<b>Instruções:</b> NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.							
Sacado ALFIO ROSIN					CPF: 20924739053		

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

06/12/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:14:49  
066100661 0002

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALFIO ROSIN \*  
AGENCIA: 0661-0 CONTA: 7.009-2

=====

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
-----  
04192100675015117509341540140062273750000008153  
NR. DOCUMENTO 120.601  
DATA DO PAGAMENTO 06/12/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 81,53  
VALOR COBRADO 81,53

=====

NR.AUTENTICACAO B.94A.5B7.996.4D1.85A  
-----  
Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

Processo nº: **01250.066390/2017-58**  
Serviço: **FM (102,5 MHz // 273 // Classe A3)**

Objetivo: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
Período: **27/10/2017 a 27/10/2027**

Entidade: **RÁDIO UIRAPURU LTDA**  
Localidade: **PASSO FUNDO RS**  
CNPJ/MF: **89.294.706/0001-17**  
Situação: **APTA**

Processo analisado: 53900.062503/2016-67 (LVT)

1. A Declaração conjunta apresentada e assinada pelo Representante Legal pela entidade (JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI) e pelo profissional habilitado (ÁLFIO ROSIN), cita o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, que, juntamente com o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, ambos extintos em 2016, foram transformados em MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, informação sendo considerada irrelevante para a continuidade da análise do Laudo Técnico, para Renovação de Outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

igem/externa) DOC 01250.066390/2017-58 ENTID APTA (2570200)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 163

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Processo n.º: **01250.066390/2017-58.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), na frequência de 102,5 MHz (cento e dois vírgula cinco megahertz), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO UIRAPURU LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.706/0001-17, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de PASSO FUNDO/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 2595453, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.



4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Godoy de Avellar, Engenheiro**, em 15/05/2018, às 13:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 15/05/2018, às 13:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2967341** e o código CRC **E1F25166**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

SEI nº 2967341



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO UIRAPURU LTDA

**CNPJ:** 89.294.706/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:13 do dia 16/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://anfileg-autenticadada-camara-leg.br/0029d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 166

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://anfileg-autenticadada.casignatura.camara-leg.br/0029072d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 167

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO UIRAPURU LTDA

**CNPJ:** 89294706000117

**Presidente:**

**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

**E-mail:** radio@uirapuru.com.br

**Capital Social:** 600.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 600.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
189.089.260-20	MARGARETH MARKUS	300.000	300.000,00
307.222.760-87	JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	300.000	300.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
307.222.760-87	JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20UIRAPURU%20LTDA&intiposo

https://mfrleg-autenticadadoccamara.jus.br/ bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4 - SLF 04236-000530/2017-98 / pg. 168

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 89.294.706/0001-17

## RADIO UIRAPURU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	<u>307.222.760-87</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo
MARGARETH MARKUS	<u>189.089.260-20</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<u>89.294.706/0001-17</u>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **16/05/2018**Hora: **15:21:14**

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidadg-asignatura/camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Anexo (2980032)

SEI 01230.000530/2017-56 / pg. 169



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 307.222.760-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	307.222.760-87	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **16/05/2018**Hora: **15:21:41**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidadegovernamentalleg.br/bo29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 170



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 189.089.260-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETH MARKUS	<a href="#">189.089.260-20</a>	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)Data: **16/05/2018**Hora: **15:22:03**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidadg-asignatura/camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 171

Anexo (2980032)

SEI 01230.000530/2017-98 / pg. 171



BOA TARDE  
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Passo Fundo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	17/10/2003	17/10/2013
PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA	Passo Fundo	07/03/2012	07/03/2022
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	Passo Fundo	22/11/2007	22/11/2017
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	27/10/2007	27/10/2017

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **16/05/2018**

Hora: **15:23:01**

Registro **1** até **6** de **6** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mfoleg-autenticada-e-assinatura.camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4)

<https://mfoleg-autenticada-e-assinatura.camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo (2980032)

SZ1 04230:666530/2017-36 / pg. 172

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO UIRAPURU LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (54) 2104-1600	<b>E-mail:</b> radio@uirapuru.com.br
<b>CNPJ:</b> 89.294.706/0001-17	<b>Número do Fistel:</b> 03030152413
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/10/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR42/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SETE DE SETEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99100000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 366	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BAIRRO NAO INFORMADO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99100000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Brasil	<b>Complemento:</b> 30º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 395	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -28.26389	<b>Longitude:</b> -52.40722

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9628886						Número Indicativo: ZYD686					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -28.263				Longitude: -52.41				Cota da base: 677 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008831404893						Modelo: PFG 6K					
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A						Potência de Operação: 5.8 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante: KMP/RFS					
Comprimento da Linha: 40.00 m			Atenuação: 0.66 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FBL-FM/78-4/T4						Fabricante: FLORESTEL LTDA.					
Ganho: 3.03 dBd		Beam-Tilt: 4.0 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCI: 126 m		ERP Máximo: 9.77 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.27	10°: 1.36	20°: 1.45	30°: 1.45	40°: 1.45	50°: 1.36	60°: 1.27	70°: 1.14	80°: 0.96	90°: 0.92	100°: 1	110°: 1.23
120°: 1.55	130°: 2.13	140°: 2.85	150°: 3.53	160°: 3.95	170°: 4.2	180°: 4.01	190°: 3.89	200°: 3.79	210°: 3.77	220°: 3.71	230°: 3.65
240°: 3.53	250°: 3.41	260°: 2.96	270°: 2.53	280°: 2.13	290°: 1.73	300°: 1.36	310°: 1.18	320°: 1	330°: 0.92	340°: 1	350°: 1.09
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 9.77 kW	
RDS											
Código PI: B003											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	243	Portaria	MC	22/10/1987	27/10/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	188	Portaria	MC	15/07/2008	25/08/2008	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	SSCE	09/04/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	230492	Despacho	MC	23/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1507	Portaria	MC	21/10/1997	24/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1011	Portaria	MC	20/06/2002	12/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	630	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	699	Portaria	MC	11/09/2009	22/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	181	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068790/2017-11	11408	Ato	ORLE	17/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE** : RÁDIO UIRAPURU LTDA.  
**CNPJ** : 89.294.706/0001-17.  
**ENDEREÇO** : Rua Sete de Setembro, nº 161 – Passo Fundo / RS.  
**CEP** : 99.010-121.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI 307.222.760-87  Observação: BRUNO EDMUNDO MARKUS retira-se da sociedade de acordo com 13ª Alteração Contratual, de 31 de agosto de 2005. Registrada na JUCERGS sob nº 347275, em 14/ 10/ 2008.	GERENTE	302	18/ 07/ 1990

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

SECAD/nsa.

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO UIRAPURU LTDA.  
CNPJ : 89.294.706/0001-17.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

15ª Alteração e Consolidação Contratual, de 08 de novembro de 2012. Registrada na JUCERGS sob nº 12/343354-1, em 19/ 11/ 2012.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI 307.222.760-87	300.000			300.000,00
MARGARETH MARKUS 189.089.260-20	300.000			300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>			<b>600.000,00</b>

SECAD/nsa.

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> pg. 177

**NOTA TÉCNICA Nº 2286/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53000.064172/2012-10

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração simples.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Uirapuru Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual apresenta alteração contratual consubstanciada em alteração simples.

**ANÁLISE**

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade apresenta a 15º Alteração Contratual realizada em 08.11.2012, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43901649738, de 27.11.2012, que trata sobre a modificação do endereço da matriz, abertura de filial, aumento de capital social e exclusão das cláusulas 3.6, 5.1, 5.2 e 5.3 do Contrato consolidado registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 2871273, de 27.08.2007, por tratar-se de administrador não sócio.

3. Conforme se extrai da Pasta Jurídica, o atual quadro societário conhecido por este Ministério está abaixo relacionado:

Nome	Cotas	Valor - R\$
Jerônimo de Paiva Fragomeni	100.000	100.000,00
Margareth Markus	100.000	100.000,00
Total	200.000	200.000,00

4. Com a alteração contratual proposta, o capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passou a ser de R\$ 600.000,00 sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Cotas	Valor - R\$
Jerônimo de Paiva Fragomeni	300.000	300.000,00
Margareth Markus	300.000	300.000,00
Total	600.000	600.000,00

5. Por conseguinte, o endereço da matriz passou a ser: **Avenida Sete de Setembro, nº 161, CEP: 99.010 - 121, Passo Fundo/RS.**

6. Ato contínuo, a partir do dia 29.10.2012 é criada a Filial nº 01, na Avenida Sete de Setembro, nº 376, CEP: 99.010 - 121, Passo Fundo/RS.

7. Depreende-se da 15º Alteração Contratual apresentada que a alteração pretendida não necessita de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista no art. 38, b) da Lei 4.117/62, *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

8. Confrontas as datas de protocolização (26.12.12) e a data do registro da operação



(19.11.2012),constata-se que houve repeito a legislação supracitada.

9. Assim, uma vez que a 15ª Alteração Contratual já se encontra registrada, nada mais resta propor senão a regularização da Interessada, com a anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência da decisão;

b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM para que se promova a anotação cadastral, fazendo acostar a Pasta Jurídica da Entidade a Alteração Contratual de fls. 03/09, atualizando o capital social, o endereço da matriz e da filial, conforme parágrafo 4, 5 e 6, respectivamente, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/02/2015, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Analista Tec Administrativo**, em 03/02/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 03/02/2015, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2015, às 18:31, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0354310** e o código CRC **6D86BC88**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



585.4



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UIRAPURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUPLICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUPLICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUPLICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUPLICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ONÉSIMO NOGUEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Fundação Onésimo Nogueira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUPLICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 10 de maio de 2012. Deputada ROSE DE FREITAS Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional no exercício da Presidência

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 168, de 27 de junho de 2008, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2008, e no Boletim de Serviço nº 75, de 30 de junho de 2008, que trata da delegação de competência ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação para firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos congêneres relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicações de matérias, serviços de impressão e de cooperação técnica, tendo em vista a publicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 5 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional competência para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a realização de procedimento licitatório para a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitação e reconhecer a situação de inexigibilidade;

II - adjudicar, homologar, revogar e anular procedimento licitatório, bem como aplicar penalidade ao licitante e ao contratado;

III - autorizar o pagamento de despesa e o ressarcimento de crédito, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção da despesa de pessoal e do Cartão de Pagamento do Governo Federal;

Art. 2º É vedada a subdelegação, total ou parcial, do exercício das atribuições objeto desta portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 27 de abril de 2011 e no Boletim de Serviço nº 52, de 27 de abril de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 10 de maio de 2012

Entidade: AR MMEXPRESS CNPJ: 07.737.764/0001-03 Processo Nº: 00100.000130/2012-66

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 42/46), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR MMEXPRESS, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MMEXPRESS CNPJ: 07.737.764/0001-03 Processo Nº: 00100.000111/2012-30

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 40/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR MMEXPRESS, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012051100006



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 621, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuococa, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Pedro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuococa, Estado do Ceará, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1995, a concessão da Rádio Universal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM IGUATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 909, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Iguatú Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 625, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio ao Cidadão Carente - A.A.C.C. a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 1998, a concessão da Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso Ltda., outorgada originalmente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.804, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 630, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UIRAPURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CRISTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cristal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



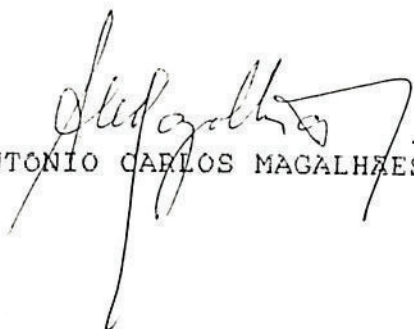
Portaria nº 243 , de 22 de outubro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003654/87, (Edital nº 71/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO UIRAPURU LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.294.706/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/07/1978</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO UIRAPURU LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UIRAPURU</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>99.010-121</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>aliane@strategyapf.com.br</b>		TELEFONE <b>(54) 3601-4034/ (54) 3601-4034</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2020** às **22:12:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo - CNPJ e CPT (6702384)

SLF 01250:000590/2017-58 / pg. 183

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.294.706/0001-17  
**Razão Social:** RADIO UIRAPURU LTDA EPP  
**Endereço:** AV. SETE DE SETEMBRO 161 // CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2020 a 14/08/2020

**Certificação Número:** 2020071604132173722712

Informação obtida em 24/07/2020 22:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO UIRAPURU LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (54) 2104-1600	<b>E-mail:</b> radio@uirapuru.com.br
<b>CNPJ:</b> 89.294.706/0001-17	<b>Número do Fistel:</b> 03030152413
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/10/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 27/10/2027
<b>Observações:</b> SSR42/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SETE DE SETEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99100000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 366	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BAIRRO NAO INFORMADO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99100000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Brasil	<b>Complemento:</b> 30º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 395	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -28.26389 (28° 15' 50.0" S)	<b>Longitude:</b> -52.40722 (52° 24' 26.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 9628886						<b>Número Indicativo:</b> ZYD686					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/07/2020						<b>Número da Licença:</b> 53500.030311/2019-47					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -28.26251 (28° 15' 45.0" S)				<b>Longitude:</b> -52.40984 (52° 24' 35.4" W)				<b>Cota da base:</b> 677 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 008831404893						<b>Modelo:</b> PFG 6K					
<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A						<b>Potência de Operação:</b> 4.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF158-50A						<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m		<b>Atenuação:</b> 0.667 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FMV-MD-04						<b>Fabricante:</b> PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)					
<b>Ganho:</b> 6.27 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °		<b>Orientação NV:</b> 35 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 126 m		<b>ERP Máximo:</b> 17.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.78	<b>10°:</b> 1.85	<b>20°:</b> 1.92	<b>30°:</b> 1.96	<b>40°:</b> 1.96	<b>50°:</b> 1.83	<b>60°:</b> 1.76	<b>70°:</b> 1.77	<b>80°:</b> 1.73	<b>90°:</b> 1.77	<b>100°:</b> 1.93	<b>110°:</b> 2.23
<b>120°:</b> 2.71	<b>130°:</b> 3.36	<b>140°:</b> 4.16	<b>150°:</b> 5.05	<b>160°:</b> 5.93	<b>170°:</b> 6.68	<b>180°:</b> 7.22	<b>190°:</b> 7.55	<b>200°:</b> 7.72	<b>210°:</b> 7.79	<b>220°:</b> 7.81	<b>230°:</b> 7.76
<b>240°:</b> 7.58	<b>250°:</b> 7.25	<b>260°:</b> 6.69	<b>270°:</b> 5.93	<b>280°:</b> 5.03	<b>290°:</b> 4.15	<b>300°:</b> 3.35	<b>310°:</b> 2.7	<b>320°:</b> 2.23	<b>330°:</b> 1.93	<b>340°:</b> 1.78	<b>350°:</b> 1.73
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 1000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 17.4 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b> B003											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	243	Portaria	MC	22/10/1987	27/10/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	188	Portaria	MC	15/07/2008	25/08/2008	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	SSCE	09/04/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	230492	Despacho	MC	23/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1507	Portaria	MC	21/10/1997	24/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1011	Portaria	MC	20/06/2002	12/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	630	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	699	Portaria	MC	11/09/2009	22/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	181	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068790/2017-11	11408	Ato	ORLE	17/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 89.294.706/0001-17

### RADIO UIRAPURU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	307.222.760-87	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
MARGARETH MARKUS	189.089.260-20	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 24/07/2020

Hora: 22:16:58

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 189.089.260-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETH MARKUS	<a href="#">189.089.260-20</a>	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo

Usuário: **Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **24/07/2020**

Hora: **22:17:55**

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bo29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4/2017-58 / pg. 189

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 307.222.760-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	307.222.760-87	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Passo Fundo

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 24/07/2020

Hora: 22:17:28

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Passo Fundo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	03/09/1995	
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	17/10/2003	17/10/2013
PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA	Passo Fundo	07/03/2012	07/03/2022
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	Passo Fundo	22/11/2007	22/11/2017
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	10/07/2009	
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	27/10/2007	27/10/2017

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 24/07/2020

Hora: 22:19:09

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bo29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO UIRAPURU LTDA

**CNPJ:** 89.294.706/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:16:12 do dia 24/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo: 01250.066390/2017-58</b>		
<b>Entidade: RÁDIO UIRAPURU LTDA.</b>		<b>CNPJ: 89.294.706/0001-17</b>
<b>Executante do serviço de radiodifusão de FM</b>	<b>Localidade: Passo Fundo</b>	<b>UF: RS</b>
<b>Validade da Outorga: Vencida</b>		<b>Período: 27/10/2017 a 27/10/2027</b>

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	(2342331)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (5732385)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS (2342333), Alterações Contratuais: (2342334); (2342335); (2342338); (2342340); (2342341); (2342343); (2342345); (2342346); (2342348); (2342349); (2342350); (2342351); (2342352); (2342353)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(2342357) simplificada
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(2342359)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5732384)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (2342361)
			Est. (2342362)
			Mun. (2342363)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (5732385)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(2342361)	
		2 (5732384)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2342366)
			2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	24.07.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 194

Checklist (5732367)

32101256-bb530/2017-58

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 1529/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.066390/2017-58

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO UIRAPURU LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 27/10/2017 a 27/10/2027.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

### CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bo29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5732388** e o código CRC **605C41E3**.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

SEI nº 5732388

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/0029d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 196

Nota Técnica 1525 (5732388)

SEI 01250.066390/2017-58



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2039/2020/MC

Brasília, 24 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ Nº 89.294.706/0001-17)**  
Rua Sete de Setembro, nº 161  
99.010-121 Passo Fundo/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.066390/2017-58.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1529/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Ofício 2039 (07/02/2020)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 197

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5732389** e o código CRC **F68F74B6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2039/2020/MC - Processo nº 01250.066390/2017-58 - Nº SEI: 5732389

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

**Data de Envio:**

30/07/2020 19:04:21

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

aliane@strategyapf.com.br  
ieda@rduirapuru.com.br  
lucilene@rduirapuru.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.066390/2017-58

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5732389.html  
Nota\_Tecnica\_5732388.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo: 01250.066390/2017-58</b>		
<b>Entidade: RÁDIO UIRAPURU LTDA.</b>		<b>CNPJ: 89.294.706/0001-17</b>
<b>Executante do serviço de radiodifusão de FM</b>	<b>Localidade: Passo Fundo</b>	<b>UF: RS</b>
<b>Validade da Outorga: Vencida</b>		<b>Período: 27/10/2017 a 27/10/2027</b>

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	(2342331)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (5732385)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS (2342333), Alterações Contratuais (1ª a 15ª): (2342334); (2342335); (2342338); (2342340); (2342341); (2342343); (2342345); (2342346); (2342348); (2342349); (2342350); (2342351); (2342352); (2342353). 16ª Alteração 3-11 (5765703)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	21-23 (5765703)



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	24-26 (5765703)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(2342359)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5732384)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (2342361)
			Est. (2342362)
			Mun. (2342363)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (5732385)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(2342361) 2 (5732384)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2342366)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1-7 (2595453)

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	19.08.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Checklist - Entidade está em conformidade (5805292) - SEI nº 250.066390/2017-58 / pg. 201



Estações

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																							
Ações	Status	OWP	Entidade	NumFretel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fretel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações		
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>			RH-C4 (Canal Licenciado)	89294706000117	RADIO UIRAPURU LTDA	03030182413	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo		273		102.5	A3		29° 15' 50.00" S	53° 24' 26.00" W	15	126		2	2022-11-11 18:12:02		57dbac3dbdb5	(2C)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Anexo Anatel (11197001)

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Id solicitação: 57dbac3dddbd5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Uirapuru Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b> Uirapuru	
<b>Telefone:</b> (54) 2104-1600	<b>E-mail:</b> aliane@strategyapf.com.br
<b>CNPJ:</b> 89.294.706/0001-17	<b>Número do Fistel:</b> 03030152413
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/10/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/10/2027	
<b>Observações:</b> SSR42/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Brasil	<b>Complemento:</b> 30º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 395	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 17.3987kW
<b>HCI:</b> 126 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

--	--	--	--



Informações Gerais	
Número da Estação: 9628886	Número Indicativo: ZYD686
Data Último Licenciamento: 16/07/2020	Número da Licença: 53500.030311/2019-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 45.04" S	Longitude: 52° 24' 35.42" W	Cota da base: 677 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008831404893	Modelo: PFG 6K
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	Potência de Operação: 4.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.667 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-04			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 35 °	Polarização: Vertical	HCI: 126 m	ERP Máxima: 17.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.78	5°: 1.81	10°: 1.85	15°: 1.89	20°: 1.92	25°: 1.95	30°: 1.96	35°: 1.97	40°: 1.96	45°: 1.9	50°: 1.83	55°: 1.79
60°: 1.76	65°: 1.76	70°: 1.77	75°: 1.75	80°: 1.73	85°: 1.74	90°: 1.77	95°: 1.83	100°: 1.93	105°: 2.06	110°: 2.23	115°: 2.45
120°: 2.71	125°: 3.02	130°: 3.36	135°: 3.75	140°: 4.16	145°: 4.6	150°: 5.05	155°: 5.5	160°: 5.93	165°: 6.33	170°: 6.68	175°: 6.97
180°: 7.22	185°: 7.41	190°: 7.55	195°: 7.65	200°: 7.72	205°: 7.77	210°: 7.79	215°: 7.81	220°: 7.81	225°: 7.79	230°: 7.76	235°: 7.69
240°: 7.58	245°: 7.44	250°: 7.25	255°: 7	260°: 6.69	265°: 6.33	270°: 5.93	275°: 5.49	280°: 5.03	285°: 4.59	290°: 4.15	295°: 3.74
300°: 3.35	305°: 3.01	310°: 2.7	315°: 2.44	320°: 2.23	325°: 2.06	330°: 1.93	335°: 1.84	340°: 1.78	345°: 1.74	350°: 1.73	355°: 1.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A		<b>Fabricante:</b> KMP/RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.667 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.4 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> B003					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	MC	22/10/1987	27/10/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	MC	15/07/2008	25/08/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	SSCE	09/04/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	230492	Despacho	MC	23/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1507	Portaria	MC	21/10/1997	24/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1011	Portaria	MC	20/06/2002	12/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	630	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	699	Portaria	MC	11/09/2009	22/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	181	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068790/2017-11	11408	Ato	ORLE	17/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	






NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Uirapuru Ltda			CNPJ 89294706000117	
Nº DA ESTAÇÃO 9628886	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 15' 45.04" S	LONGITUDE 52° 24' 35.42" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av. Brasil, nº 395.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Passo Fundo		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/10/2027			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	677	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD686	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	Uirapuru			
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Av. Sete de Setembro	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS	
NUMERO:	161	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicazion i S.p.A	MODELO:	PFG 6K	
CÓDIGO:	008831404893	POTÊNCIA:	4.9 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)	MODELO:	FMV-MD-04	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.27 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	126 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	35 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP/RFS	MODELO:	LCF158-50A	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50A	
RDS				
Código PI:	B003			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/11/2023 19:51:06

APLICAÇÃO	Emitido Em 16/07/2020	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDlyNjM2ZWJOTFlNWU1Mg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDlyNjM2ZWJOTFlNWU1Mg==</a>	
-----------	--------------------------	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Anatel (11/19/2021)

SLF 01250.06659/2017-58 / pg. 206

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** Radio Uirapuru Ltda  
**CNPJ:** 89.294.706/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:50:40 do dia 02/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)





Menu Principal \*

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ	
CNPJ:	89.294.706/0001-17

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes Data: 02/11/2023 Hora: 18:50:14

ROA NOTITE  
Lorena Oliveira Prestes  
Sistema Interativos

SIACCO >> Consultas Gerais >> Consultas Participação e Composição | menu >>>





Menu Principal \*

SIACCO >> Consultas Gerais >> Consultas Participação e Composição | menu >>>

Data da consulta: Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 89.294.706/0001-17											
RADIO USAPURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	307.222.760-87	RADIO USAPURU LTDA	89.294.706/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPURU LTDA	89.294.706/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPURU LTDA	89.294.706/0001-17	Socio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
MARGARETH MARKUS	483.082.760-20	RADIO USAPURU LTDA	89.294.706/0001-17	Socio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPURU LTDA	89.294.706/0001-17	Socio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPURU LTDA	89.294.706/0001-17	Socio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes    Data: 02/11/2023    Hora: 18:52:39



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Menu Principal \*

SIACCO => Consultas Gerais => Consultas Participação e Composição | menu | ajuda

Data da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 307.222.760-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtde. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	307.222.760-87	RADIO USAPARAU LTDA	09.244.306/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPARAU LTDA	09.244.306/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPARAU LTDA	09.244.306/0001-12	Socio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPARAU LTDA	09.244.306/0001-12	Socio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes Data: 02/11/2023 Hora: 18:52:50





Menu Principal \*

Data da consulta Resultado

SIACCO >> Consultas Gerais >> Consultas Participação e Composição

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 189.089.262/20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtde. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETH MARKUS	189.089.262/20	RADIO USAPURU LTDA	89.294.206/0001-12	Socio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO USAPURU LTDA	89.294.206/0001-12	Socio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes Data: 02/11/2023 Hora: 18:53:02





**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **24/06/2024 13:36:44**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** Radio Uirapuru Ltda

**Nº FISTEL:** 03030152413

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 89294706000117

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 27/10/1997

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	0	1991	31/03/1991	R\$ 0,00	19/04/1991	15.785,46	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	<a href="#">31/03/1992</a>	32.008,41	20/01/1992	31.990,47	32.008,41	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	<a href="#">31/03/1993</a>	397.386,80	11/01/1993	397.386,80	397.386,80	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	<a href="#">31/03/1994</a>	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	<a href="#">31/03/1995</a>	53,61	02/01/1995	36,27	36,27	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	<a href="#">31/03/1996</a>	53,61	10/01/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	<a href="#">31/03/1997</a>	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	17/12/2000	634,23		0,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1660	0	1997	<a href="#">03/04/2001</a>	611,17	03/04/2001	556,65	556,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 750,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					21/08/1998	701,18	701,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 1.000,00	29/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 750,00	02/04/2001	750,00	750,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 750,00	31/03/2003	750,00	750,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 750,00	01/04/2005	757,59	757,59	0017		
					31/01/2007	3,46	3,46		Quitado	0,00
1550	0	2004	05/03/2005	R\$ 2.220,38		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 750,00	30/03/2007	750,00	750,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 750,00	04/04/2008	760,90	760,90	0022		
					14/05/2008	7,39	7,39		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 675,00	30/03/2009	675,00	675,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 675,00	30/03/2011	675,00	675,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 75,00	30/03/2011	75,00	75,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 495,00	26/03/2012	495,00	495,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 75,00	26/03/2012	75,00	75,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 495,00	31/01/2013	495,00	495,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 75,00	31/01/2013	75,00	75,00	0033	Quitado	0,00

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 495,00	31/03/2014	495,00	495,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 75,00	31/03/2014	75,00	75,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 495,00	23/02/2015	495,00	495,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 75,00	23/02/2015	75,00	75,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 495,00	21/03/2016	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 75,00	21/03/2016	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">29/10/2017</a>	R\$ 200,00	20/10/2017	200,00	200,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	<a href="#">16/06/2018</a>	R\$ 3.800,00	04/07/2018	4.063,72	4.063,72	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	<a href="#">28/04/2020</a>	R\$ 3.800,00	14/07/2020	4.615,03	4.615,03	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00

**Total devido em 24/06/2024 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 24/06/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.294.706/0001-17</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/07/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO UIRAPURU LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UIRAPURU</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NUMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>99.010-121</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>PASSO FUNDO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>aliane@strategyapf.com.br</b>	TELEFONE <b>(54) 3601-4034/ (54) 3601-4034</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/11/2023** às **19:00:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 216

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 89.294.706/0001-17  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO UIRAPURU LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARGARETH MARKUS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/11/2023 às 19:01 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.294.706/0001-17  
**Razão Social:** RADIO UIRAPURU LTDA EPP  
**Endereço:** AV. SETE DE SETEMBRO 161 / / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2020 a 14/08/2020

**Certificação Número:** 2020071604132173722712

Informação obtida em 24/07/2020 22:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Certidos emitidas (11/19/004)

SEI 01250-00090/2017-58 / pg. 220

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UIRAPURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Certidão n°: 61112130/2023

Expedição: 02/11/2023, às 19:10:22

Validade: 30/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UIRAPURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.294.706/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Certidões emitidas (PI 197064)

SEI 01250-000990/2017-58 / pg. 221

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



## Emissão de Antecedentes e Certidões

A base de dados para emissão das certidões negativas de 1º Grau abrange todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual. E a Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º grau tem o objetivo de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa, para fins eleitorais.

**Processos > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais**

RADIO LIRAPURU LTDA

O documento solicitado não pode ser fornecido por meio eletrônico para a pessoa acima referida. Considerando que a pesquisa é realizada em Banco de Dados Centralizado contendo um cadastro de partes processuais com milhares de pessoas (físicas ou jurídicas) nem sempre cadastradas com todos os dados de identificação, podem ocorrer casos de possível homonímia ou duplicidade de registros em nome da pessoa pesquisada o que requer a intervenção de um servidor da Justiça devidamente habilitado para realizar a verificação pormenorizada nos dados cadastrais e registros existentes no sistema informatizado. Assim, para solicitação desse documento, dirija-se ao Foro mais próximo.

Consulte os endereços dos Foros neste [link](#)

Data da consulta: 02/11/2023 Hora da consulta: 19:15:48

Endereços e Telefones

Plantões

Comarcas

Carta de Serviços ao Cidadão

Casos de Repercussão

Denúncia de Abuso Infantil

Violência Doméstica

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
Av. Borges de Medeiros, 1565 | CEP 90110-906 | Porto Alegre - RS

**Telefone:** (51) 3210-6000

**Horário de Atendimento:** de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Certidões emitidas (11/19/064)

SEI 01250-000990/2017-58 / pg. 222

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ: 89.294.706/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:11:56 do dia 02/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2024.

Código de controle da certidão: **5ACA.0212.6D3A.D44E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO UIRAPURU LTDA**

CNPJ base: **89.294.706/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **02 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26558167**  
Autenticação: **36772956**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



Carregando...



Não é possível a emissão da Certidão, favor contatar a Secretaria de Finanças em [sf@pmf.rs.gov.br](mailto:sf@pmf.rs.gov.br) ou 3311-4222/3311-4098.

Não é possível a emissão da Certidão.



Carregando...

[Certidão Negati...](#)

[Certidão Negati...](#)

[Voltar](#)

[Certidão Negativa Debito Geral](#)

[Certidão Negativa de Debito](#)

CPF  CNPJ \* 89.294.708/0001-17

Palavra de Verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pmf.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao\\_faces](http://pmf.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao_faces)

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pf.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao.faces](http://pf.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao.faces)

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO UIRAPURU LTDA**

CPF/CNPJ: **89.294.706/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:11:45 do dia 02/11/2023 , com validade até o dia 02/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: L0CYPt1tGYI6x5TenS6R

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Certidoes emitidas (PI 197064)

SEI 01250-00090/2017-58 / pg. 227

**Data de Envio:**

01/11/2023 18:40:48

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.066390/2017-58

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0029d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
01250.066390/2017-58**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 03/11/2023 08:59

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 1 de novembro de 2023 18:40**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.066390/2017-58

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.gap.br/a-leg.br/0029d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4/office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODJlNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1197563)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 229

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/11955566>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11182/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.066390/2017-58**

**INTERESSADO: RÁDIO UIRAPURU LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO UIRAPURU LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo/RS, referente ao seguinte período: 27/10/2017 a 27/10/2027.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1.529/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2.039/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5732388 e 5732389). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004377/2020-69, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

**Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Nota Técnica 11182 (1455362)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 234

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 24/06/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11595562** e o código CRC **7FD891AB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 11595562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11595562> Nota Técnica 11182 (11595562) - SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 235

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22042/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ Nº 89.294.706/0001-17)**  
Rua Sete de Setembro, nº 161 - Bairro Centro  
99.010-121 - Passo Fundo/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.066390/2017-58.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.182/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01250.066390/2017-58> / pg. 236

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 24/06/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11595577** e o código CRC **DFEDB62D**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 11182 (11595562)
- Requerimento Padrão (11595586)

---

**Referência:** Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 11595577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01250.066390/2017-58> / pg. 237

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

**Data de Envio:**

24/06/2024 15:03:18

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

aliane@strategyapf.com.br  
ieda@rduirapuru.com.br  
lucilene@rduirapuru.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.066390/2017-58

INTERESSADA: RÁDIO UIRAPURU LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11595577.html  
Anexo\_11595586\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf  
Nota\_Tecnica\_11595562.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

89.294.706/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UIRAPURU LTDA	89.294.706/0001-17	aliane@strategyapf.com.br, ieda@rduirapuru.com.br, lucilene@rduirapuru.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾

1 / 1



**Data de Envio:**

24/06/2024 15:04:53

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.066390/2017-58, foi encaminhada notificação à RÁDIO UIRAPURU LTDA (CNPJ Nº 89.294.706/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Anexo\_11595586\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf

Nota\_Tecnica\_11595562.html

Oficio\_11595577.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0b29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (5 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	89.294.706/0001-17	RADIO UIRAPURU LTDA	002.683.490-10	JULIA DE MORAES BOEIRA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	89.294.706/0001-17	RADIO UIRAPURU LTDA	008.132.690-40	JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	89.294.706/0001-17	RADIO UIRAPURU LTDA	209.247.390-53	ALFIO ROSIN	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	89.294.706/0001-17	RADIO UIRAPURU LTDA	307.222.760-87	JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	89.294.706/0001-17	RADIO UIRAPURU LTDA	761.725.110-68	CHARLES ZUCCHETTI	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	89294706000117	RADIO UIRAPURU LTDA	03030152413	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo		273		102.5	A3		28° 15' 50.00" S	52° 24' 26.00" W	15	126		2	2025-03-12 11:06:17		57bac3ddd5	(ZC)





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>Radio Uirapuru Ltda</b>			CNPJ <b>89294706000117</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>9628886</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>28° 15' 45.04" S</b>	LONGITUDE <b>52° 24' 35.42" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Av. Brasil, nº 395.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Centro</b>		MUNICÍPIO <b>Passo Fundo</b>		UF <b>RS</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/10/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	677
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD686		
NOME FANTASIA:	Uirapuru	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Sete de Setembro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS
NUMERO:	161	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	PF6 6K
CÓDIGO:	DB Elettronica Telecomunicazi	POTÊNCIA:	4.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	oni08883A404893	MODELO:	FM 1000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	1.0 kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV-MD-04
FABRICANTE:	PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)	GANHO:	6.27 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	35 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	5.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	126 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50A
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP/RFS		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
RDS			
Código PI:		B003	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/09/2025 14:08:48



Emitido em  
16/07/2020  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMwNlbnNhOjoyMDlyNjM2ZWFiOTFINWU1Mg==>



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Id solicitação: 57dbac3dddbd5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Uirapuru Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b> Uirapuru	
<b>Telefone:</b> (54) 2104-1600	<b>E-mail:</b> aliane@strategyapf.com.br
<b>CNPJ:</b> 89.294.706/0001-17	<b>Número do Fistel:</b> 03030152413
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/10/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/10/2027	
<b>Observações:</b> SSR42/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Brasil	<b>Complemento:</b> 30º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 395	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 17.3987kW
<b>HCl:</b> 126 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/11/2017 14:09:16 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/imp79d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9628886	<b>Número Indicativo:</b> ZYD686
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/07/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.030311/2019-47

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 677 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008831404893	<b>Modelo:</b> PFG 6K
<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	<b>Potência de Operação:</b> 4.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 0.667 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-04			<b>Fabricante:</b> PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)		
<b>Ganho:</b> 6.27 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 35 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 126 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.78	5°: 1.81	10°: 1.85	15°: 1.89	20°: 1.92	25°: 1.95	30°: 1.96	35°: 1.97	40°: 1.96	45°: 1.9	50°: 1.83	55°: 1.79
60°: 1.76	65°: 1.76	70°: 1.77	75°: 1.75	80°: 1.73	85°: 1.74	90°: 1.77	95°: 1.83	100°: 1.93	105°: 2.06	110°: 2.23	115°: 2.45
120°: 2.71	125°: 3.02	130°: 3.36	135°: 3.75	140°: 4.16	145°: 4.6	150°: 5.05	155°: 5.5	160°: 5.93	165°: 6.33	170°: 6.68	175°: 6.97
180°: 7.22	185°: 7.41	190°: 7.55	195°: 7.65	200°: 7.72	205°: 7.77	210°: 7.79	215°: 7.81	220°: 7.81	225°: 7.79	230°: 7.76	235°: 7.69
240°: 7.58	245°: 7.44	250°: 7.25	255°: 7	260°: 6.69	265°: 6.33	270°: 5.93	275°: 5.49	280°: 5.03	285°: 4.59	290°: 4.15	295°: 3.74
300°: 3.35	305°: 3.01	310°: 2.7	315°: 2.44	320°: 2.23	325°: 2.06	330°: 1.93	335°: 1.84	340°: 1.78	345°: 1.74	350°: 1.73	355°: 1.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> KMP/RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.667 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.4 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> B003					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	MC	22/10/1987	27/10/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	MC	15/07/2008	25/08/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	SSCE	09/04/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	230492	Despacho	MC	23/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1507	Portaria	MC	21/10/1997	24/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1011	Portaria	MC	20/06/2002	12/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	630	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	699	Portaria	MC	11/09/2009	22/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	181	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068790/2017-11	11408	Ato	ORLE	17/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.005738/2024-18	16744	Portaria	MC	27/02/2025	06/03/2025	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Uirapuru Ltda

**CNPJ:** 89.294.706/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:46 do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - Anexo Anatel atualizada (+2090943) - SEP 01-230.066890/2017-58 / pg. 247

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**Superintendência de Administração e Finanças**  
**Gerência de Finanças**  
**Orçamento e Arrecadação**

Impresso por: **RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data/Hora: **09/09/2025 14:20:43**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: Radio Uirapuru Ltda

Nº FISTEL: 03030152413

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 89294706000117

Situação: Ativa

Data Validade: 27/10/1997

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	0	1991	31/03/1991	R\$ 0,00	19/04/1991	15.785,46	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/01/1992	31.990,47	32.008,41	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	11/01/1993	397.386,80	397.386,80	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	02/01/1995	36,27	36,27	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	10/01/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	17/12/2000	634,23		0,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1660	0	1997	03/04/2001	611,17	03/04/2001	556,65	556,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					21/08/1998	701,18	701,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	29/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 750,00	02/04/2001	750,00	750,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 750,00	31/03/2003	750,00	750,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 750,00	01/04/2005	757,59	757,59	0017		
					31/01/2007	3,46	3,46		Quitado	0,00
1550	0	2004	05/03/2005	R\$ 2.220,38		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 750,00	30/03/2007	750,00	750,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 750,00	04/04/2008	760,90	760,90	0022		
					14/05/2008	7,39	7,39		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 675,00	30/03/2009	675,00	675,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 675,00	30/03/2011	675,00	675,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 75,00	30/03/2011	75,00	75,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 495,00	26/03/2012	495,00	495,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 75,00	26/03/2012	75,00	75,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 495,00	31/01/2013	495,00	495,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 75,00	31/01/2013	75,00	75,00	0033	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 495,00	31/03/2014	495,00	495,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 75,00	31/03/2014	75,00	75,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 495,00	23/02/2015	495,00	495,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 75,00	23/02/2015	75,00	75,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 495,00	21/03/2016	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 75,00	21/03/2016	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	20/10/2017	200,00	200,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	16/06/2018	R\$ 3.800,00	04/07/2018	4.063,72	4.063,72	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	28/04/2020	R\$ 3.800,00	14/07/2020	4.615,03	4.615,03	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	27/03/2025	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	27/03/2025	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00

**Total devido em 09/09/2025 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 09/09/2025 (em reais):**

0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo Anatel atualizada (42896943) - SEP 01230:066590/2017-58 / pg. 249

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/brb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Anatel atualizada (42636943)

SEI 01250-006950/2017-58 / pg. 251

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	89.294.706/0001-17

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

**Data:** 09/09/2025

**Hora:** 14:11:15

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		307.222.760-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI	307.222.760-87	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/09/2025

Hora: 14:11:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel atualizada (42836943)

SEI 01230-06690/2017-58 / pg. 253

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 189.089.260-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETH MARKUS	<a href="#">189.089.260-20</a>	RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO UIRAPURU LTDA	<a href="#">89.294.706/0001-17</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **09/09/2025**Hora: **14:12:23**

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel atualizada (+2030943)

SEI 01230.066950/2017-58 / pg. 254

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.294.706/0001-17</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/07/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO UIRAPURU LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UIRAPURU</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>99.010-121</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>aliane@strategyapf.com.br</b>		TELEFONE <b>(54) 3601-4034/ (54) 3601-4034</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **14:12:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Certidões Atualizadas (12891041)

SEI 01250-008890/2017-58 / pg. 255

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
89.294.706/0001-17  
**NOME EMPRESARIAL:**  
RADIO UIRAPURU LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
MARGARETH MARKUS  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/09/2025 às 14:13 (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.294.706/0001-17  
**Razão Social:** RADIO UIRAPURU LTDA EPP  
**Endereço:** AV. SETE DE SETEMBRO 161 // CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082303010570620441

Informação obtida em 09/09/2025 14:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://infoleg-autenticacao@caixa.gov.br/178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Anexo Certões Atualizadas (12051641)

32107250:000390/2017-58 / pg. 257

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UIRAPURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.294.706/0001-17

Certidão n°: 53055322/2025

Expedição: 09/09/2025, às 14:40:09

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UIRAPURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.294.706/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Anexo Certidões Atualizadas (12891041)

SEI 07250-000090/2017-58 / pg. 258

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO UIRAPURU LTDA**  
**CNPJ: 89.294.706/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:40:35 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **8A67.6A6B.3242.AFFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO UIRAPURU LTDA**

CPF/CNPJ: **89.294.706/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:40:49 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SnceyvFExbtnA65Y239M

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO UIRAPURU LTDA**

CNPJ base: **89.294.706/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **09 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36990392**

Autenticação: **47378784**



**Data de Envio:**

09/09/2025 14:58:31

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.066390/2017-58

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



---

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 09/09/2025 15:09

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.066390/2017-58

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 9 de setembro de 2025 14:58

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.066390/2017-58

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACgAC%2FEWg0Aik5IUMpoeHkug8wbn8sxV7AAEOC6WlgAA?deepli...

https://mtoleeb-autenticadoseletronicamente.com.br/leg.br/01250.066390/2017-58/7/pg.263 E-mail Resposta CGFM - (#26341775) - SEI 01250.066390/2017-58/7 pg. 263

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



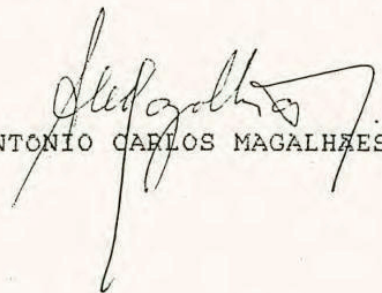
Portaria nº 243 , de 22 de outubro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003654/87, (Edital nº 71/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO UIRAPURU LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



585-4

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 12/08/2002  
Página: 74 Seção: 4  
ANOTADO POR: *Paulo*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1011 , DE 20 DE JUNHO DE 2002**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000885/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., pela Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 27 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**





Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 621, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Pedro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuoca, Estado do Ceará, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 622, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 623, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1995, a concessão da Rádio Universal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 624, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM IGUATÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 909, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Iguaçu Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 625, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio ao Cidadão Carente - A.A.C.C. a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 626, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 1998, a concessão da Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 627, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso Ltda., outorgada originalmente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 628, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 629, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.804, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 630, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UIRAPURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 631, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CRISTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cristal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



PORTARIA Nº 699 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032890/2007-60, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO UIRAPURU LTDA., pela Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1987, renovada pela Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 630, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA  
Ministro de Estado das Comunicações





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 181, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO UIRAPURU LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012.  
Senadora **MARTA SUPLICY**  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 182, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012.  
Senadora **MARTA SUPLICY**  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 183, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012.  
Senadora **MARTA SUPLICY**  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012051100006

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 184, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JUDAS TADEU** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiassucá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiassucá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012.  
Senadora **MARTA SUPLICY**  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 185, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO ONÉSIMO NOGUEIRA** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Fundação Onésimo Nogueira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012.  
Senadora **MARTA SUPLICY**  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA  
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2012**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 562**, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 10 de maio de 2012.  
Deputada **ROSE DE FREITAS**  
Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
no exercício da Presidência

**Presidência da República**

**CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
IMPrensa NACIONAL**

**PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 168, de 27 de junho de 2008, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2008, e no Boletim de Serviço nº 75, de 30 de junho de 2008, que trata da delegação de competência ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação para firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos congêneres relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicações de matérias, serviços de impressão e de cooperação técnica, tendo em vista a publicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 5 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

**PORTARIA Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional competência para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a realização de procedimento licitatório para a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitação e reconhecer a situação de inexigibilidade;

II - adjudicar, homologar, revogar e anular procedimento licitatório, bem como aplicar penalidade ao licitante e ao contratado;

III - autorizar o pagamento de despesa e o ressarcimento de crédito, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção da despesa de pessoal e do Cartão de Pagamento do Governo Federal;

Art. 2º É vedada a subdelegação, total ou parcial, do exercício das atribuições objeto desta portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 27 de abril de 2011 e no Boletim de Serviço nº 52, de 27 de abril de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 10 de maio de 2012**

Entidade: AR MMEXPRESS  
CNPJ: 07.737.764/0001-03  
Processo Nº: 00100.000110/2012-66

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 42/46), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR MMEXPRESS, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MMEXPRESS  
CNPJ: 07.737.764/0001-03  
Processo Nº: 00100.000111/2012-30

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 40/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR MMEXPRESS, operacionalmente vinculada à SERASA GD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Parecer CONJUR 10/2023 (12051225)

SEI 01250-068590/2017-58 / pg. 269

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Parecer CONJUR 10/2023 (12051225)

SEI 01250-006590/2017-58 / pg. 272



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Parecer CONJUR 10/2023 (12051225)

SEI 01250-006590/2017-58 / pg. 273

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Processo CONJUR 10/2023 (12051225)

SEI 01250-068390/2017-58 / pg. 277

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Processo: CONJUR 10/2023-412051225

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 278

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>  
Parecer CONJUR 10/2023 (12051225) - SEI 01250.006390/2017-58 / pg. 279



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Parecer CONJUR 10/2023 (12051225)

SERPRO 01250.002830/2017-58 / pg. 280

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Parecer CONJUR 10/2023 (12051225)

SEI 01250.066590/2017-58 / pg. 281

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.066390/2017-58

**Entidade:** RÁDIO UIRAPURU LTDA.

**CNPJ nº:** 89.294.706/0001-17

**FISTEL nº:** 03030152413

**Localidade:** Passo Fundo/RS

**Período:** 27/10/2017 a 27/10/2027

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/10/2017;

**Tempestivo**  **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2342331	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade, Jerônimo de Paiva Fragomeni (SEI 2342357).  - Representante Legal ou procurador vinculado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme consulta 12850872



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 282

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11609844</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>- Declarações subscrito pelo representante legal da entidade, Jerônimo de Paiva Fragomeni (SEI 11609846).</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11609844</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11609844</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11609844</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11609844	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11609844	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11609844	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11609844	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11609844	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12850943 Págs. 11-13	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11609846	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11609848	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12851041  Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 12851041  Pág. 5  E 12851041  Pág. 7  M 11609849</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12850943  Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 12851041  Pág. 5  FGTS 12851041  Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12851041  Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>JERÔNIMO DE PAIVA FRAGOMENI</b>  CPF: 307.222.760-87  2342369  Pág. 2</p> <p><b>MARGARETH MARKUS</b>  CPF: 189.089.260-20  2342369  Pág. 1</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12850943  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12850943  Págs. 7-10</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>12851179</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>12851041 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 288

Checklist 11197080

SEI 01250.00530/2017-38

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197066** e o código CRC **7EFF2FC7**.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

SEI nº 11197066

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 290

Checklist 11197066

SEI 01250.066390/2017-58



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15577/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.066390/2017-58**

**INTERESSADA: RÁDIO UIRAPURU LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Uirapuru Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 89.294.706/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030152413**, referente ao período de 27 de outubro de 2017 a 27 de outubro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> Nota Técnica 15577 (12531241) SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 291

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Uirapuru Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, da no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1987 (SEI 12851199 - Pág. 1).



7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2009, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2012 (SEI 12851199 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2342331). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 27 de outubro de 2017 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **27 de outubro de 2017**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11197066). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 11197066).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 9 de setembro de 2025 (SEI 12850943 - Págs. 1-2). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12851199/2017-58/pg.293>



NOME	CARGO
Jerônimo de Paiva Fragomeni	Sócio/Administrador
Margareth Markus	Sócia/Administradora

13. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a peessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Passo Fundo/RS. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12850943 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12851179).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11197066).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12851041 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de julho de 2020, estando válida neste momento processual (SEI 12850943 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de setembro de 2025 (SEI 12850943 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12850943 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12851223).**

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 10.220, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.



25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12851241** e o código CRC **5F5CE7EB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (12851244)
- Minuta Exposição de Motivos (12851253)

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 12851241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01250066390201758/12851241>

Nota Técnica 13577 (12851241)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 297

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

# MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.066390/2017-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO UIRAPURU LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.706/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 03030152413, a partir de 27 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12851244** e o código CRC **F846E940**.

---

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 12851244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pp29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Minuta Pontaria (12851244)

SEI 01250:066390/2017-58 / pg. 299

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

# MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.066390/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga conferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), nos termos da Portaria nº 243, datada em 22 de outubro de 1987, publicada em 27 de outubro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12851253** e o código CRC **3865DBEC**.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 12851253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Minuta Exposição de motivos (12851253)

SEI 01250:066390/2017-58 / pg. 301

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20015, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.066390/2017-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.706/0001-17, inscrição no FISTEL nº 03030152413, a partir de 27 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12915504** e o código CRC **10B60FA7**.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 12915504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Portaria 20015 Renovação FM (12915504)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 302

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.066390/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20015, de 9 de outubro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga conferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), nos termos da Portaria nº 243, de 2 de outubro de 1987, publicada em 27 de outubro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12915519** e o código CRC **C07E09E7**.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 12915519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Exposição de Motivos 747 - Renovação FM (12915519)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 303

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69709/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 20015/2025 (12915504) e a Exposição de Motivo nº 747/2025 (12915519)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15577/2025 (12851244), encaminho a Portaria nº 20015/2025 (12915504) e a Exposição de Motivo nº 747/2025 (12915519), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 06/11/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12915527** e o código CRC **1C160E1F**.

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 12915527



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Ofício Interno 69709 (12915527)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 304

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 10/11/2025 17:53:20  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11399660  
**Data prevista de publicação:** 11/11/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23306959	ATO PORTARIA MCOM NA 19942.rtf	23c53604398b8598 f4c09d6f356ae377	7,00	R\$ 298,69
23306960	ATO PORTARIA MCOM NA 20228.rtf	23967ab0c93bf1ac 5e1d4f62ea9c678c	10,00	R\$ 426,70
23306961	ATO PORTARIA MCOM NA 19964.rtf	70a0b7066089636e bfa47e6faf3e5471	7,00	R\$ 298,69
23306962	ATO PORTARIA MCOM NA 19968.rtf	219e40cadfec0cbb 684fabfc5982801b	7,00	R\$ 298,69
23306963	ATO PORTARIA MCOM NA 19975.rtf	38d2609a0061394e 3bb45eb9d8fc87ac	9,00	R\$ 384,03
23306964	ATO PORTARIA MCOM NA 19977.rtf	b218ec28c6d939be c87a09a415d7ced4	9,00	R\$ 384,03
23306965	ATO PORTARIA MCOM NA 19986.rtf	d3d34c4585afef6a 025d50fd9bc11b33	7,00	R\$ 298,69
23306966	ATO PORTARIA MCOM NA 20015.rtf	ccddc93e82ce3869 70bffc17fb1f4a98	7,00	R\$ 298,69
23306967	ATO PORTARIA MCOM NA 20041.rtf	018de06e9d35d327 a950a9831e9d41c9	8,00	R\$ 341,36
23306988	ATO PORTARIA MCOM NA 20112.rtf	a0fb62d9236734bb 5701f0d59211ed3c	7,00	R\$ 298,69
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>78,00</b>	<b>R\$ 3.328,26</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Imprensa Nacional - 11399660 Portaria nº 20015 (12570149)

SEP01250.066390/2017-58 / pg. 305

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.015, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.066390/2017-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.706/0001-17, inscrição no FISTEL nº 03030152413, a partir de 27 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3dddbd5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Uirapuru Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b> UIRAPURU	
<b>Telefone:</b> (54) 2104-1600	<b>E-mail:</b> aliane@strategyapf.com.br
<b>CNPJ:</b> 89.294.706/0001-17	<b>Número do Fistel:</b> 03030152413
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/10/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/10/2027	
<b>Observações:</b> SSR42/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Brasil	<b>Complemento:</b> 30º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 395	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Sete de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99010121

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 17.3987kW
<b>HCl:</b> 126 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



251181138

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

Relatório Canal FM\_Passo Fundo\_RS\_Renovação (12580840)

SLE101250.066390/2017-58 / pg. 307

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9628886	<b>Número Indicativo:</b> ZYD686
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/07/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.030311/2019-47

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 677 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008831404893	<b>Modelo:</b> PFG 6K
<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	<b>Potência de Operação:</b> 4.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 0.667 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-04			<b>Fabricante:</b> PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)		
<b>Ganho:</b> 6.27 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 35 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 126 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.78	5°: 1.81	10°: 1.85	15°: 1.89	20°: 1.92	25°: 1.95	30°: 1.96	35°: 1.97	40°: 1.96	45°: 1.9	50°: 1.83	55°: 1.79
60°: 1.76	65°: 1.76	70°: 1.77	75°: 1.75	80°: 1.73	85°: 1.74	90°: 1.77	95°: 1.83	100°: 1.93	105°: 2.06	110°: 2.23	115°: 2.45
120°: 2.71	125°: 3.02	130°: 3.36	135°: 3.75	140°: 4.16	145°: 4.6	150°: 5.05	155°: 5.5	160°: 5.93	165°: 6.33	170°: 6.68	175°: 6.97
180°: 7.22	185°: 7.41	190°: 7.55	195°: 7.65	200°: 7.72	205°: 7.77	210°: 7.79	215°: 7.81	220°: 7.81	225°: 7.79	230°: 7.76	235°: 7.69
240°: 7.58	245°: 7.44	250°: 7.25	255°: 7	260°: 6.69	265°: 6.33	270°: 5.93	275°: 5.49	280°: 5.03	285°: 4.59	290°: 4.15	295°: 3.74
300°: 3.35	305°: 3.01	310°: 2.7	315°: 2.44	320°: 2.23	325°: 2.06	330°: 1.93	335°: 1.84	340°: 1.78	345°: 1.74	350°: 1.73	355°: 1.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> KMP/RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.667 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.4 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> B003					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000036541987	243	Portaria	MC	22/10/1987	27/10/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	MC	15/07/2008	25/08/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	SSCE	09/04/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	230492	Despacho	MC	23/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1507	Portaria	MC	21/10/1997	24/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1011	Portaria	MC	20/06/2002	12/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	630	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	699	Portaria	MC	11/09/2009	22/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	181	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.068790/2017-11	11408	Ato	ORLE	17/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.005738/2024-18	16744	Portaria	MC	27/02/2025	06/03/2025	Advertência	Jurídico
01250066390201758	20015	Portaria	MC	09/10/2025	11/11/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.015, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.066390/2017-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.706/0001-17, inscrição no FISTEL nº 03030152413, a partir de 27 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15577/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.066390/2017-58**

**INTERESSADA: RÁDIO UIRAPURU LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Uirapuru Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 89.294.706/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030152413**, referente ao período de 27 de outubro de 2017 a 27 de outubro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/tp29d72d-f178-4145-bbde-626b9ea68f4>

Nota Técnica 15577 (12861247)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 1

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9ea68f4

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Uirapuru Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, da no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1987 (SEI 12851199 - Pág. 1).



7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2009, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2012 (SEI 12851199 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2342331). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 27 de outubro de 2017 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **27 de outubro de 2017**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11197066). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 11197066).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 9 de setembro de 2025 (SEI 12850943 - Págs. 1-2). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4> / pg. 3





Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de julho de 2020, estando válida neste momento processual (SEI 12850943 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de setembro de 2025 (SEI 12850943 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12850943 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 12851223).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 10.220, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.



25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12851241** e o código CRC **5F5CE7EB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (12851244)
- Minuta Exposição de Motivos (12851253)

Referência: Processo nº 01250.066390/2017-58

Documento nº 12851241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01250-066390-2017-58-SEI-01250-066390-2017-58> / pg. 7

Nota Técnica 15577 (12851247)

SEI 01250.066390/2017-58 / pg. 7

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.066390/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20015, de 9 de outubro de 2025, publicada em 11 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga conferida à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 89.294.706/0001-17), nos termos da Portaria nº 243, de 2 de outubro de 1987, publicada em 27 de outubro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 726 2025 MCOM (SEI-Atos)

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175568** e o código CRC **7B199BDF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 726/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 27/11/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176115** e o código CRC **16044C47** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1019/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.001536/2025-47.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 726/2025 MCOM, de 14 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Passo Fundo/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 726/2025 MCOM (7175560), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.066390/2017-58, acompanhado da [Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2017, no município de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, FISTEL nº 03030152413sem direito à exclusividade, para a empresa **Rádio Uirapuru Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.706/0001-17, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (7175565), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 15.577/2025/SEI-MCOM, de 08/10/2025 (7175564), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08/10/2025 (7175561, p. 282-290), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 89.294.706/0001-17  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO UIRAPURU LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JERONIMO DE PAIVA FRAGOMENI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARGARETH MARKUS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2025 às 14:51 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**LEANDRO ALBUQUERQUE**  
Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/01/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/01/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7195265** e o código CRC **837B180B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001536/2025-47

SEI nº 7195265

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001536/2025-47

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1179 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO UIRAPURU LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	00333.001536/2025-47

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001536/2025-47, Processo Administrativo nº 01250.066390/2017-58, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**<sup>[1]</sup>, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO UIRAPURU LTDACNPJ** nº 89.294.706/0001-17, na localidade de **Passo Fundo/RS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial <sup>[2]</sup>. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[3]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o **constituente deu feição de ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** nisso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[4]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001536/2025-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**FLÁVIO MARQUES PROL**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWm1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYctndFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWm1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYctndFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWm1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYctndFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 13/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7242291** e o código CRC **B1A2D3C0** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001536/2025-47

SEI nº 7242291

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

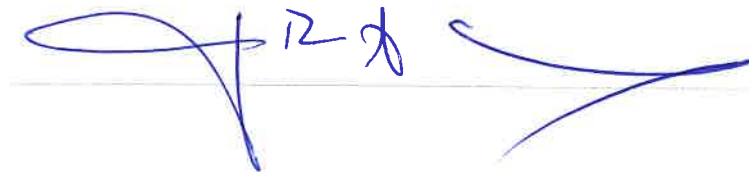
bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4

MENSAGEM Nº 74

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4



## Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	16
Ministério das Cidades	18
Ministério das Comunicações	20
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	31
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública	61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	69
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Planejamento e Orçamento	84
Ministério de Portos e Aeroportos	84
Ministério dos Povos Indígenas	92
Ministério da Previdência Social	95
Ministério das Relações Exteriores	96
Ministério da Saúde	97
Ministério do Trabalho e Emprego	104
Ministério dos Transportes	105
Banco Central do Brasil	108
Controladoria-Geral da União	112
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	112
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	149

.....Esta edição é composta de 156 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Frederico de Siqueira Filho*

### DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de

Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Frederico de Siqueira Filho*

## Presidência da República

### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso."

## AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026012900001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 93/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310475** e o código CRC **D4B14D85** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001536/2025-47

SEI nº 7310475

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4>

bb29d72d-f178-4145-bbde-626b9eaa68f4